



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GREICE COSTA VIEIRA CARNEIRO

**TRABALHO INFANTIL NAS FEIRAS A CÉU ABERTO: UM ESTUDO SOBRE O
MERCADO DO VER-O-PESO**

Belém – PA
2023

GREICE COSTA VIEIRA CARNEIRO

**TRABALHO INFANTIL NAS FEIRAS A CÉU ABERTO: UM ESTUDO SOBRE O
MERCADO DO VER-O-PESO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, junto ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Área de Concentração: Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira

Belém – PA
2023

GREICE COSTA VIEIRA CARNEIRO

**TRABALHO INFANTIL NAS FEIRAS A CÉU ABERTO: UM ESTUDO SOBRE O
MERCADO DO VER-O-PESO**

Banca Examinadora

Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira
Centro Universitário do Estado do Pará

Examinador
Instituição

Examinador
Instituição

Belém, de de 2023

Avaliação: _____

A minha família, com todo o meu amor e gratidão pelo incansável apoio no meu crescimento pessoal e profissional.

AGRADECIMENTOS

Agora chegou a hora de agradecer por essa grande vitória alcançada. Existe uma passagem de Hebreus 12:28 que diz: “Portanto, já que estamos recebendo um Reino inabalável, sejamos agradecidos e, assim, adoremos a Deus de modo aceitável, com reverência e temor”.

Meu pai, Arivaldo Vieira, que sempre foi o meu maior incentivador nos estudos e me ensinou a ser uma pessoa humilde, responsável e dedicada a tudo o que faço. Quando criança, fazia vários questionários para que eu passasse o dia inteiro estudando porque à noite, certamente, teria a sabatina das perguntas e respostas. Meu pai sempre foi incansável em dizer que o estudo era o melhor caminho!

Minha mãe, Rocilda Pantoja e seu esposo Márcio, que tenho orgulho em dizer que são professores e por muitas vezes já viajaram de canoa para dar aula nos interiores da Cidade de Breves/PA. Nessas viagens, contam que tiveram experiências brilhantes, mas, outras, bem delicadas: escolas sem carteiras, locais distantes e sem qualquer segurança, crianças que vão para a escola por causa da merenda porque em casa não tem o que comer...

Aos meus irmãos, Liliane e Bruno Vieira, que tenho tanto amor e que sempre estiveram comigo nessa caminhada da vida. Minha irmã é enfermeira em Tucuruí e meu irmão, educador físico em Belém/PA. Meu amor por vocês não tem tamanho.

Agradeço imensamente ao meu segundo pai, Adolfo Vieira, que para mim é o melhor professor de Química de Belém/PA, o famoso “Amiguinho”. Jamais esquecerei seus conselhos naquele micro-ônibus Cidade Nova-Belém e as tantas vezes que eu tive que responder a mesma apostila de química incontáveis vezes (risos). Na época mais difícil da minha vida com a separação dos meus pais e fase da adolescência foi o senhor que me estendeu a mão e não deixou que nada desguiasse a minha vida e sempre repetindo a importância dos estudos, tanto prova que seus filhos (que também são meus filhos): Francisco Neto e Adolfo Junior são reflexo de tudo o que estou relatando aqui.

Agradeço a minha segunda mãe, aquela que foi a minha fonte de inspiração para seguir a área jurídica, Dra. Francisca Formigosa, que conheço desde criança quando eu morava ao lado da justiça do trabalho em Santarém/PA e ali ela já era juíza. Hoje é madrinha da minha filha Manuela, 8 anos, e trata minha outra filha Izabela, 12 anos, como se também fosse sua afilhada. Não tenho palavras para agradecer tudo o que ela sempre fez por mim e agora pela minha família. Não só a Dra. Formigosa, mas também toda a sua família, Vanessa, Verena, Viviane, Amanda, Maria e Dilma, e todos que sempre estão conosco.

A Maria era quem fazia os deliciosos bombons regionais quando eu comecei a vender no Colégio Teorema para as turmas de Convênio e Cursinho. Eu tinha bolsa de estudos porque meu tio Adolfo dava aula lá... Os bombons eram vendidos pelo valor de R\$ 0,50, sendo que eu ficava com R\$ 0,20, que era o que me ajudava a pagar as minhas coisas e meu transporte. Quando sobrava bombom eu vendia dentro do ônibus indo para casa, pois eu tinha uma meta diária e não podia deixar sobrar. Hoje, a minha amiga Maria ainda faz os bombons regionais, vende bastante e são deliciosos!

Ao meu marido Bruno Carneiro, que sempre me apoiou em todos os meus sonhos. Conheço o Bruno desde quando estávamos na barriga de nossas mães lá em Santarém/PA. Amor de infância, quase 20 anos juntos, que fez com que construíssemos uma família perfeita com duas filhas lindas e responsáveis, das quais temos muito orgulho: Izabela e Manuela são o significado de um amor sem tamanho.

A minha orientadora professora Dra. Vanessa Rocha, que acreditou neste trabalho, principalmente pelo incentivo recebido. A professora Vanessa é significado de inspiração para muitas pessoas. Transmite tantos sentimentos bons e nos faz sentir que somos capazes de alcançar nossos sonhos quando lutamos e corremos atrás. Aos Professores Drs. José Cláudio de Brito Filho e Felipe Mendes, pela relevante contribuição nesse trabalho. Tenho orgulho de poder contar com vocês porque para mim ter o conhecimento de vocês compartilhado comigo é algo que me deixa completamente agradecida.

Ao Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por ter possibilitado a oportunidade dessa formação e aprendizado. Estudei no CESUPA em 2003, quando o Professor Sandro Alex era Coordenador do Curso de Direito. Eu estudava muito e só tirava nota 10, mas por questões financeiras tive que sair, voltei a estudar e passei na UFPA. Essa experiência foi excelente para mim porque o CESUPA me fez ter certeza que era o Direito que eu queria, que eu tinha que estudar e que nada poderia ser um empecilho para eu ter um curso superior. Eu me formei na UFPA, mas tenho um amor e carinho especial pelo CESUPA.

Agradeço com carinho, ao Professor Dr. Jean Carlos, coordenador do Mestrado do CESUPA, e a todos os professores que se fizeram presentes e nos ajudaram com ensinamentos preciosos. Obrigada a todos os amigos do mestrado, em especial, a Juliana Eiró e Millena Maysa, que desde o início do curso estivemos juntas colaborando uma com as outras. A amizade de vocês sempre foi muito importante para mim.

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo principal examinar a eficácia do combate municipal à exploração do trabalho infantil, mais especificamente o Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI, no Município de Belém 2021/2025, com base na garantia dos direitos humanos e fundamentais da criança. Para tanto, reúne informações para responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a gestão municipal de Belém/PA, através do Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no Município de Belém 2021/2025, busca garantir os direitos mínimos das crianças, mais especificamente daquelas que desde pequenos trabalham no mercado do Ver-o-Peso? Para atingir os fins almejados, a pesquisa é estruturada em cinco itens, sendo o primeiro a introdução. O segundo se destina a realizar um panorama sobre o trabalho infantil, partindo de uma exposição histórica do tema, para depois discutir a evolução da legislação protetiva contra a exploração desse tipo de trabalho, desde suas origens até a consolidação da proteção integral à criança. O terceiro item apresenta uma análise teórica e empírica do trabalho infantil no Brasil e na Feira do Ver-o-Peso, além das consequências do trabalho de crianças. O quarto se destina a uma reflexão sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Mercado do Ver-o-Peso, analisando o combate à exploração da criança no Ver-o-Peso através do Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no município de Belém 2021/2025. Aborda, ainda, a importância da atuação estatal e da sociedade na luta contra o trabalho infantil e a necessidade da efetivação do plano municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil em Belém/PA. Por fim, o quinto e último item apresenta as considerações finais deste estudo. A pesquisa utilizou como método o hipotético-dedutivo, com uma análise documental e bibliográfica, e uma abordagem qualitativa do tema.

Palavras-chave: Trabalho infantil; mercado do Ver-o-Peso; Belém/PA.

ABSTRACT

The main objective of this dissertation is to examine the effectiveness of combating the exploitation of municipal child labor, more specifically the Municipal Plan of Strategic Intersectoral Actions of PETI in the Municipality of Belém 2021/2025, based on the guarantee of the human and fundamental rights of the child. To this end, it gathers information to answer the following research problem: to what extent does the municipal management of Pará, through the Municipal Plan of Strategic Intersectoral Actions of PETI in the Municipality of Belém 2021/2025, seek to guarantee the minimum rights of children, more specifically those who have worked in the Ver-o-Peso market since childhood? To achieve the intended purposes, the research is structured in five items, the first being the introduction. The second is intended to provide an overview of child labor, starting with a historical exposition of the subject, and then discussing the evolution of protective legislation against the exploitation of this type of work, from its origins to the consolidation of full protection for children. The third item presents a theoretical and empirical analysis of child labor in Brazil and at Feira do Ver-o-Peso, in addition to the consequences of child labor. The fourth is intended for a reflection on the prevention and eradication of child labor in the Ver-o-Peso Market, analyzing the fight against child exploitation in Ver-o-Peso through the Municipal Plan of Strategic Intersectoral Actions of PETI in the municipality of Bethlehem 2021/2025. It addresses the importance of state and society action in the fight against child labor, and the need to implement the municipal plan for the prevention and eradication of child labor in Belém/PA. Finally, the fifth and last item presents the final considerations of this study. The research used the hypothetical-deductive method, with a documentary and bibliographical analysis, and a qualitative approach to the theme.

Key-words: Child labor; Ver-o-Peso market; Belém/PA.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SEMEC	Secretaria Municipal de educação
SESMA	Secretaria Municipal de Saúde
SECON	Secretaria Municipal de Economia
SECDH	Secretaria Executiva de Diversidade e Direitos Humanos
SEJEL	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
FUNBOSQUE	Fundação Escola Bosque
FUMBEL	Fundação Cultural do Município de Belém
FUNPAPA	Fundação Papa João XIII
COMDAC	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém
CESUPA	Centro Universitário do Pará
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
INCEF	<i>United Nations Children's Fund</i>
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
LISTA TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
MPT	Ministério Público do Trabalho
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
SEVISA	Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio

SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SENAT

Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	TRABALHO INFANTIL: DA ORIGEM A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA.....	18
2.1	A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	23
3	A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	36
3.1	O LABOR INFANTIL NA FEIRA DO VER-O-PESO.....	45
3.2	AS CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO NA INFÂNCIA.....	55
4	A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MERCADO DO VER-O-PESO ATRAVÉS DO PLANO MUNICIPAL DAS AÇÕES INTERSETORIAIS ESTRATÉGICAS DO PETI NO MUNICÍPIO DE BELÉM 2021/2025.....	64
4.1	A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO ESTATAL E DA SOCIEDADE NA LUTA CONTRA O TRABALHO INFANTIL.....	70
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
	ANEXO A - PLANO MUNICIPAL DAS AÇÕES INTERSETORIAIS ESTRATÉGICAS DO PETI NO MUNICÍPIO DE BELÉM 2021/25.....	95

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado tem como objetivo a análise o atual Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no Município de Belém 2021/2025, com um enfoque voltado para a seara do mercado do Ver-o-Peso, localizado em Belém, no Estado do Pará, tendo por base a garantia dos Direitos Humanos e Fundamentais da criança. A intenção é examinar políticas públicas municipais para investigar se são eficazes, ou seja, capazes de erradicar de fato essa forma de trabalho indigno.

Atualmente, existe um enorme arcabouço normativo nacional e internacional que busca resguardar e garantir a proteção integral da criança, definindo direitos mínimos que devem ser assegurados através de uma atuação conjunta do Estado e da sociedade. Os diplomas normativos buscam resguardar, com base nas condições e necessidades particulares desses indivíduos, a dignidade humana.

É importante destacar que a proteção ao menor trabalhador objetiva à preservação do seu equilíbrio físico e psicológico, mediante a minoração dos efeitos nefastos do labor em idade inferior àquela em que não se haja implementado, ainda, seu integral e adequado desenvolvimento. Assim, é possível garantir o “direito de ser criança” e como tal viver, assim como o “direito de não trabalhar” ou ainda de não laborar em condições tidas como perigosas e insalubres.

Verifica-se que, tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo, os direitos da criança vêm ganhando com o passar do tempo cada vez mais atenção e prioridade. A erradicação do trabalho infantil compõe a maioria das agendas internacionais, e a preocupação nacional e internacional com a questão tem gerado a criação cada vez maior de diplomas que visam o combate a essa forma de exploração.

Contudo, apesar do robusto arcabouço jurídico nacional e internacional, a exploração do trabalho infantil ainda é uma realidade em todo o mundo, derivando de muitos fatores como culturais, econômicos e ausência de políticas públicas. No Brasil, o cenário não é diferente. O que se verifica, na prática, é que ainda há um enorme caminho a ser percorrido para a eliminação dessa prática que, apesar de expressamente vedada, tem estado presente em diversos setores da economia brasileira.

Ao retornar o exposto para os fins da presente pesquisa, observa-se que na cidade de Belém, localizada no Estado do Pará, por exemplo, em uma enorme feira, denominada mercado do Ver-o-Peso, a exploração da mão de obra infantil ocorre, inclusive, a céu aberto e sem

qualquer preocupação, receio ou surpresa por parte dos que observam e utilizam o trabalho infantil.

Aliás, essa forma de exploração ocorre em área de intensa movimentação, todos os dias e em diversos horários, sendo, por isso, facilmente observada pelos moradores e autoridades belenenses que circulam pela região. Todavia, os agentes parecem ignorar o cenário cruel que impacta na saúde, educação e vida de inúmeras crianças. Na verdade, a problemática já se tornou algo tido como “natural”, ao ponto de ser invisível para o Estado e para a sociedade.

O contexto geral apresentado possibilita reflexões de cunho teórico e prático no que se refere ao combate e à prevenção do trabalho infantil como meio de efetivar direitos mínimos às crianças que são exploradas diariamente no mercado do Ver-o-Peso. Ressalta-se que a erradicação da prática assegura, por exemplo, a possibilidade de concretização de vida digna, de desenvolvimento humano e social e diversos outros direitos fundamentais, como educação, saúde e lazer.

Isto porque, em decorrência da carência de políticas públicas efetivas para o combate à exploração de mão de obra infantil na região metropolitana de Belém, crianças estão diariamente desenvolvendo atividades laborais impróprias e, muitas vezes, em condições completamente degradantes. O contexto se apresenta de forma clara como violador de direitos e garantias imprescindíveis para o adequado desenvolvimento físico e psicológico desses sujeitos.

Ressalta-se que o fenômeno acarreta marginalização, falta de estudo, prostituição, alimentação inadequada, doenças, perpetuação da pobreza, dentre outras graves violações à vida e saúde. Apesar disso, a realidade de exploração de mão de obra infantil no mercado do Ver-o-Peso parece ter se tornando invisível para os familiares, autoridades e sociedade em geral, visto que a prática se mantém na região a céu aberto e com movimentação constante de vários atores sociais.

É nesse diapasão que a presente pesquisa possui como objetivo geral analisar o combate à exploração do trabalho infantil municipal, mais especificamente o Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Município de Belém 2021/2025, a fim de analisar a eficácia da políticas públicas voltadas para a erradicação da exploração infantil no mercado do Ver-o-Peso, tendo por base a garantia dos Direitos Humanos e Fundamentais da criança.

Nesse sentido, foram realizadas algumas reuniões *in loco* com representantes da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém/PA (COMDAC). O objetivo foi conhecer e entender o funcionamento

dessas instituições e saber quais políticas públicas são desenvolvidas no Município de Belém/PA.

Com isso, a investigação visa reunir informações com a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: Em que medida a gestão municipal de Belém/PA, através do Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no Município de Belém 2021/2025, busca garantir os direitos mínimos das crianças, mais especificamente daquelas que desde pequenos trabalham no mercado do Ver-o-Peso?

A hipótese é que a gestão municipal de Belém/PA, pressupondo a existência de políticas públicas ineficazes que tratem do combate à exploração do trabalho infantil em favor das crianças que trabalham no mercado do Ver-o-Peso, acarreta na violação dos direitos humanos e fundamentais desses atores. Supõe-se que o Estado e a sociedade não buscam, de fato, colocar como prioridade nas suas atuações o interesse das crianças, de modo que ficam à mercê de um contexto repleto de violência, drogas e abusos que lhes prejudica constantemente a vida e a saúde.

São objetivos específicos da pesquisa: analisar o trabalho infantil, da sua origem até a proteção integral da criança; examinar a exploração do trabalho infantil e as suas consequências, em especial, na feira do Ver-o-Peso em Belém/PA. Além disso, visa-se investigar as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil na região, mais especificamente, o Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no Município de Belém 2021/2025. Por fim, o estudo aborda a importância da atuação estatal e da sociedade na luta contra o trabalho infantil.

O tema a ser pesquisado decorre de uma inquietação intimamente ligada à trajetória acadêmica e profissional da mestrandia, visto que constatou, durante as pesquisas realizadas nas áreas do Direito das Crianças, do Direito Civil e dos Direitos Humanos, bem como sua atuação profissional na área trabalhista e como estagiária na disciplina de Direito do Trabalho, a carência de reflexões sobre o combate à exploração do trabalho infantil no mercado do Ver-o-Peso, especificamente.

Há de se salientar que o presente estudo se tornou imprescindível diante da ineficácia das políticas públicas existentes que tenham como objetivo o combate ao trabalho infantil no mercado do Ver-o-Peso. Isto porque, sem atuação estatal, familiar e social voltadas para a erradicação do trabalho infantil, crianças ficam expostas a diversos riscos sociais e condições que impactam negativamente na concretização dos direitos e garantias fundamentais. Muitos desses sujeitos vivem em situações que lhes prejudica o desenvolvimento e acarreta danos que serão levados pelo resto da vida.

A originalidade da pesquisa se dá pela carência de livros e artigos científicos que abordam a aplicação de políticas públicas que tenham como objetivo combater a exploração do trabalho infantil em feiras a céu aberto, bem como a deficiência de material bibliográfico que analise meios de solução para a problemática que envolve a indigna exploração do trabalho de crianças.

A ausência deste debate é exemplificada pela incipiente produção acadêmica sobre o tema. Ao se fazer uma busca no catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, pelas palavras-chaves “Trabalho de crianças em feiras livres”, “Exploração infantil no mercado do Ver-o-Peso”, verificou-se que ainda são poucas as dissertações ou teses que proponham tal análise e investigação.

Outrossim, ressalta-se que o mesmo resultado narrado é obtido ao inserir as palavras-chaves supracitadas no repositório de dissertações do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

Desse modo, a pesquisa apresenta relevância pela necessidade de investigações e reflexões sobre a realidade social da criança nas feiras ao ar livre, mais especificamente no mercado do Ver-o-Peso. Além disso, destaca-se a imprescindibilidade de estudos que investiguem a existência, adequação e eficácia de projetos voltados ao combate do trabalho infantil na região.

É importante esclarecer que na pesquisa, tendo em vista a finalidade de promover o desenvolvimento regional, objetivo do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito do Centro Universitário do Pará - CESUPA, optou-se por delimitar o campo de análise deste estudo.

Assim, selecionou-se, para atingir os objetivos definidos da presente investigação, a análise da gestão pública municipal de Belém, no estado do Pará, voltada especificamente para o combate à exploração do trabalho infantil no mercado do Ver-o-Peso. Partiu-se, então, da análise do atual Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no Município de Belém 2021/2025, cotejando sua eficácia no combate a tal forma de exploração na região apontada.

A relevância teórica do estudo se dá pela produção de conteúdo que vise à prevenção e combate do trabalho infantil na região, de modo que se torne possível garantir às crianças o direito à infância e todos os demais dele decorrentes, como direito à vida digna, com saúde e educação.

A relevância prática está no estudo de políticas públicas como uma ferramenta capaz de concretizar os direitos mínimos em prol da dignidade das crianças exploradas na feira do Ver-o-Peso, por meio da prevenção da violação Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais desses indivíduos.

O tipo de pesquisa que se pretende apresentar é básico fundamental, tendo em vista que se objetiva progresso científico nos ramos do Direito do Trabalho, dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, bem como Direito da Infância e Trabalhista, no que tange ao conhecimento sobre a exploração do trabalho infantil, mais especificamente no mercado do Ver-o-Peso, em Belém/PA.

Importa destacar que se intenciona também apresentar uma pesquisa aplicada, devido ao interesse prático de propor, caso seja confirmada a hipótese estabelecida, políticas públicas para atenuar as violações aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais de crianças nas feiras ao ar livre e, principalmente, no mercado do Ver-o-Peso, em decorrência da ausência de projetos voltados especificamente para o combate dessa forma tão cruel de exploração nesses locais.

No que tange ao método que garantirá as bases lógicas da investigação científica proposta, utilizar-se o método hipotético-dedutivo, através de uma análise qualitativa do tema. Quanto aos métodos de procedimento, usa-se o bibliográfico, pelo exame de conceitos relacionados ao objetivo central do trabalho em livros e artigos publicados em meio físico e eletrônico.

Outrossim, utiliza-se também como técnicas de pesquisa, a análise de documento de fontes primárias, como normas nacionais e internacionais, princípios constitucionais, bem como secundárias, no que se refere ao exame pormenorizado dos projetos de políticas públicas existentes em Belém/PA e de livros e artigos científicos publicados na literatura física e digital.

No que se refere às etapas definidas para alcançar o objetivo da presente investigação, tem-se que, na primeira, é realizada uma análise geral sobre o trabalho infantil partindo de uma exposição histórica sobre o tema, para, em seguida, abordar a evolução da legislação protetiva contra a exploração dessa espécie de mão de obra, desde a sua origem até a consolidação da proteção integral da criança.

Na segunda etapa da pesquisa, realiza-se uma análise teórica e empírica sobre as atividades do trabalho infantil no Brasil. Para tanto, apresenta-se uma análise geral sobre o labor desenvolvido pelas crianças na feira do Ver-o-Peso e igualmente aborda as principais consequências físicas e mentais do trabalho na infância.

Por fim, na terceira etapa da pesquisa, analisa-se a prevenção e erradicação do trabalho infantil no mercado do Ver-o-Peso. Para tanto, examina-se o combate à exploração da criança no Ver-o-Peso através do Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no Município de Belém 2021/2025 e a importância da atuação estatal e da sociedade na luta contra o trabalho infantil.

No estudo, adota-se também uma análise teórica para extrair explicações de determinados fatos que serão abordados por meio de conceitos gerais já estabelecidos na literatura e legislação sobre a exploração do trabalho da criança, o que lhe faz passar por situações indignas e que violam os Direitos Humanos e Fundamentais.

2 TRABALHO INFANTIL: DA ORIGEM A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA

Com a finalidade de contextualizar o desenvolvimento adequado dos objetivos deste estudo, a presente seção aborda o trabalho infantil desde a sua origem até a concretização da proteção integral da criança. Então, primeiro, apresenta um breve histórico da exploração da mão de obra infantil. Em seguida, apresenta a evolução da legislação protetiva contra a exploração do trabalho infantil.

O trabalho infantil pode ser compreendido como toda prestação de serviço por partes de pessoas que, em razão das condições socioambientais e fisiológicas que antecedem ou que são simultâneas ao estágio da puberdade, são potencialmente vulneráveis aos riscos sociais que resultam em danos à saúde e à integridade física, moral e psicossocial (NOCCHI; VELLOSO; FAVA, 2010).

Segundo a literatura médica, a criança deve ser entendida como a pessoa humana que se encontra em estágio de desenvolvimento no período compreendido entre o nascimento e o advento da puberdade (NOCCHI; VELLOSO; FAVA, 2010). Sobre o tema Ferreira (2020, p. 16) leciona que:

O trabalho infantil é fenômeno estrutural e complexo com origem em fatores multidimensionais, o que, portanto, exige que seja observado de forma holística. Por certo, é possível elencar fatores que o influenciam, como, por exemplo, a pobreza rural, a falta de disponibilidade e a má qualidade da educação, a falta de conscientização e hábitos culturais e a falta de oportunidades de trabalho decente para os jovens. Cabe destacar, ainda, a existência de outros fatores socioeconômicos e a falta de proteção social, todos fatores que conduzem as famílias a se utilizarem da mão de obra infantil como ativo de complementação da renda familiar.

Analisando o exposto, constata-se que quando se fala em exploração do trabalho infantil, sabe-se que tal prática está presente na sociedade, desde os tempos mais remotos, em diversos momentos históricos. As crianças participavam, por exemplo, ativamente das mais variadas funções como forma de ajudar suas famílias e a própria comunidade em que viviam. As atividades desempenhadas envolviam desde tarefas domésticas e pequenos trabalhos corriqueiros, até regime de escravidão e labores em indústrias e comércio (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Aliás, o reconhecimento da infância enquanto categoria social ocorreu, em especial, “[...] a partir do momento da inclusão da criança no mundo do trabalho, quando se observou que as condições de trabalho a atingiam de forma distinta da dos adultos, fazendo-se necessário

reconhecer suas peculiaridades e tratá-la de forma diferenciada e protegida [...]” (FERREIRA, 2020, p. 15).

Ao analisar o contexto histórico, é possível observar, por exemplo, que, durante o século XVIII, houveram significativas transformações socioeconômicas, decorrentes da atividade industrial, responsável pela transição da estrutura feudal para uma sociedade do capitalismo industrial. A criação de máquinas voltadas para o ramo das indústrias possibilitou o acúmulo de vultosas somas em capital, fazendo surgir a “febre das fábricas” e a urgente necessidade de mão-de-obra.

É importante destacar que a Revolução Industrial causou uma profunda modificação na estrutura da economia familiar. À medida que os produtos artesanais não mais conseguiam competir com a intensa carga produtiva das máquinas, os artesões e seus familiares passaram a sofrer com a intensa redução de renda, sendo necessário que o maior número de membros possíveis se envolvesse em outras atividades para a sobrevivência (NOCCHI; VELLOSO; FAVA, 2010).

Além disso, a elevada oferta de vagas de trabalho nas indústrias fez com que grande parte das famílias se deslocasse para áreas urbanas em busca de novas oportunidades nos centros urbanos. Com isso, estavam reunidos todos os principais fatores que impulsionaram imensamente o ingresso de mulheres e crianças nas fábricas para serem explorados como mão de obra barata e mais obediente, conforme acreditavam os tomadores de serviço (BRITO FILHO, 2016).

Esta situação piora quando a enorme massa de trabalhadores que se deslocou para os centros industriais se deparou com carência de oferta de trabalho, gerando uma elevada oferta de obreiros para uma quantidade de vagas relativa baixa nas fábricas. Isso permitiu que os tomadores de serviço impusessem as condições de labor que lhes fosse mais vantajosa. As consequências foram as precárias e degradantes jornadas de trabalho vividas por homens, mulheres, crianças e adolescentes (BRITO FILHO, 2016).

Acerca do contingente nas indústrias no período, Teixeira (2019) assevera que, com exceção de uns poucos fiandeiros, tecelões, marceneiros, mecânicos, escreventes e secretários, a maioria era de operários não-especializados e, a maior parte, mulheres, jovens e crianças. Isto porque eram preferíveis, visto que seus salários eram menores em relação ao de um homem adulto.

Nesse período, as jornadas das crianças e adolescentes oscilavam entre 14 e 18 horas diárias. Sofriam com os graves acidentes nas fábricas. Os mais comuns ocorriam porque ficavam por intermináveis horas sobre as máquinas, muitas vezes sustentados por uma perna-

de-pau, pois seu pequeno tamanho não lhes permitia atingir o cimo dos altos teares. Como consequência, adormeciam e tinham membros estraçalhados pelas engrenagens das maquinas (ALVIM, 1994)

Além disso, os salários, já insuficientes, tendiam a diminuir diante do grande número de pessoas em busca de emprego e da redução dos preços de venda dos produtos provocada pela necessidade de competição (PORTAL BRASIL, 2009). Com isso, a exploração do trabalho infantil crescia de forma alarmante em círculo vicioso: com baixas remunerações, as famílias dessas crianças trabalhadoras caminhavam para um empobrecimento cada vez maior e não podiam, dessa feita, proibir tais crianças de trabalhar, pois a busca pelo dinheiro era mais do que necessária para garantir a própria sobrevivência.

Ressalta-se que a concepção que permaneceu durante esse período era a de que as crianças pobres deveriam trabalhar, porque o trabalho protegia do crime e da marginalidade, uma vez que o espaço fabril era concebido em oposição ao espaço de rua, considerado desorganizado e desregulado. Além disso, o trabalho das crianças permitia um aumento da renda familiar, ao mesmo tempo em que podia ser visto como uma escola: a escola do trabalho (ALVIM, 1994).

Não obstante tais percepções, haviam noções demasiadamente preconceituosas por parte da maioria dos cidadãos em relação às crianças pobres que perambulavam pelas ruas, usando vestes sujas, maltrapilhas, causavam repugnância. Acreditava-se que traziam desonra para a sociedade, por isso era melhor que fossem obrigados a laborar precocemente em atividades remuneradas ou não. Tal cultura social facilitava o aumento constante da exploração deste tipo de trabalho.

Com o passar do tempo, os trabalhadores adultos passaram a observar que a mão-de-obra do menor estava competindo com o trabalho adulto, em especial, pois eram pagas com salários menores e poderiam, no imaginário da época, ser altamente exploradas. Assim, as primeiras propostas de proteção ao trabalho da criança, com o intuito de tirá-los do mercado, surgem como reação à carência de emprego para os homens que já não tinham como se manter (ALVIM, 1994).

Analisando mais especificamente o trabalho infantil desempenhado no Brasil, verifica-se que está presente na sociedade há longos séculos. Durante o período colonial, por exemplo, a exploração de crianças e adolescentes era muito comum nos mais diversos tipos de atividades da econômica. Essa triste realidade é abordada por Sento-Sé (2000) quando relata que meninos com idade entre nove e quinze anos eram obrigados pelos pais a trocar a infância pela vida no mar.

Nesse momento, 10% da frota de Cabral era formada por crianças, que trabalhavam como como escravos, limpando convés, porões e remendando velas, enquanto os pajens dos nobres eram responsáveis por serviços leves como organização de camarotes, arrumar camas e servir mesas nos navios. Observou-se que o trabalho mais pesado era realizado por crianças chamadas de grumetes, submetidas aos serviços perigosos e penosos, sendo maltratadas, humilhadas, castigadas, abusadas física, mental e sexualmente (CUSTÓDIO; VERONENSE, 2007).

É importante destacar que a vinda dos jesuítas para o Brasil fortaleceu ainda mais a utilização do trabalho infantil no país. A principal missão da evangelização tinha também o objetivo de “educar” para o trabalho, colocando o ofício como um meio de “edificação” do caráter do homem. Em especial, na Amazônia, os povos indígenas eram “educados” pelos Padres Jesuítas para trabalharem, deixando a educação em segundo plano (VASCONCELOS, 2018).

As ações dos padres tinham como objetivo ensinar às crianças sobre religiosidade, utilizando o ofício como um instrumento de construção do caráter honesto e obediente. O objetivo era embutir nas crianças a ideia do trabalho como o meio pelo qual eles seriam “salvos” e levados ao céu, visto que tinham sido úteis à comunidade (CUSTÓDIO; VERONENSE, 2007).

O período da escravatura foi também caracterizado pela existência de crianças escravas em várias atividades no setor econômico e doméstico. Sobre o assunto, Dourado e Fernandez (1999) retratam que os escravos adolescentes viviam sob o controle dos senhores, tanto nas senzalas quanto nas cidades, se fossem escravos urbanos. Relatam que, no campo, os meninos começavam desde cedo a trabalhar nas lavouras e na mineração, dependendo do lugar onde moravam.

Nesse período, negro saudável de 14 anos era considerado uma mercadoria importante e cara, pois tinha toda força da juventude que se buscava para gastar no trabalho. Por isso, a maioria dos escravos jovens era encaminhada para trabalhos extremamente pesados. Os que ficavam nas atividades domésticas, como os pajens, por exemplo, podiam se considerar privilegiados, pois tinham a confiança ou a predileção dos patrões (DOURADO; FERNANDEZ, 1999).

Ao tratar das crianças meninas, Dourado e Fernandez (1999) explicam, além do trabalho cotidiano com as atividades domésticas ou na lavoura, elas eram alvo dos desejos sexuais dos senhores. Muitas eram forçadas a se entregar sexualmente aos patrões, seus filhos eram capatazes e, quando resistiam, eram barbaramente espancadas.

Ao se fazer uma descrição mais específica sobre o influxo do período da escravatura na vida de crianças oriundas de famílias escravas, extrai-se de tal entrecho histórico elementos de vasta relevância, entremeados no emprego da violência como forma de controle social, primando-se pela obediência e submissão de escravos e pela forma nada criteriosa com que famílias ricas conduziam os primeiros anos de vida de crianças negras, condenadas desde cedo ao cativeiro (DOURADO; FERNANDEZ, 1999).

O processo de decadência do sistema escravista se estendeu por 50 anos, até culminar, de fato, na abolição da escravatura em 1888, por meio da Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel. A abolição foi obtida pelo povo através de um longo e doloroso processo, envolvendo passeatas, comícios, lutas contra a polícia, fugas de escravos e, conseqüentemente, inúmeras mortes (DOURADO; FERNANDEZ, 1999).

Entretanto, tal medida abolicionista não implicou na verdadeira melhoria na vida dos escravos libertos e seus filhos, visto que o processo não foi acompanhado de medidas de reinserção social. Ao contrário, estes apenas conseguiram a liberdade e sofreram com a miséria, já que não possuíam terra ou qualquer ajuda, contribuindo para que inúmeras crianças fossem jogadas, a esmo, nas ruas (DOURADO; FERNANDEZ, 1999).

Acrescenta-se ao contexto histórico descrito a falta de sensibilidade do Governo brasileiro no planejamento de políticas sociais que primassem pelo resguardo dos direitos das crianças, no período de transição entre Império e República. Conseqüentemente, uma enorme quantidade de crianças marginalizadas se deslocou para as fábricas que começavam a se expandir no Brasil (DOURADO; FERNANDEZ, 1999).

A exploração do trabalho infantil no Brasil era vista como normal pela sociedade que, de acordo com Dourado e Fernandez (1999), entendia que o trabalho ajudaria a criança a se tornar útil à sociedade. Para muitos políticos e juristas, era melhor manter uma rígida rotina de trabalho a fim de que as crianças não tivessem tempo livre para ficar nas ruas, perambulando. O caráter dos mais jovens deveria ser formado dentro do local de trabalho, pois dessa forma seriam criados novos trabalhadores, para construir o futuro da nação.

Assim, o trabalho infantil nas fábricas se expandiu rapidamente no Brasil com o processo de industrialização, no final do século XIX e no início do século XX. E, a exemplo da Europa, os empregadores das indústrias no Brasil constataram, com a escravidão, que as crianças representavam mão-de-obra mais barata, facilmente adaptável e manipulada com extrema destreza, dada a sua ingenuidade. Tudo isso fez com essa forma de exploração perdurasse longos anos (LIBERATI; DIAS, 2006).

Com a Primeira Guerra Mundial, um grande número de europeus ocupou o território brasileiro em busca de melhores condições de vida e rapidamente tomaram as indústrias que começavam a se expandir no país. Pelo fato de grande parte desses imigrantes serem pobres, não só os adultos trabalhavam nas fábricas como também as crianças, que, desde os 8 anos de idade, já possuíam a responsabilidade de ajudar no sustento de suas famílias (CUSTÓDIO; VERONENSE, 2007).

No Brasil, até 1888, imperava o sistema escravagista, logo havia pouco espaço para o trabalho livre e nenhum para regulamentação do labor visando a dignidade do obreiro. Depois da abolição da escravatura, com a edição da Lei Áurea, e até a década de 1930, houve o aumento na quantidade de atividades livres. Todavia, pouco se caminhou em matéria trabalhista (LIBERATI; DIAS, 2006).

O Direito do trabalho como subsistema jurídico só se consolida no país em 1930, com a chegada ao Poder Executivo de Getúlio Vargas. Nesse período, Estado passou a legislar intensamente a respeito de matéria trabalhista, o que culminou na entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1º de maio de 1943, que veio sofrendo alterações desde então (NOCCHI; VELLOSO; FAVA, 2010).

Assim, as relações entre empregados e empregadores se tornaram mais coesas e a adoção de princípios fundados na temática humanitária se incorporaram no âmbito trabalhista. Com isso, houve a necessidade e consequente preocupação social com preceitos norteadores para a proteção da integridade das crianças, pouco a pouco incorporados no mercado de trabalho (NOCCHI; VELLOSO; FAVA, 2010).

Conseqüentemente, alguns direitos visando à proteção das crianças, em face da exploração do trabalho infantil, foram garantidos. Esse processo foi lento e gradativo, de forma que, até hoje, o país enfrenta grandes dificuldades para restabelecer uma coesão entre normas que visam a proteger as crianças do trabalho precoce e o cumprimento efetivo de tais leis, conforme se propõe a analisar a próxima subseção.

2.1 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Nesta seção, pretende-se analisar de forma cronológica a evolução da legislação protetiva internacional e brasileira voltada para assegurar a proteção das crianças e adolescentes. O objetivo é verificar, ao final, se as normas vigentes são adequadas para garantir o interesse dos sujeitos em fase de desenvolvimento.

Antes de aprofundar o assunto, é importante diferenciar o conceito de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, que frequentemente são utilizados como expressões sinônimas, mas possuem diferentes significações.

Nas palavras de Scaff (2021), Direitos Humanos são válidos para todos os homens e em todos os tempos. Estão muito mais vinculados ao direito natural, seja aquele que se entende ancorado nas lutas e na evolução do homem enquanto ser capaz de direitos e que possui um patamar mínimo de dignidade a ser respeitado em sua convivência social, seja aquele que se apoia em uma compreensão jusnaturalista divina.

Para o mesmo autor, Direitos Fundamentais são os Direitos Humanos que foram positivados internamente em determinado ordenamento jurídico, o que pode variar conforme o tempo e o lugar em que foram inseridos, isto é, de acordo com o momento histórico que foram inseridos no sistema de direito positivo de cada país (SCAFF, 2021).

Para Sussekind (2005), o trabalho do menor é um fenômeno antigo, que está presente nas normas há séculos. Todavia, durante um longo período de tempo, as leis e códigos não tinham por objetivo o combate à exploração da mão de obra infantil. Ao contrário, basta analisar, por exemplo, que no Código de Hamurabi (1.700 a.C) existiam diversas normas que buscavam, na verdade, regulamentar o labor infantil.

Na Grécia e em Roma, igualmente, era possível observar que os filhos dos escravos eram tidos como propriedade dos senhores, sendo obrigados a trabalhar para o dono ou qualquer pessoa por ele indicada. Por sua vez, na Idade Média, com as corporações de ofício, o menor trabalhava sem qualquer salário ou proteção (SUSSEKIND, 2005).

Foi com o começo da Revolução Industrial (século XVIII), propiciadora da implantação de um inaceitável quadro de desumana exploração da classe trabalhadora, que a exploração desenfreada e cruel do trabalho infantil começou se tornar inquietante. Nesse período, conforme já analisado, tornou-se comum o trabalho em ambientes extremamente hostis e cujas atividades consumiam longos períodos diários, na maioria das vezes em troca de miseráveis salários. E é exatamente dentro dessa inglória ambiência que se contavam aos montes crianças e adolescentes (GARCIA, 2010).

À época, o respeito à dignidade humana do trabalhador, embora de maneira tímida, já começava a dar seus primeiros sinais, provocando reações contra o abusivo regime de trabalho imposto aos indivíduos em geral, mais particularmente em face de crianças, cuja fragilidade física/emocional tornava a situação ainda mais delicada.

A totalidade da doutrina aponta que o início da legislação voltada para tutelar especificamente o menor se deu justamente na Inglaterra, com o “Ato da Moral e da Saúde”

(*Moral and Health*), de 1802. O ato reduziu a jornada de trabalho em 12 horas e proibiu o trabalho noturno do menor nas oficinas dos povoados. Tal proteção foi, em 1819, estendida às cidades com a Lei *Cotton Mills Act*, que limitou a idade mínima para o trabalho para 9 anos (BARROS, 2005).

Em 1890, na Conferência de Berlim, já surgiam discussões ligadas à necessidade de ações que buscassem a proteção das crianças e adolescente, em especial, no tocante aos abusos e prejuízos gerados pela a exploração do trabalho dos jovens. Assim, já se observava uma sinalização mais clara do reconhecimento da necessidade de intervenção estatal para combater essa forma de exploração (BARROS, 2005).

Todavia, a proteção da dignidade humana da criança e do adolescente como sujeitos em desenvolvimento passa a existir, em 1924, na Assembleia da Liga das Nações, com a adoção da *Declaração de Genebra dos Direitos da Criança*. O documento passou a tutelar de forma mais específica os direitos da infância em resposta às atrocidades ocorridas na Primeira Guerra Mundial (BARROS, 2005).

Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Com isso, houve o reconhecimento, pela primeira vez, em caráter universal, que a criança deve ser objeto de particular atenção social. Aliás, no artigo 25, item II, do mencionado diploma está preceituado que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais” (ONU, 1948).

A proteção da criança e do adolescente recebeu uma defesa ainda mais específica em 1959. Isto porque, neste ano, a Assembleia Geral da Organização das Nações Humanas elaborou a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. De acordo com o documento, a criança deverá gozar de proteção especial e dispor de oportunidade e serviços a serem estabelecidos em lei e por outros meios. O objetivo é que se desenvolvam física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável, em condições de liberdade e dignidade (ONU, 1959).

Sobre a questão da exploração da mão de obra infantil, o diploma pontuou que a criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico. Não se deverá trabalhar antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança se dedique, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral (ONU, 1959).

O *Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos*, em 1966, ratificou a situação de delicadeza decorrente da fase de desenvolvimento das crianças. Assim, frisou que na infância os sujeitos demandam do Estado e de toda sociedade um tratamento especial e diferenciado.

Nesse sentido, o artigo 24, item 1, do documento assevera que toda criança terá direito, sem discriminação por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado (ONU, 1966a).

Ainda em 1966, o *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PIDESC) consagrou, no artigo 10, item 3, que devem ser adotadas medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam protegidas contra a exploração econômica e social. Pontua, ainda, com precisão que o emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento, será punido por lei (ONU, 1966b).

A essa altura, nas palavras de Souza (2022), surge a necessidade garantir a concretização dos direitos da criança e do adolescente. Questão que se tornou cada vez mais premente por ocasião do Ano Internacional da Criança e das comemorações pelos vinte anos da Declaração, em 1979. Isto porque, por iniciativa da delegação da Polônia, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas começou a elaborar um projeto de convenção para tutelar os direitos das crianças.

A amplitude de participação no tocante a sua elaboração permitiu que o projeto de convenção resultante fosse o fruto de intenso trabalho internacional, envolvendo as mais diversas disciplinas científicas e, principalmente, compatibilizando sistemas jurídicos e culturais diversos, criando um texto normativo cujos parâmetros são flexíveis, adaptáveis às diferentes realidades dos Estados Partes e, por isso mesmo, sendo referência para as políticas legislativas (SOUZA, 2022).

O resultado do intenso do debate é considerado satisfatório. Por votação unânime, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 1989, a *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Assim, surgiu outro marco jurídico na história de proteção integral das crianças, em especial, no que tange ao combate ao trabalho infantil (ONU, 1989).

Nesse documento ficou registrado que os Estados Partes: i) assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança (art. 6º, item 2); ii) reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social (art. 27, item 1); iii) reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social (art. 32, item 1); iv) adotarão medidas legislativas,

administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente artigo, tais como: a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos; b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego; c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo (art. 32, item 2) (ONU, 1989).

É necessário mencionar que, em 1997, ocorreu a *Conferência sobre Trabalho Infantil*, na Noruega, de onde partiu novo fôlego no movimento de erradicação do labor infantil. No âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), diversas *Convenções* foram publicadas no fito de regular o labor infantil, a grande maioria delas preocupada com a limitação da idade mínima para o início do trabalho.

A OIT, por exemplo, aprovou, no ano de 1919, a *Convenção n. 5* com o objetivo de limitar a 14 anos a idade mínima para o trabalho na indústria. Além disso, aprovou a *Convenção n. 6* que vedou expressamente o trabalho noturno do menor. Em 1920, a organização elaborou a *Convenção n. 7*, limitando a 14 anos a idade mínima para o trabalho marítimo.

Necessário destacar também que, em 1921, a OIT aprovou as *Convenção n. 10* para limitar a 14 anos a idade mínima para o trabalho na agricultura; a *Convenção n. 13* para vedar o trabalho que implique o uso de diversas substâncias insalubres; a *Convenção n. 15*, na qual limitou para 18 anos a idade mínima para o trabalho na marinha mercante, na condição de foguista e paioleiros; e a *Convenção n. 16*, que determinou que os menores de 18 anos se sujeitassem a exame médico antes da admissão em empregos a bordo, realizando anualmente novos exames, salvo se trabalhassem em embarcação cuja tripulação fosse constituída de familiares.

Em 1973, foi lançada a *Convenção n. 138* pela OIT que fixou que a idade mínima para o trabalho do menor não deveria ser inferior a 15 anos, excepcionando apenas para o patamar mínimo de 14 anos, como primeira etapa, para os países suficientemente desenvolvidos, mas desde que, em qualquer caso, não afete o tempo da escolaridade obrigatória. Em 1975, foi editada a *Convenção n. 142* que tratou de políticas e programas de orientação e formação profissional do menor.

Em 1999, resultou dos reflexos propostos na Conferência sobre Trabalho Infantil (1997) a elaboração da *Convenção n. 182* pela OIT. O objetivo era a eliminação das dez piores formas de trabalho infantil, documento de grande valia jurídica e cuja adesão representou algo sem precedentes.

De sua parte, estabelece a *Convenção n. 182* da OIT, em seu art. 3º, que:

Para os efeitos da Convenção, a expressão ‘as piores formas de trabalho infantil’ abrangem:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Tal importante normativo internacional foi concluído em Genebra, em 17 de junho de 1999. No ano seguinte, foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000, subscrito pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Como consequência da elaboração da mencionada convenção foi que, em apenas cinco anos, mais de 90% dos 182 países vinculados à OIT manifestaram sua aquiescência ao documento. Fato que denota a ampla aceitabilidade da ideia de erradicação do trabalho infantil no mundo.

É importante mencionar que, de acordo com o artigo 5º da Convenção n. 182 da OIT, é imprescindível a criação ou adoção de mecanismos apropriados para monitorar a aplicação das disposições que dão cumprimento aos objetivos fomentados pela OIT, após consulta dos atores sociais envolvidos: empregadores e trabalhadores. Em razão disso, houve a criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), através da Portaria n. 952/03 (SUSSEKIND, 2005)

De acordo com Delgado (2004), a Convenção n. 182 da OIT representa o ápice do progressivo reconhecimento das especiais circunstâncias que circundam o mundo da criança e do adolescente, de modo a impor sua *proteção integral* (física, psicológica, moral, espiritual e social).

Isso porque, muito além do simples resguardo físico e emocional, as medidas de proteção também almejam salvaguardar dimensões sociais, éticas e culturais, primando-se, basicamente, pelo respeito ao sadio desenvolvimento da criança e do adolescente, com a autorização de atividades que, além de propiciarem instrução adequada, não privam o menor de gozar de direitos fundamentais, como estudo e lazer.

Destaca-se que Brito Filho (2018, p. 140) esclarece de forma precisa que as normas internacionais, apesar de objetivarem a proteção das crianças e o seu adequado

desenvolvimento, preparando-se para a vida adulta, ainda é possível verificar que parecem se render ao quadro de exploração tão cruel dessa mão de obra, de modo que visa impedir somente grandes abusos, limitando, por exemplo, a idade e a forma que o desenvolvimento dessa atividade pode ocorrer.

Ferreira (2020, p. 27) leciona que é:

[...] imperioso reconhecer que o que chamamos de “infância”, “criança”, “afeto familiar”, são construções histórico-culturais, variáveis de acordo com as épocas e os costumes, justificadas pelo fato de que a infância possui uma relação direta com os aspectos econômico, histórico, cultural e político, o que gera uma conexão entre a concepção de infância da época em que foi adotada e as referências para a sua construção[...].

No mesmo sentido, Custódio e Veronese (2007) afirmam que o trabalho infantil é todo aquele realizado por criança com idade inferior aos determinados pela legislação vigente. Portanto, para que se tenha uma compreensão mais adequada do conceito jurídico de trabalho infantil é indispensável analisar de forma mais específica as disposições do ordenamento jurídico brasileiro, examinando se internalizou corretamente as prescrições dos diplomas internacionais.

Sobre a proteção da criança no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que o país foi o primeiro da América Latina a editar normas de proteção ao trabalho do menor, por meio do Decreto n. 1.313 de 1891, que tratava do trabalho das crianças e adolescentes nas fábricas do Distrito Federal e proibia o trabalho de crianças em máquinas em movimento e na faxina, bem como o trabalho noturno em certos serviços.

Em 1917, houve a proibição do trabalho em fábricas para menores de 14 anos. Em 1831, o Decreto 17.943-A estabeleceu o Código de Menores que proibia o trabalho sujeitos com idade inferior a 12 anos, no entanto, sua entrada em vigor ficou suspensa por dois anos, sob o fundamento de que as previsões interferiam no poder de decisão das famílias.

A Constituição Federal de 1934 proibiu o trabalho para menores de 14 anos, sendo permitido somente por decisão judicial, e a Constituição Federal de 1937 tratou o trabalho infantil, destacando a condição de aprendiz para as crianças, ressaltando, assim, a assistência à infância e o ensino público.

Em 1943, o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT), dentre outras disposições, consagrou o direito dos aprendizes e das crianças de 14 a 18 anos a receberem remuneração referente à metade do salário mínimo (BRASIL, 1943).

A Constituição Federal de 1946 copiou a de 1937, no que se refere ao trabalho infantil, ensino público e assistência à família. A Constituição de 1967 tratou do ensino público obrigatório até 14 anos, mas diminuiu a idade do trabalho infantil de 14 para 12 anos. Por outro lado, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) aumentou novamente a idade para o trabalho para 14 anos de idade e estabeleceu um novo paradigma na área da infância, conforme artigo 227, relacionado à proteção integral. Ressalta-se que a Emenda Constitucional n. 20, em 1998, alterou a idade do trabalho infantil de 14 para 16 anos.

É importante destacar que, apesar de já existirem algumas normas voltadas ao combate da exploração da mão de obra infantil, a prática ainda era bastante utilizada sob o pretexto de ser imprescindível para a sobrevivência da criança e da sua família, de modo que, até meados de 1980, a prática era vista ainda como “natural” por governos e por parte da sociedade (DIAS; LIBERATI, 2006).

Assim, destaca-se que foi somente com a CRFB/88 que as questões relativas à proteção da criança, em especial no campo sócio laborativo, ganharam proteção jurídica de alta envergadura no Brasil. O artigo 227 da CRFB/88, por exemplo, estabeleceu que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição vigente, ao proclamar, no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito, elege, entre os seus fundamentos, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. A efetivação desses valores passa, então, a ser o pilar essencial de todas as ações empreendidas pelo organismo estatal, principalmente as de índole legislativa pertinentes à tutela trabalhista da criança (BRASIL, 1988).

Considera-se importante destacar também, que os direitos sociais básicos albergados no texto constitucional integram o elenco dos direitos fundamentais (Título II), assinalando o artigo 6º da Norma Maior. Tais garantias, relacionadas com direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, devem ser garantidos com total prioridade às crianças (BRASIL, 1988).

Além disso, o legislador constituinte, na área da assistência social, elegeu como um dos objetivos a proteção à infância e à adolescência, ao lado da promoção da integração ao mercado

de trabalho, segundo se observa do artigo 203, I e III da CRFB/88. O ordenamento jurídico pátrio também possui uma linha principiológica no rumo de incentivar e garantir, com prioridade, a formação educacional básica e profissional da criança, conforme artigos 205, 208, 212 e 214 da CRFB/88 (BRASIL, 1988).

No que tange mais especificamente ao plano laboral, ficou resguardado à criança e ao adolescente: i) a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas (artigo 227, § 3º, inciso II, CRFB/88); ii) a garantia do acesso do trabalhador adolescente à escola (artigo 227, § 3º, inciso III, CRFB/88); iii) a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (artigo 7º, inciso XXX, CRFB/88); iv) a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB/88) (BRASIL, 1988).

Outrossim, importa destacar que a CRFB/88 prescreve a necessidade de diminuição dos riscos inerentes ao trabalho, no artigo 7º, XXII. Com isso, cabe ao Poder Público e à coletividade (trabalhadores, empregadores e a sociedade em geral) defender o ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado, igualmente consagrado no artigo 225, da CRFB/88 (BRASIL, 1988).

Em 1990, foi publicada a Lei n. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -. No diploma, delimitou-se expressamente o conceito de criança e de adolescente para todos os fins de direito. De acordo com o documento, criança é aquela pessoa com até doze anos de idade incompletos, e que deve ser considerado adolescente aquele que possui entre doze e dezoito anos de idade (artigo 2º) (BRASIL, 1990).

Além disso, o estatuto consagrou expressamente o princípio da proteção integral, assegurando à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Assim, às crianças deve ser garantido, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme artigos 1º e 3º, do ECA (BRASIL, 1990).

No campo laboral, o diploma preceitua, no artigo 67, que ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho: noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; perigoso, insalubre ou penoso; realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

e, por fim, realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (BRASIL, 1990).

Considera-se importa frisar que, em 2000, a Lei n. 10.097 veio à baila para realizar consideráveis ajustes na CLT, adaptando-a aos ditames constitucionais e às diretrizes do ECA, no que diz com a regência do trabalho do menor. Com isso, ficou clarificado que é considerado menor, para os efeitos da CLT, o trabalhador de 14 até 18 anos (artigo 402, da CLT) (BRASIL, 1943).

Ademais, em atenção ao princípio da proteção integral, estabeleceu-se que o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais que possam vir a prejudicar a sua formação, o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e/ou que se desenvolvam em horários ou locais que não permitam a frequência escolar, conforme art. 403, parágrafo único, CLT. Com isso, ficou vedado o trabalho noturno, bem como em locais e serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua moralidade ou aos seus estudos, conforme artigos 404 a 408; 424 a 428, CLT (BRASIL, 1943).

Com isso, no Brasil, firmou-se um ordenamento jurídico que busca tutelar de forma abrangente os direitos e interesses dos infantes, de forma integral e com prioridade absoluta, tornando todas as crianças e todos os adolescentes sujeitos de direitos. Isto é, o país removeu o *status* de objeto e de quase cidadãos empregados a esse grupo populacional durante um longo período, e lhes reconheceu direitos e garantias, igual à dos demais cidadãos adultos, aprofundando esta proteção em virtude de estarem em processo de desenvolvimento (CUSTÓDIO; VERONENSE, 2007).

De acordo com Lopes (2016), primeiro a CRFB/88 e, posteriormente, o ECA, firmaram os pilares de sustentação importantes dos direitos da criança e do adolescente, todos umbilicalmente interligados, de modo que a completa satisfação de um depende da adequada satisfação dos demais, tendo em vista o elevado grau de influência existente entre os mencionados diplomas.

Nesse sentido, refletindo sobre a fundamentação do direito fundamental à infância, é possível entender pela sua inquestionabilidade por ser, em primeiro lugar, um fundamento subjetivo, face à importância desse direito para o indivíduo, assim como para a sua formação, o seu desenvolvimento de personalidade. Além disso, é, em segundo lugar, um fundamento objetivo face ao interesse público, a necessidade social e até a evolução da comunidade na compreensão de resguardar um período imprescindível ao ser humano e que, após ultrapassado, jamais poderá ser resgatado.

Assim, por exemplo, a realização do direito à educação pública e de qualidade depende da concretização do direito à saúde, que, por sua vez, depende da efetivação do direito à moradia, e assim, o ciclo de direitos fundamentais deve ser preenchido com a elaboração e execução de políticas públicas eficientes e adequadas para a concretização dos direitos em sua integralidade (LOPES, 2016).

Tais bases foram, para fins didáticos, sistematizadas por Rodrigues (2015), de modo que o Princípio da Proteção Integral se subdivide em dois outros: (1) o Princípio da Prioridade Absoluta; e (2) o Princípio do Respeito à Condição da Pessoa em Processo de Desenvolvimento. Além desses, também se destaca o Princípio do Melhor Interesse da Criança, que será posteriormente abordado.

O primeiro princípio sustentador da Proteção Integral, o da Prioridade Absoluta, encontra-se amparado no artigo 227 da CRFB/88 e no artigo 4º do ECA, e determina que os interesses das crianças e dos adolescentes devem figurar como prioridade, tanto no que tange a atuação estatal, como no que diz respeito a ação familiar e social. Desse modo, todos, em conjunto, devem atuar com prioridade no interesse desses indivíduos e considerando sua condição de desenvolvimento (RODRIGUES, 2015).

Desse modo, depreende-se que as crianças e os adolescentes merecem ter concretizados os seus direitos fundamentais com total preferência. Em razão disso, possuem precedência na criação de lei, na formulação de políticas públicas e destinação de recursos que visem atender os seus interesses, necessidades e garantir o seu pleno desenvolvimento, físico e mental, com a finalidade de melhorar sua qualidade de vida, tudo com a maior celeridade possível (RODRIGUES, 2015).

No que se refere ao segundo princípio da Proteção Integral, constata-se a imprescindibilidade do respeito a condição da pessoa em processo de desenvolvimento. Nesse sentido, a atuação estatal e social deve ser no sentido de respeitar as peculiaridades inerentes a condição de evolução e modificação intrínsecas as crianças e aos adolescentes, atuando para permitir um crescimento saudável e uma vivência plena e feliz, afastando-os dos postos de trabalho (RODRIGUES, 2015).

Como afirma Cunha (2018), não se pode perder de vista que a criança e o adolescente, quando inseridos em um meio de exploração durante o momento em que sua formação psicológica e pessoal ainda está ocorrendo, acabam incorporando aquela realidade como algo natural e normal, o que gera alienação acerca da sua situação, impedindo, assim, que desenvolvam e construam a consciência de que são dotadas de direitos e merecedoras de dignidade.

Além disso, de acordo com as lições de Rodrigues (2015), o Princípio da Proteção Integral surge, exatamente, da noção de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito, isto é, cidadãos assim como os adultos, mas que precisam de um tratamento mais especializado por serem mais vulneráveis e estarem em fase de desenvolvimento.

É essa noção que permite compreender a importância de se firmar um ambiente saudável envolta dos indivíduos durante a infância e juventude, tendo em vista que este será determinante para a formação de uma personalidade saudável.

Importa frisar que os fatores biopsicológicos e socioculturais são peculiares em indivíduos em desenvolvimento, inclusive, previstos no artigo 227, §3º, V, da CRFB/88 e no artigo 6º do ECA. Em razão disso, a atuação estatal, familiar e social que esteja envolvida com os direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes devem ser sempre norteadas pela busca do adequado desenvolvimento infantil.

Não se pode perder de vista que os direitos desses sujeitos também devem sempre se pautar no Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, isso significa que as políticas públicas sempre devem atender ao melhor interesse deles, conforme preleciona o artigo 100, parágrafo único, IV, do ECA.

Não se pode deixar de mencionar que o elenco das normas fundamentais de proteção à criança e ao adolescente é exemplificativo. Isso significa que é possível a incorporação de outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela própria Constituição da República, ou, ainda, dos tratados (*lato sensu*) internacionais ratificados pelo Brasil.

Assim, foi possível compreender que, diante das previsões normativas elencadas que sustentam o Princípio da Proteção Integral, tanto o Estado quanto a família e a sociedade se tornaram igualmente responsáveis por zelar e concretizar, com absoluta prioridade, todos os direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes, respeitando o seu melhor interesse e considerando as peculiaridades do seu estado de ser humano em estágio de desenvolvimento.

Sobre o tema, Brito Filho (2018, p. 141) explica que:

O problema brasileiro, desta feita, não está no ordenamento, que é compatível com as normas internacionais, mas, sim, está, prioritariamente, nas práticas inconstitucionais e ilegais de utilizar, ainda em larga escala, como vimos antes, o trabalho das crianças e dos adolescentes, devendo, contra essas práticas, haver o máximo rigor na repressão, aliando-se a ela, como também visto, políticas sociais que mantenham as crianças e adolescentes que não tem idade para o trabalho longe dessas atividades.

Contudo, apesar desse robusto arcabouço normativo protetivo, não se pode ignorar que, na prática, uma quantidade absurda de crianças ainda sobrevive sem dignidade, em condições desumanas e degradantes, muitas vezes tendo sua mão de obra explorada de forma inadequada e até cruel.

Em razão disso, a próxima seção será destinada ao exame da exploração da mão de obra infantil na realidade brasileira, em especial, no mercado do Ver-o-Peso, região de interesse para os fins da pesquisa, com a finalidade de analisar as particularidades dessa forma de exploração para, em seguida, refletir sobre políticas eficazes para a erradicação da prática.

3 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A expressão trabalho infantil é usada para descrever uma grande variedade de trabalhos que as crianças desenvolvem, e encontrar um significado único que englobe essa diversidade é uma tarefa complexa. O termo labor infantil se caracteriza pela análise das consequências da realização de uma atividade no desenvolvimento de todas as habilidades da criança (FERREIRA, 2020).

Desse modo, de acordo com Ferreira (2020, p. 45), é possível considerar trabalho infantil como:

[...] aquele que é mental, fisicamente, social ou moralmente perigoso e prejudicial às crianças ou interfere na sua educação, quer a privando da oportunidade de frequentar a escola, quer a obrigando a abandoná-la de forma prematura, ou impondo-lhe combinar a frequência escolar com o trabalho excessivamente pesado, penoso, exaustivo e desgastante [...]

Nessa linha de raciocínio, o-ponto crucial para se refletir sobre o trabalho infantil são os seus impactos negativos durante todo o desenvolvimento da criança, sob os aspectos físico, cognitivo, emocional, social e moral. Por certo, a ideia hegemônica de conceber a infância é construída sob a premissa de que as crianças devem ficar fora de qualquer atividade relacionada ao trabalho, especialmente em virtude da possível incompatibilidade com o direito de ser criança.

Contudo, não se pode deixar de mencionar que nem todo trabalho realizado por crianças é classificado como trabalho infantil. Ao contrário, algumas atividades podem, inclusive, contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de aptidões e habilidades, além de trazer benefícios para o próprio bem-estar das crianças, desde que não afetem negativamente sua vida e saúde.

Nesse contexto, é importante destacar a visão de Arenhart (2015), para quem a relação da criança com o trabalho manual e intelectual, por exemplo, articulada a uma sólida formação social, afetiva, artística e lúdica, possibilita a construção de seres mais plenos e participativos na sociedade, auxiliando na superação da relação explorador-explorado e das formas alienadas de trabalho.

Assim, o trabalho infantil e sua eliminação devem ser pensados sob a ótica da prevenção e de abolição das formas de exploração da criança que lhe acarretam prejuízos, sejam eles de natureza física ou mental, de modo que o desenvolvimento seja afetado. Nesse sentido, conforme mencionado, no Brasil, a CRFB/88 proíbe expressamente o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para indivíduos menores de dezoito anos. Além disso, o diploma veda

qualquer espécie de trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (BRASIL, 1988).

Todavia, apesar das expressas vedações nacionais e internacionais em relação ao trabalho infantil, ainda é possível verificar essa forma de exploração cruel e desenfreada na sociedade brasileira, seja por razões econômicas, sociais ou culturais. Em razão disso, o presente item visa apresentar tal realidade, violadora de direitos e garantias fundamentais de crianças por todo o país.

O objetivo é compreender, primeiramente, o quadro atual do trabalho infantil no Brasil, para, em seguida, focar nos objetivos atinentes à presente pesquisa, ou seja, a análise da exploração da mão de obra infantil na feira do Ver-o-Peso para, após, examinar as consequências do trabalho na infância.

Com essa análise mais aprofundada da problemática, será possível estudar as complexidades do tema, para, ao final, refletir sobre mecanismos mais adequados e eficazes de combate ao trabalho infantil, mais especificamente, no mercado do Ver-o-Peso, local de interesse para os fins da pesquisa.

O que se observa, nos dias atuais, é que muitos fatores econômicos, sociais e culturais, em conjunto ou isoladamente, acarretam a manutenção da exploração indigna da mão de obra de crianças em desacordo com as premissas constitucionais em todo o país, conforme se passa a examinar.

De acordo com o exposto no III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)¹, a temática é um desafio para as políticas públicas de todo o país. E, apesar de o Brasil ter assumido o compromisso internacional, na Agenda 2030, para o combate a prática, ainda há a necessidade de muitos esforços e ações efetivas, que considere as particularidades de cada região, para erradicar essa forma de exploração no país (BRASIL, 2018).

Com o passar dos anos foi possível verificar um aumento na legislação protetiva das crianças e adolescentes, em especial, com a finalidade de combater a exploração dessa mão de obra, mas a situação permanece precária. Informações divulgadas pela OIT e pelo Fundo das Nações Unidas (Unicef), reunidas no relatório “Trabalho infantil: Estimativas globais de 2020, tendências e o caminho a seguir”, alertam que entre 2016 e 2020, o número de crianças e

¹ O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022 está disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 20 jan. 2023.

adolescentes nessa situação chegou a 160 milhões em todo o mundo, representando um aumento de 8,4 milhões (DIMONI, 2022).

Conforme os dados mais recentes divulgados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), entre os anos de 2016 a 2019, o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores infantis no Brasil caiu de 2,1 milhões para 1,8 milhão. A série histórica registra a tendência de baixa de diminuição do trabalho precoce. Para o FNPETI, a redução ainda é insuficiente para cumprir com o compromisso firmado pelo país com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas: erradicar todas as formas de trabalho infantil em 2025 (FNPETI, 2022).

É importante registrar que o FNPETI considera o possível agravamento do quadro, sendo provável que os dados captados nas próximas pesquisas (2020 e 2021) apresentem um aumento do número de pessoas em trabalho infantil. Isso se deve a vários fatores, como, por exemplo, o agravamento da crise socioeconômica no contexto da pandemia da Covid-19, a desestruturação de políticas públicas de prevenção e erradicação da exploração do labor precoce, a ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e também a redução de recursos financeiros para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal (FNPETI, 2022).

Nessa seara, importa destacar também as informações apresentadas em “O Trabalho Infantil: análise dos microdados do PnadC 2109”. O documento é um estudo baseado no Módulo Trabalho de Crianças e Adolescentes, que faz parte dos Dados do Trabalho Infantil 2020, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Também foram analisados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2016, 2017 e 2018 (ARAÚJO, 2021).

De acordo com Araújo (2021), os dados sobre o labor infantil coletados pela PNADC de 2016 a 2019 iniciam uma nova série histórica, estimando o número de explorados nas piores formas de trabalho. Além disso, lança bases para reflexões sobre o impacto da Covid19 sobre o trabalho infantil no período pós-pandemia.

O exame e divulgação das estatísticas é uma das estratégias do FNPETI. O objetivo é subsidiar o monitoramento do trabalho infantil e a tomada de decisões políticas para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A análise traz um panorama do perfil de trabalho de crianças e adolescentes no Brasil e sua macrorregião (ARAÚJO, 2021).

De acordo com o documento, o número de crianças e adolescentes trabalhando passou de 2,2 milhões em 2016 para 1,8 milhão em 2019, o que representa uma redução de 15,5% no

número de crianças e adolescentes laborando. A região Norte teve uma queda no trabalho infantil de 105 mil (-30,4%) na região (ARAÚJO, 2021).

TABELA 1

Estimativa e proporção de crianças e adolescentes em situação de trabalho Brasil e Grandes Regiões 2016-2019 (em nºs abs e em %)

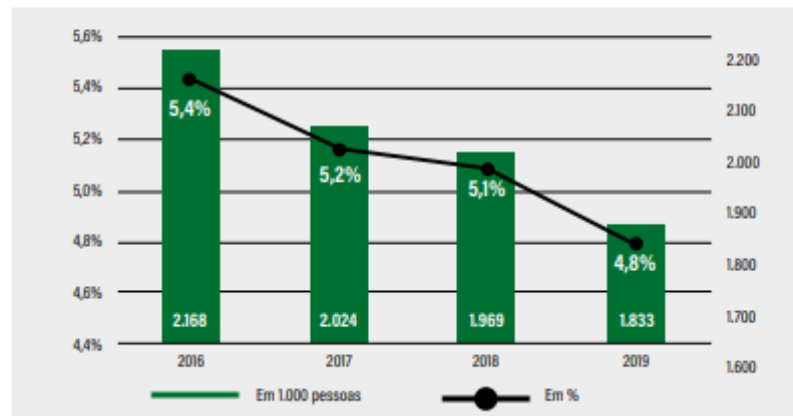
Brasil e Grandes Regiões	2016		2017		2018		2019	
	Em nºs abs	Em %	Em nºs abs	Em %	Em nºs abs	Em %	Em nºs abs	Em %
Norte	343.930	7,8%	328.731	7,6%	286.796	6,8%	239.408	5,7%
Nordeste	764.584	6,3%	660.811	5,6%	591.839	5,0%	569.699	4,9%
Sudeste	594.536	3,9%	574.066	3,8%	630.832	4,3%	600.378	4,1%
Sul	321.297	6,3%	304.055	6,0%	299.844	6,1%	264.408	5,3%
Centro-Oeste	143.726	4,7%	156.039	5,1%	159.833	5,3%	158.676	5,2%
Total	2.168.074	5,4%	2.023.702	5,2%	1.969.144	5,1%	1.832.569	4,8%

FONTE: IBGE, Pnad Contínua Anual (2016-2019)

ELABORADO: FNPETI

Gráfico 1

Evolução da proporção e da população de crianças e adolescentes em situação de trabalho Brasil 2016-2019 (em %)



FONTE: IBGE, Pnad Contínua Anual (2016-2019)

ELABORADO: FNPETI

Apesar da redução, sabe-se que a questão ainda é altamente problemática. Tal forma de exploração é expressamente vedada em todo o arcabouço normativo nacional. Há graves violações físicas e mentais em sujeitos em fase de desenvolvimento, acarretando consequências negativas que perduram toda a vida. Logo, faz-se necessário, para além da redução, a verdadeira eliminação dessa forma de exploração.

Ressalta-se que, em termos de gênero, a pesquisa mostra que tanto a população quanto a proporção de crianças e adolescentes que trabalham diminuíram entre meninos e meninas. O

número total de meninos trabalhando reduziu de 1,4 milhão (7,0% do total) em 2016 para 1,2 milhão (6,2% do total) em 2019. Entre as meninas, o total passou de 738 mil (3,8% do total) em 2016 para 626 mil (3,4% do total) em 2019 (ARAÚJO, 2021).

Por faixa etária, os resultados mostraram uma queda significativa na proporção e no número de crianças e adolescentes em todas as faixas etárias. Entre cinco e nove anos, a população laborando passou de 103 mil (0,8% do total) em 2016 para 91 mil (0,7% do total) em 2019 (ARAÚJO, 2021).

O exercício de atividades laborais na faixa etária de 10 a 13 anos reduziu de 345.000 (2,8%) em 2016 para 285.000 (2,4%) em 2019. A população ocupada de adolescentes de 14 a 15 anos caiu de 548 mil (8,2%) em 2016 para 448 mil (7,1%) em 2019 (ARAÚJO, 2021).

Importa destacar que toda essa redução apresentada ocorreu em um período anterior a pandemia, antes de um abalo no contexto socioeconômico de todo mundo, que certamente levou a vulnerabilidade inúmeras famílias. Logo, não se pode ignorar que a previsão é de um quadro alarmante sendo observado na próxima coleta de dados.

Como nos trechos da análise anterior, a população e as proporções de trabalho para população de crianças e adolescentes negros, bem como de não negros, diminuíram. A força de trabalho infantil negra teve uma redução de 1,5 milhão (6,1% do total) em 2016 para 1,2 milhão (5,2% do total) em 2019. O número de crianças trabalhadoras não negras caiu de 698.000 (4,4%) em 2016 para 630.000 (4,2%) em 2019 (ARAÚJO, 2021).

Apesar da evolução observada, é importante destacar que os dados demonstram claramente que a exploração do trabalho infantil é mais comum entre crianças e adolescentes negros (ARAÚJO, 2021). Tal constatação é preocupante, visto que o labor infantil gera um aumento no ciclo de pobreza e pode vir, assim, a agravar as desigualdades raciais existentes no país.

Em relação às ocupações de crianças e adolescentes trabalhadores, os dados mostram que é bastante comum se envolverem em atividade, com ou sem carteira de trabalho assinada, não remunerada, às vezes como auxiliares de outros obreiros ou realizam trabalhos por conta própria. É importante destacar que essa característica não é uniforme entre as regiões, pois o trabalho não remunerado, por exemplo, é mais observado no Norte do que em outras regiões (ARAÚJO, 2021).

Nesse caso, o que se observa é que o labor não remunerado não é capaz de contribuir para melhorar o contexto econômico de uma família, fazendo parecer que essas crianças e adolescentes laboram como auxiliares dos pais nas atividades, por isso não recebem remuneração, mas auxiliam na sobrevivência familiar.

Entre as ocupações mais comuns em 2019, destacaram-se balconistas e vendedores (6,1% das crianças e adolescentes), trabalhadores rurais iniciantes (4,9%) e balconistas em geral (4,9%). As ocupações apresentam heterogeneidade entre as regiões, sendo que as ocupações relacionadas às atividades agrícolas ocupam posição de destaque no Norte, por exemplo (ARAÚJO, 2021).

De acordo com Araújo (2021, p. 34):

O número de horas dedicadas por semana ao trabalho é um indicador que reflete o quanto o exercício de trabalho compromete o tempo que se deve dedicar, por exemplo, à escola, às atividades escolares, às atividades lúdicas e outras importantes para o exercício da vida adulta. Quanto mais horas dedicadas ao trabalho, menos horas restam para dedicar às demais atividades. Entre 2016 e 2019, o número de horas semanais dedicadas ao trabalho passou de 19,7 para 18,3. Quando ocupadas, as crianças e adolescentes das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste dedicam mais tempo ao trabalho (em 2019, 19,8, 20,5 e 21,4 respectivamente). Considerando apenas os dados de 2019, os meninos tendem a dedicar mais tempo ao trabalho que as meninas (19 e 8,7 horas respectivamente), os negros exercem mais horas de trabalho que os não negros (17,6 e 10,1 horas respectivamente) e os residentes nas cidades trabalham por mais tempo que os nas zonas rurais (20,5 e 7,3 horas respectivamente)

A PNADC 2019 igualmente apresenta dados sobre o labor infantil informal, a quantidade de sujeitos de 14 a 17 anos totalizava 12,7 milhões. Destes, 1,5 milhão (11,5% do total) tinham sua mão de obra explorada e 1,4 milhão estavam em trabalho informal. O maior número de adolescentes informais residia no Sudeste (452.000 adolescentes). Por outro lado, a maior proporção de adolescentes informais residia no Norte, nessa região, 13,2% de todos os adolescentes trabalhavam na informalidade (ARAÚJO, 2021).

Em termos de gênero, há mais meninos do que meninas entre os adolescentes de 14 a 17 anos trabalhando na informalidade. Em 2019, dos 960.000 meninos de 14 a 17 anos laborando, 903.000 estavam em atividades informais. Por outro lado, das 496 mil meninas de 14 a 17 anos ocupadas, 459 mil estavam no trabalho informal (ARAÚJO, 2021).

Em relação à cor da pele, os adolescentes negros de 14 a 17 anos foram ao que mais estavam em atividades informais, tanto em termos absolutos quanto relativos. Dos 509.000 jovens não negros de 14 a 17 anos laborando, 454.000 estavam em trabalhando em atividades informais (89,3% dos empregados). Dos 947.000 jovens negros de 14 a 17 anos trabalhando, 908.000 estavam em ocupações informais (aproximadamente 96% dos empregados) (ARAÚJO, 2021).

Como se pode verificar, o trabalho informal dessas crianças, na maioria pobre e sem oportunidade efetiva de crescimento, é muito comum. A ocorrência desse trabalho precoce se

deve a pobreza, que leva ao suposto dever de contribuir com os pais, o anseio dos familiares para que as crianças trabalhem, ganhem a vida por si mesmos, além da ideia de que é melhor trabalhar do que ficar "sem fazer nada". Tudo isso consolida a ideologia de que o labor dignifica o homem. Para essas famílias, o trabalho infanto-juvenil é tido como rotina, sendo o marco de passagem para a vida adulta.

Sobre as características familiares, tem-se que a pressão para o trabalho de crianças e adolescentes tende a ser maior quando o tamanho da família é maior e quando a renda per capita familiar é menor. Em 2019, das 1,8 milhão de crianças e adolescentes trabalhando, 1,3 milhão eram de domicílios com pelo menos 4 moradores, e 940 mil residiam em domicílios com 4 ou 5 moradores (ARAÚJO, 2021).

Sob a ótica da distribuição de crianças e adolescentes trabalhando sob a ótica de renda domiciliar per capita, 1,4 milhão de adolescentes vivem em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo, e a proporção de ocupação na faixa de renda domiciliar por renda per capita varia entre as três categorias com a renda mais alta. Entre os domicílios chefiados por mulheres, as taxas de ocupação de crianças e adolescentes foram de 4,4%, enquanto entre os chefiados por homens a taxa foi de 5,3% (ARAÚJO, 2021).

Tais dados revelam que o fator econômico tende a ser muito relevante na continuidade da exploração da mão de obra infantil. Aparentemente, na busca por melhores condições de vida da família como um todo, as crianças e adolescentes são pressionadas à ingressar de forma precoce no mercado de trabalho, levando ao afastamento escolar e aos prejuízos ao desenvolvimento. Supõe-se que essas famílias ignoram que, na prática, apenas estão alimentando o ciclo de pobreza em que vivem.

Do ponto de vista da faixa etária dos chefes de família, a taxa de ocupação de crianças e adolescentes em domicílios chefiados por sujeito com 40 anos ou mais é relativamente mais elevada. Os dados demonstram também que quanto maior a proporção de crianças e adolescentes ocupados, menos escolarizado é o chefe da família (ARAÚJO, 2021).

Tais informações levam a refletir como a falta de escolarização levou os pais a permitirem que mão de obra dos filhos na infância fosse explorada, assim se tem o ciclo. Futuramente, a criança e o adolescente que foram privados da escolarização, em muitos casos estarão em condições econômicas desfavoráveis, e buscarão a sobrevivência por meio do labor infantil de seus descendentes.

De acordo com o Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do Município de Belém/PA 2021/2025, o trabalho infantil em condições ilegais é um instrumento de manutenção da pobreza, gerando

consideráveis perdas emocionais e financeiras resultante do baixo desenvolvimento humano das crianças e adolescentes que se veem obrigadas a trabalhar nas mais variadas e precárias formas e sem o respaldo legal e de acordo com cada etapa que o desenvolvimento humano requer (BELÉM, 2022).

De acordo com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), essas atividades envolvem, em muitos casos, a operação de tratores e máquinas agrícolas, o beneficiamento do fumo, do sisal e da cana-de-açúcar, o trabalho em pedreiras, a produção de carvão vegetal, a coleta, a seleção e o beneficiamento de lixo, o comércio ambulante e o trabalho doméstico, entre outras (TRABALHO, 2022).

Segundo informações do Programa de Combate do Trabalho Infantil, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região, o trabalho infantil no Brasil representa um grande problema social. Milhares de crianças deixam de ir à escola e de ter seus direitos preservados para trabalhar no campo, nas fábricas, nas ruas, ou em lares privados, pois precisam laborar desde a mais tenra idade para a sobrevivência própria ou para contribuir com as despesas da família (ESPÉCIES, 2018).

Nesse contexto, ainda mais grave pelos riscos à saúde e segurança das crianças é o trabalho nas piores formas, tais como: trabalho infantil doméstico, na coleta, na seleção e beneficiamento de lixo, em cemitérios, em carvoarias, em atividades ilícitas, em esgotos (ESPÉCIES, 2018).

O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros é uma das formas mais recorrentes e tradicionais de trabalho infantil. As meninas, meninos e adolescentes que realizam atividades domésticas são “trabalhadores invisíveis”, pois seu trabalho, em grande parte, é realizado no interior de casas que não são as suas, sem nenhum sistema de controle e longe de suas famílias. Este grupo é provavelmente o mais vulnerável e explorado, bem como o mais difícil de proteger (OIT, 2021).

No âmbito rural, assim como os outros tipos de trabalho infantil, rouba das crianças sonhos e a oportunidade de um futuro melhor. São filhos e filhas de pequenos produtores rurais que, por falta de dinheiro, são empregados em locais perigosos e insalubres, ganhando salários baixíssimos para subsistência. É considerado prejudicial à saúde e segurança, o trabalho com fumo, algodão, sisal, cana de açúcar, assim como na pulverização e manuseio de agrotóxicos, ou ainda com tratores e outras máquinas agrícolas (ESPÉCIES, 2018).

Outrossim, o labor das crianças nas ruas e outros logradouros públicos, seja no comércio ambulante, guardador de carros, transporte de coisas, pode comprometer o desenvolvimento afetivo, gerar dependência química, atividade sexual precoce, desidratação, hipotermia,

ferimentos, além de outros malefícios, conforme descrito na lista das piores formas de trabalho infantil.

Nesses casos, não raras vezes a criança passa a sofrer com a violência sexual decorrente do abuso do poder. Crianças e adolescentes são usados para gratificação sexual de adultos, sendo induzidos ou forçados a práticas sexuais. Essa violação de direitos interfere diretamente no desenvolvimento da sexualidade saudável e nas dimensões psicossociais da criança e do adolescente, causando danos muitas vezes irreversíveis pelo resto da vida desses indivíduos (TRABALHO, s.d.).

No que se refere ao trabalho infantil perigoso podem ser citados os seguintes: trabalhos que expõem a criança a abuso físico, psicológico ou sexual; trabalho subterrâneo, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados; trabalho com máquinas, equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam manejo ou transporte manual de cargas pesadas (TRABALHO, s.d.).

Igualmente se considera o labor perigoso na infância quando é desempenhado em ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor a criança a substâncias, agentes ou processamentos perigosos, ou a temperaturas ou a níveis de barulho ou vibrações prejudiciais a sua saúde; trabalho em condições particularmente difíceis, como trabalho por longas horas ou noturno, ou trabalho em que a criança é injustificadamente confinada ao estabelecimento do empregador (TRABALHO, s.d.).

Diante desse quadro, políticas públicas com o objetivo de combater a prática e tornam extremamente relevantes. Para tanto, é necessário conhecer o perfil e as características dos agentes envolvidos nessa problemática, para criar indicadores e estratégias que orientem o combate ao trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador. As atuais informações estatísticas analisadas neste plano são baseadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC, 2019).

É importante ressaltar que o conceito de “trabalho infantil” foi modificado nessa PNADC para adequá-lo a padrões internacionais. Isso ocasionou alteração substancial no número de crianças e adolescentes em trabalho infantil em relação à PNAD, 2015, que utilizava a antiga metodologia (PNADC, 2019).

Tal alteração tem, pois, fundamento na mudança de metodologia, uma vez que, em 2015, o IBGE encerrou uma série histórica do Informativo de Trabalho Infantil, buscando aproximar os dados estatísticos brasileiros dos parâmetros internacionalmente divulgados. Nesse sentido, no relatório de apresentação da PNADC, 2019, divulgado pelo IBGE, uma parcela dos dados, antes considerados como trabalho infantil até a PNAD, 2015, passou a ser apresentada como

“outras formas de trabalho”, o que inclui a categoria: “produção para próprio consumo” (PNADC, 2019).

Portanto, para fins estatísticos deste Plano 2019-2022, foram considerados não somente os dados da categoria “trabalho infantil”, assim definidos pelo IBGE, mas também a população de crianças e adolescentes na categoria “produção para próprio consumo”, uma vez que, neste Plano, busca-se a erradicação de todas as formas de trabalho infantil, tal como aqui conceituado (PNADC, 2019).

Nessa perspectiva, no Brasil, em 2019, segundo dados da PNAD Contínua, de um total de 40,1 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, 1,8 milhão estavam no mercado de trabalho. Isso significa dizer que a taxa de trabalho infantil no Brasil, em 2019, era de 4,6%. Porém, considerando a “produção para o próprio consumo”, 716 mil crianças de 5 a 17 anos também realizaram trabalhos. Destaca-se que, para fins deste Plano, 2 milhões 390 mil crianças aproximadamente estavam no mercado de trabalho, o que implica uma taxa de trabalho infantil de 5,96% (PNADC, 2019).

O quadro de trabalho infantil no país é uma realidade danosa que vem violando direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes por longos séculos e, até os dias atuais, jamais conseguiu ser erradicada do Brasil. Assim, tornam-se imprescindíveis políticas públicas adequadas e bem delineadas, que considerem os desafios enfreados e as particularidades de cada região para o combate efetivo à essa forma de labor em cada região.

A presente pesquisa, então, busca, na próxima subseção, expor as particularidades em que se encontram as crianças que trabalham em Belém/PA, em especial, aquelas que são colocadas para desenvolver atividades laborais no mercado do Ver-o-Peso. O objetivo é analisar quais os obstáculos existentes nessa região que impedem o fim da prática com base na realidade regional.

3.1 O LABOR INFANTIL NA FEIRA DO VER-O-PESO

As feiras possuem uma grande importância para a esfera econômica dos grandes centros urbanos amazônicos, atuando como captadoras da realidade regional do mercado, com uma enorme variedade de alimentos e produtos que provém, em grande parte, de recursos naturais e que se originam, principalmente, dos conhecimentos de grupos tradicionais que vivem há anos na região.

A cidade de Belém, capital do estado do Pará, tem os mais diversos problemas, como, por exemplo, carência de saneamento básico, transporte público errático, precariedade de

moradia, elevada criminalidade, problemas graves com saúde pública. No âmbito cultural e econômico, o Ver-o-Peso é um símbolo emblemático e figura muitas vezes como cartão postal da cidade (ROCHA, 2012).

É importante destacar que o Mercado Ver-o-Peso é um patrimônio histórico da Amazônia, não somente pelo seu valor cultural e social, mas, sobretudo, pelo seu processo de mercantilização. Atualmente, é administrado pela Prefeitura de Belém, mais especificamente, pela Secretaria de Economia/Departamento de Feira, Mercado e Porto (REYMÃO; SOARES, 2018).

Sobre o tema, Silva (2011, p. 29) narra que:

O Ver-o-Peso é um mercado a céu aberto, situado frente à baía de Guajará, considerado por muitos a maior feira livre da América Latina. Seu cenário é bastante diversificado, sendo composto por edificações de ferro escocês, do início do século XX, além de uma extensa área de feira livre onde se comercializam produtos locais, regionais e itens do comércio em geral, com destaque para as barracas de ervas medicinais, de frutas e animais da Amazônia. A partir desse perfil é também local de trabalho, sociabilidade e lazer para os mais variados tipos de pessoas.

[...]

Em sua extensão, o complexo do Ver-o-Peso é formado por dois mercados: Mercado de Ferro (Mercado de Peixe) e Mercado Francisco Bolonha (Mercado de Carne); pelo Solar da Beira; Feirado Açaí; além da feira a céu aberto. Também fazem parte três praças: Praça do Pescador, dos Velames e do Relógio. Devido à grande heterogeneidade do lugar em termos espaciais e humanísticos, compreender sua dinâmica requer uma multiplicidade de olhares sobre ele.

É importante ressaltar que o mercado está localizado a menos de 1km do Palácio Antônio Lemos - sede do Governo Municipal -, assim como do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público. Isso significa que a realidade do local é evidente para atores estatais e sociais envolvidos e responsáveis pela concretização de direitos fundamentais (SILVA, 2002).

O Ver-o-Peso é conhecido por expressar fortemente a cultura da região. Ademais, é um local onde se encontra muitos nativos, assim como turistas em busca das particularidades regionais.

Silva (2011, p .36) destaca que:

A movimentação é grande dentro do mercado, aumentando ainda mais nos finais de semana e feriados. Diariamente consumidores pesquisam e andam a procura do pescado que lhe convém, levando a mercadoria dos fornecedores que oferecem o preço mais em conta; sempre alertados, por meio de cartazes, de que devem “verificar o peso” antes de efetuar a compra.

O mercado possui uma enorme e constante circulação de mercadoria, como frutas, legumes, tempero, açaí e peixes; além de consumidores e trabalhadores informais. Tem-se que a região é considerada, muitas vezes, um ponto de encontro dos migrantes das ilhas das redondezas, um abrigo para meninos e meninas, para população de rua e para os “andarilhos” (SILVA, 2002).

Silva (2011, p. 29) contextualiza que:

À medida que nos aproximamos das barracas de alimentação, um dos maiores setores da feira, é praticamente impossível não sentir os aromas da culinária paraense, expressa nos seus pratos típicos. Diversos tipos de pratos são servidos: peixe-frito com açaí, pato no tucupi, maniçoba, vatapá, caruru, tacacá; e refeições consumidas no dia a dia com mais frequência: sopa, caldo, carnes assada e cozida.

No mercado o labor e lazer se misturam a todo o momento, as brincadeiras e o tom jocoso são constantes nas conversas e nas relações entre os funcionários. Ressalta-se que também é muito comum que feirantes que se conhecem há anos se chamem por apelidos, demonstrando intimidade. Esses pequenos incidentes cotidianos do Ver-o-Peso demonstram a existência de um sistema mais amplo de transações simbólicas para além das tipicamente comerciais (SILVA, 2011).

De acordo com Silva (2011, p. 43):

Tais características fazem deste mercado um instigante lugar sociológico, bastante significativo no imaginário regional, pois não se restringe às trocas comerciais de compra e venda de produtos – o que se presume ser a sua função. Mais que isso, as relações que se estabelecem no Ver-o-Peso perpassam as trocas de bens materiais e penetram em esferas permeadas de solidariedade e reciprocidade, que envolve amizade, confiança, camaradagem, jocosidade etc., configurando-o num mercado de bens simbólicos.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que o cenário cotidiano do Mercado Ver-o-Peso é igualmente permeado por enormes contradições. É um mercado dinâmico, tanto na sua crosta quanto no seu subsolo, em que os trapaceiros e os trapaceados, sobrevivem mentindo e enganando, práticas que fazem parte desta realidade.

Além disso, verifica-se no mercado a presença constante dos chamados mendigos, da “prostituição”, e do consumo e tráfico de drogas. É um cruzamento de trajetos que convergem os pontos que se interligam, produzindo uma rede de sociabilidade que se emaranha no tecido social. Existem regras de convivências, onde são traçadas estratégias de sobrevivência e de vida

entre os feirantes. Para muitos, funciona como lugar de redes de solidariedade. Para outros, impera a violência. Trata-se de tecidos cotidianos do qual fazem parte homens, mulheres e crianças (SILVA, 2002).

Nesse sentido, Leitão (2013, p. 9):

O mercado do Ver-o-Peso apresenta-se como um universo específico no contexto da cidade onde, por meio de atividades comerciais, se materializam também ricas redes de sociabilidades que colocam em confronto compradores e vendedores, gerando os sentimentos da camaradagem, da confiança e que vão ajustando as relações características dos mercados como lugar de circulação de coisas, fonte de relações sociais e simbólicas. Há muito o Ver-o-Peso deixou de ser apenas um porto e uma feira livre, na qual se negocia toda espécie de produtos. Sua maior riqueza está contida no lastro de memória da própria cidade consolidando-se como importante lugar de práticas culturais, onde o cotidiano regional e o imaginário amazônico se reproduzem e se perpetuam por meio das mais diversas atividades tradicionais.

Chama atenção que nesse espaço o labor em geral ocorre em condições muito difíceis. Os trabalhadores precisam lidar com exposição constante às intempéries climáticas, como chuva e calor, característicos do clima amazônico. Além disso, os envolvidos nesse comércio sofrem as consequências da falta de segurança pública, espaço, cobertura, e de estruturas seguras, como, por exemplo, rampas adequadas para o desembarque do fruto dos barquinhos até o chão da feira (SILVA, 2002).

É importante mencionar que nesse mercado ainda impera um excessivo e custoso trabalho braçal, desenvolvido em condições, muitas vezes, precarizada, por trabalhadores muitas vezes descalços, sujos, sem nenhum tipo de higiene no ambiente de trabalho ou equipamento próprio de segurança. Expostos à frequentes e variadas condições degradantes de trabalho, arriscando a vida e saúde, homens, mulheres, crianças e adolescentes compõem esse cenário.

Rocha (2012, p. 101) explica que:

No Ver-o-Peso, de uma maneira geral, a informalidade é um retrato do desemprego e da subocupação, matriz de um processo de precarização do trabalho, sedimentado pelo sistema capitalista. Mas, chama atenção um diferencial na presença da informalidade do trabalho naquele contexto. Comparativamente entre pessoas que desenvolvem suas atividades ao redor do Complexo do Ver-o-Peso, como os camelôs e os feirantes que estão estabelecidos nos diversos espaços que a ele se agregam, desenvolvendo uma diversidade de atividades inerentes às inúmeras “feiras” que compõem o espaço do Ver-o-Peso.

Inseridos nessa realidade, tem-se as crianças exploradas no Mercado Ver-o-Peso, em sua maioria caracterizadas com aparência mestiça, cabocla, de corpos esguios e mirrados, de fisionomias envelhecidas, trajando shorts, camisetas e chinelos de borracha; tímidos à primeira vista, porém, frequentemente com firmeza na conversa; cheios de energias e de esperanças, alegres e de fácil relacionamento, sempre dispostos a contrariar seu aparente destino (SILVA, 2002).

Neste mercado, em geral, observa-se dois tipos de trabalho aos quais as crianças estão submetidas: prestação de serviços e comercialização. O trabalho como prestação de serviço corresponde a 39,13% das ocupações. As atividades envolvem ir de madrugada disponibilizar sua força de trabalho para a venda, prestando serviços de carregadores de produtos alimentares, realizando limpezas nos boxes ou, ainda, limpando os peixes para a (re) venda. Ademais, algumas crianças, na maioria, meninas, ficam nas barracas de alimentação confeccionando alimentos, servindo e realizando serviços gerais de limpeza ou são colocadas na função de ajudantes (SILVA, 2002).

Por outro lado, o trabalho de comercialização detém 60,87% das ocupações. As crianças e adolescentes envolvidos, na maioria das vezes meninos, comercializam produtos atrás ou fora do balcão, como frutas, legumes, verduras, caranguejos, peixes, lanches e outros, e realizam a venda de sacos, principalmente no mercado de peixe, conhecidos como os “saqueiros” (SILVA, 2002).

Estas atividades de prestação de serviço e de comercialização geralmente são combinadas no cotidiano das crianças, isto é, algumas crianças executam ambas as atividades. Chegam de madrugada para fazer os carretos e, assim que termina o fluxo de embarque e desembarque das mercadorias para abastecer as outras feiras, se dirigem para a venda das sacolas ou de outros produtos (SILVA, 2002).

Na maioria dos casos, o trabalho de comercialização envolve famílias inteiras, as crianças trabalham sob a responsabilidade imediata dos pais ou do irmão mais velho. Nesta relação familiar de trabalho, não se observa a figura paterna como o “patrão” no sentido da relação patrão/empregado, apesar da renda auferida ser repassada para o pai. Ocorre uma relação hierárquica de coordenação das atividades, que é sempre confundida com a autoridade familiar, isto é, a organização do trabalho é coordenada sob uma ótica de relacionamento doméstico e não profissional (SILVA, 2002).

Extremamente adaptáveis, nas primeiras horas do dia, a grande maioria das crianças carrega mercadorias, outras vendem sacos, depois das oito horas vendem frutas, verduras, vigiam barcos (uma espécie de “flanelinha” do porto), ajudam encher as caixas de peixes que

são vendidas (como se fossem carrinhos de supermercado, cheio de compras), vendem picolé, escamam peixes, lavam louças, cozinham refeições, transmitem recados, fazem cobranças. Enfim, na realidade, as crianças realizam todos os tipos de trabalhos enfeitados pelos adultos (SILVA, 2002).

Quando sobra tempo, elas reparam carros até o meio dia ou mais tarde. Sua aspiração restrita é atingir aqueles cinco ou sete reais, em tempo recorde, para poder levar para casa a fim de suprir a imediata necessidade do comer. As crianças mostram claramente a imprescindibilidade de ganhar mais, por isso elas mudam ou acumulam diferentes tipos de ocupações e funções durante os dias laborados. O fardo da luta pela sobrevivência é demasiadamente pesado.

Nos dias 06 e 20 de agosto de 2022 e 13 e 14 de setembro de 2022, foram realizadas visitas ao mercado no Ver-o-Peso, em Belém. Na ocasião, foi possível perceber, através de um diálogo com famílias comerciantes da feira, que as crianças inseridas precocemente no trabalho infantil saem para trabalhar em qualquer tipo de serviço, chegam à escola cansados e atrasados, isso quando frequentar a sala de aula é uma possibilidade. Muitas vezes, as condições de estudo são tão precárias que, com dificuldades de assimilar o que lhes é proposto na sala de aula, as crianças sofrem com a repetência.

Verificou-se também que algumas crianças têm os dias de ir à feira trabalhar e que nesses dias não frequentam a escola. Nem sempre a feira é da família dessas crianças, podendo ser de um terceiro que pouco está preocupado na educação e cuidados da criança que está prestando serviços em seu comércio na feira livre.

Não há qualquer supervisão dos órgãos públicos no mercado do Ver-o-Peso para coibir a prática da exploração do trabalho infantil e de responsabilizar os comerciantes que exploram a mão de obra infantil, o que faz com que a exploração continue sem preocupações por parte dos exploradores.

Essas crianças possuem um intenso ritmo de trabalho, com longa jornada e ocupações diferenciadas. A maioria destas crianças trabalha no período da madrugada e da manhã, sendo a jornada de trabalho, muitas vezes, superior a oito horas diárias, chegando a um teto máximo de 12 horas. Estas jornadas são compatibilizadas em diferentes ocupações para que possa obter o maior rendimento possível nas condições em que vivem: vendem sacolas e carregam mercadorias para os clientes, lavam louça, cortam e fritam comida, fazem cobrança, dentre outras atividades.

A realidade é que muitas dessas crianças acabam repetindo na escola, o que faz com que fiquem desmotivadas, algumas desistem, fato este que acarreta efeitos perversos no âmbito

físico, emocional e social. Outras afirmam que só vão para a escola por conta da merenda escolar. Ou seja, observa-se uma verdadeira falta de conhecimento sobre a importância da educação na vida desses indivíduos.

Além disso, por estarem sob a tutela dos responsáveis, geralmente não recebem dinheiro em troca de seu trabalho e sim as chamadas “ajudas”, por suas atividades serem consideradas como complemento das do adulto. As crianças de mais idade, sobretudo quando começam a dispor de dinheiro, passam a obter privilégios nas suas relações domésticas – como, por exemplo, o maior e o melhor prato de comida lhe é reservado.

A crescente incorporação prematura da força de trabalho da criança serve de aporte no orçamento familiar e é sempre subordinada ao trabalho dos adultos responsáveis. Assim, o trabalho infantil integra o conjunto do trabalho socialmente necessário à reprodução do grupo familiar, na medida em que a renda do coletivo é mais importante do que a individual, o que permite a sobrevivência da família enquanto grupo afetivo.

A entrada antecipada no mercado de trabalho parece estar, com isso, atada com os vínculos de fortalecimento dos laços afetivos entre os familiares. Então, a criança ajuda como pode. Em razão disso, ao invés dela receber a proteção por parte da família, é por ela colocada em um contexto que lhe exige um comportamento de adulto dando a si própria a responsabilidade de proteger os adultos da família.

Em Belém, pode-se dizer que o fato das crianças trabalharem é cultural, virou costume. O trabalho passou a ser ideologicamente visto de forma “natural” e, sendo assim, “o trabalho faz parte da infância, está na ordem natural das coisas, vem antes que a escola ou qualquer outro projeto de vida (...) parece-lhes que o trabalho veio junto com a consciência de ser pessoa” (DINIZ, 1994, p. 69).

De acordo com as visitas realizadas no mercado, foi possível observar que muitos dos usuários do Mercado preferem comprar os produtos das crianças, alegando que estão colaborando com elas. Além disso, muitos afirmam que é melhor que a criança trabalhe agora para não roubar mais tarde. Legitimam o senso comum de que é melhor trabalhar do que ficar ocioso, afinal “cabeça vazia é oficina do capeta”.

A realidade observada demonstra que o labor desenvolvido pelas crianças é, ainda, aparentemente muito valorizado cultural e socialmente, face ao estereótipo negativo que muitas pessoas da região possuem sobre crianças e adolescentes economicamente desfavorecidos que não laboram. Muitos acreditam que estar afastado do labor, para esses sujeitos, seria, na verdade, prejudicial.

Diante do exposto, é possível constatar que o sentimento de trabalho para as crianças basicamente está agrupado em três diferentes ângulos: o primeiro refere-se à necessidade econômica familiar, isto é, trabalham por necessidade; o segundo decorre delas se sentirem valorizadas pelo trabalho, numa busca de superação do estereótipo de “classe perigosa”; o terceiro ângulo é de caráter reivindicativo, pois elas têm apreensão de que seus direitos estão sendo espoliados (DIAS; LIBERATI, 2006).

As consequências dessa prática são diversas e severas. Existem muitas crianças que acordam de madrugada, perdendo completamente tempo e qualidade do sono, que é fundamental na fase de desenvolvimento em que se encontram. De manhã, elas se alimentam basicamente de café com pão e seguem para o trabalho, depois, algumas, para a escola, e, por fim, muitas retornam para o labor, onde permanecem até a hora de voltar para casa e dormir, tudo sem alimentação adequada (DIAS; LIBERATI, 2006).

A rotina é estafante, não restando geralmente tempo para outras atividades fundamentais, como o lazer e a escola. O lúdico faz parte do cotidiano polivalente e ambíguo das crianças. Dependendo da idade a brincadeira é mais ou menos presente, tanto no local do mercado como fora deste espaço. Para as crianças que trabalham na mais tenra idade, o lúdico é exercido em horários “roubados” das atividades de trabalho, manifestadas por processos de lazer que se caracterizam por manhas e artimanhas que driblam as armadilhas do trabalho e a precária realidade que estão inseridos (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Brincando em alguns momentos e trabalhando em outros, é assim que essas crianças menores recuperam um pouco o sentido da diversão, da recreação e da alegria do ter vida. É um novo vigor inserido em uma vivência de aventura e de riscos, de violência e de ternura, de persistência e de sonho. Para estas crianças, a brincadeira é percebida como uma ação coletiva que interage e agiliza componentes de sociabilização e de solidariedade (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Ressalta-se que os problemas do cotidiano são graves e subtraem a infância. A sobrevivência esgota-se no presente, ou seja, é a vivência nos limites da sobrevivência, tornando-se reveladora de um modo de vida carregado de premências e de dificuldades. De fato, o que se observa facilmente é que “é cada vez menos raro que crianças sejam obrigadas a ter uma vida de adultos, condenadas a um presente cruel e a um futuro igualmente sombrio” (CERVINI; BURGER, 1991, p. 46).

Deve ser evidenciado que a preocupação com o dia de amanhã; a acumulação de responsabilidades e de dupla ou mais tarefas; as longas jornadas de trabalho; o ato de não estudar e de “não brincar” e o sonho de gente adulta, apontam para um processo de adultização

na vida das crianças que trabalham no Mercado Ver-o-Peso. Além da perda extremamente precoce de seu corpo de criança, seu físico exigido diariamente, mimetiza-se à figura do pai com seus trejeitos e responsabilidades e, assim, perde o encanto e a referência peculiar de sua idade (SILVA, 2002).

Outrossim, merece ser salientando que as crianças também sofrem com a convivência social indevida, que tem como consequência a fragilização sua alegria. Enfim, estas crianças são verdadeiras “adulcinhas” que, à custa de muitos sacrifícios e renúncias, conquistam a sobrevivência de cada dia ou, como menciona a escritora Diniz (1994), “passam o dia correndo atrás da vida”.

Aliás, abordando a questão do labor infantil dentro do âmbito familiar, Ferreira (2020, p. 45) observou que:

Em suas formas mais extremas, o trabalho infantil envolve crianças sendo separadas de suas famílias, escravizadas, vivendo pelas ruas, com exposição a perigos e doenças graves. Contudo, isto não valida a presunção de que o trabalho realizado no âmbito familiar seria menos prejudicial que o realizado nas ruas, pois também não há garantia de que haverá proteção da criança no âmbito familiar. Para isso, basta citar, como exemplos, a exploração do trabalho infantil na atividade agrícola, uma das ocupações mais perigosas, bem como o trabalho doméstico.

A presente pesquisa buscou dados que apresentassem em números a realidade da prática na região. O objetivo era averiguar, por exemplo, a idade, escolaridade e condições socioeconômicas dessas crianças e, em posse dessas informações, refletir de forma mais completa as particularidades que permeiam essa realidade no Mercado. Todavia, todas as buscas foram frustradas.

A ausência dessas informações revela uma face ainda mais grave desse quadro: o trabalho infantil no mercado do Ver-o-Peso não é alvo, ao menos, de interesse do poder público ou da sociedade em geral. A carência de estudos sobre o tema releva que a exploração do trabalho da criança parece ter se tornado, de fato, invisível, ainda que ocorra em feria a céu aberto. Inexistem pesquisas que revelem estatisticamente a problemática para um real enfrentamento, com políticas públicas adequadas.

Importa destacar que essa precarização do trabalho infantil não é uma realidade exclusiva do Ver-o-Peso. Na verdade, a prática se reproduz em outras feiras da capital paraense. Estudos como o de Medeiros (2010) mostram que, num universo de trinta e quatro feiras municipais de Belém, há um total de 4984 permissionários; destes, 1434 não possuem cadastro. Nelas predominam situações de informalidade nas quais, segundo dados do Censo Demográfico

2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em geral, os trabalhadores possuem o ensino médio incompleto, com cerca de 22% deles sem qualquer nível de instrução (REYMÃO; SOARES, 2018).

Em geral, os feirantes percebem um baixo rendimento que é um dos menores se comparado com os demais setores econômicos da capital. Assim, se já é baixo o rendimento do trabalhador formalizado do setor de comércio, nas feiras urbanas isso é ainda mais evidente (REYMÃO; SOARES, 2018).

Tais feiras constituem uma espécie de mercado subalterno no qual também se observa o chamado fenômeno do “transformamento”. Este se dá, em boa parte, devido à facilidade de acomodação mercantil nas dependências das mesmas, originada pela ausência de fiscalização e tendente à informalização, como explica Medeiros (2010).

Como se pode perceber, o quadro descrito dessas feiras urbanas, em particular do Mercado do Ver-o-Peso, evidencia uma invisibilidade e marginalização dos trabalhadores, bem como das crianças que servem de mão-de-obra nesse espaço, o que gera um aumento das adversidades a que elas estão expostas na feira, o que também contribui para a segregação social desses grupos.

Verifica-se que a situação de trabalho infantil traz uma intolerável violação dos direitos humanos como também a negação dos princípios fundamentais constitucionais. São amplas e inesgotáveis as possibilidades de ocorrência do trabalho infantil, e sempre, será uma realidade de exploração.

Ferreira (2020, p. 41-42), abordando sobre o trabalho infantil, explica que:

A visão que as crianças possuem sobre o trabalho é diversa daquela dos adultos. Se, de um lado, os adultos estão preocupados com o processo, com o produto final, com a entrega, em uma lógica de trabalho alienado, as crianças buscam vivenciar, por meio do trabalho, aquilo que, muitas vezes, não conseguem realizar fora dele, como estar em um grupo, trocar experiências, manusear a terra, subir em árvores, manusear os instrumentos de trabalho com a visão de que podem ser utilizados como brinquedos, estar próximo dos animais e da natureza, dentre outros. Ou seja, o trabalho, nessa percepção da criança pode ser visto como estratégia de interação social e manifestação lúdica.

[...]

Assim, revela-se que, para as crianças, a motivação dominante da atividade de trabalhar não está necessariamente na produção advinda do trabalho, como o é na lógica adulta, mas nas experiências, sensações e no prazer imediato que podem obter por meio dele. Por essas razões, para a compreensão da natureza complexa do fenômeno do trabalho na infância torna-se necessário que o exame das estruturas sociais e culturais preceda ao estudo jurídico.

Assim, nota-se que quando uma criança trabalha para terceiros que, de forma direta ou indireta, beneficie economicamente terceiros configurar-se-á situação de exploração. A busca de implementação de políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil, ainda é um problema que assola a sociedade brasileira. Reconhece-se que apenas políticas públicas eficazes são capazes de combater o trabalho infantil (BARBOSA; RODRIGUES; FREITAS, 2014).

Com isso, compreendido o cenário e as particularidades por trás da exploração das crianças no mercado do Ver-o-Peso, em Belém, passa-se a uma análise das consequências, a curto, médio e longo prazo, geradas às crianças em decorrência da exploração de sua mão de obra.

3.2 AS CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO NA INFÂNCIA

Neste subitem, passa-se a investigação de como o trabalho afeta na vida das crianças e dos adolescentes, como, por exemplo, o impacto na capacidade de frequentar a escola e aprender, tirando dela a oportunidade de realizar plenamente seus direitos à educação, lazer e desenvolvimento.

Não se pode perder de vista que uma vida de qualidade na infância, que garante saúde física e mental, é de extrema importância na transição para a vida adulta bem-sucedida, possibilitando o aumento de chances de esses sujeitos ingressarem em um labor que respeite a dignidade, após a conclusão da escolaridade.

Nesse sentido, Klein e Domingues (2022b, p. 257), esclarecem que:

O trabalho infantil é uma das principais causas da perda da infância, uma vez que quando a criança é obrigada a trabalhar, sem poder estudar, brincar, interagir com outras crianças, tem um curto desenvolvimento intelectual por conta do trabalho que na maioria das vezes é repetitivo e extremamente exaustivo.

A criança está em condição de desenvolvimento físico, mental, espiritual, emocional, sensorial, e não possui a mesma capacidade de um indivíduo adulto. Deste modo, mister que se saiba quais são as fases da infância, bem como quais os possíveis e concretos danos que o trabalho infantil pode acarretar na vida do indivíduo enquanto criança, bem como na sua posterior vida adulta

Conforme mencionado, não se pode perder de vista que o cenário narrado na subseção anterior possui relação com vários fatores: históricos, sociais, econômicos. Kassouf (2002) afirma que o trabalho infantil ressalta o processo de exclusão social e de reprodução dos baixos

padrões de vida material, o que, por sua vez, não garante a esses sujeitos promoção e desenvolvimento na sociedade nem rendimentos significativos no futuro.

Nas palavras de Custódio e Veronense (2007), o trabalho infantil acarreta graves consequências para o desenvolvimento da criança, bem como sobre todo o núcleo familiar envolvido. Além disso, coloca em risco o desenvolvimento físico, aqui compreendida a saúde como um todo – resistência física, visão, audição, coordenação motora, danifica o desenvolvimento cognitivo – desde a alfabetização, o aprendizado e a aquisição de conhecimentos.

Além disso, os autores mencionam que o labor na infância perturba o desenvolvimento emocional, no que se refere à constituição da autoestima, da compreensão dos sentimentos de amor, aceitação, dos elos familiares; altera, ainda, o desenvolvimento social e moral, no que diz respeito à identificação como determinado grupo, ao discernimento entre o que é certo e o que não é, à possibilidade concreta inter-relacional, à habilidade de cooperação (CUSTÓDIO; VERONENSE, 2007).

De fato, as consequências do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes são inúmeras. Além de muitas vezes reproduzir o ciclo de pobreza da família, o trabalho infantil prejudica a aprendizagem da criança, quando a tira da escola e a torna vulnerável em diversos aspectos, incluindo a saúde, exposição à violência, assédio sexual, esforços físicos intensos, acidentes com máquinas e animais no meio rural, entre outros, o que faz resultar num pseudo-amadurecimento, pois anula a infância, a juventude e compromete as possibilidades de uma fase adulta saudável.

Sobre a questão das consequências relacionadas a escolaridade das crianças que laboram, Schwartzman (2001, p. 12-13) explicam que:

O trabalho tem um efeito perverso no desenvolvimento educacional da criança e do adolescente [...] A defasagem idade-série é uma característica bastante generalizada da educação brasileira. Aos 17 anos, quando os jovens deveriam estar concluindo o curso de ensino médio, eles estão, em média, 2,7 anos atrasados, ou seja, concluindo a oitava série do ensino básico. Aos 17 anos, a defasagem dos que trabalham é um ano maior que a dos que não trabalham. Mais grave do que a defasagem, entretanto, é o fato de, aos 17 anos, 32% dos jovens já estarem fora da escola; entre os que trabalham, essa percentagem chega a 40%. A essa altura, quase todos os jovens já sabem ler e escrever, mas é bastante provável que o conhecimento efetivo da língua e de outros conteúdos seja muito menor para os jovens que abandonam a escola ou ficam atrasados em relação a seu grupo de idade. A comparação entre os jovens que trabalham e os que não trabalham mostra que, ainda que o trabalho das crianças e adolescentes tenha um efeito negativo sobre a educação, ele parece ser menos grave do que a situação geral da população brasileira de baixa

renda, cujos indicadores educacionais não são bons, independentemente da situação de trabalho.

Corroborando com esse entendimento as pesquisas elaboradas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no sentido de que o labor na infância gera baixo desempenho acadêmico, distorção idade-série, evasão e não conclusão da educação básica. Como resultado, quanto mais cedo os indivíduos começarem a trabalhar, mais baixos serão os salários recebidos adulto. Isso se deve, de um modo geral, ao reduzido investimento no processo de educação (FNPETI, s.d).

Na realidade, é um verdadeiro ciclo vicioso que perpetua a pobreza e a exclusão social ao limitar as oportunidades de emprego. Assim, via de regra são levados, quando adultos à atividades que exigem baixas qualificações e, conseqüentemente, remunerados com baixos salários (FNPETI, s.d).

Com isso, verifica-se que o labor na infância, afastando e/ou atrasando as crianças na escola, geram efeitos que muitas vezes cumprem o papel de perpetuar o ciclo de pobreza que a grande maioria desses sujeitos vive. Sem educação e com o desenvolvimento gravemente afetado, as barreiras para ingresso em um labor digno se tornam enormes.

Nesse sentido, leciona González; Pérez e Contreras (2011, p. 117): “[...] uma criança que adquire menos educação devido à sua o trabalho cresce para ser pobre quando adulto e como adulto pobre vai mandar seus filhos para o mercado de trabalho, perpetuando o ciclo entre a pobreza²” (tradução nossa).

Além disso, o trabalho na infância acarreta severos e negativos efeitos psicológicos. De acordo com os estudos do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, os fatores que mais contribuem com o adoecimento psicológico das crianças e adolescentes que laboram são os abusos físicos, sexuais e emocionais. As conseqüências acabam sendo o afastamento e a fobia social, redução ou anulação do sentimento de afeto, baixa autoestima e, em alguns casos, até mesmo depressão (FNPETI, s.d.).

Sobre as conseqüências psicológicas, é importante apresentar as importantes lições de Klein e Domingues (2022a) sobre os danos causados às crianças expostas ao labor infantil, os autores dividem o desenvolvimento infantil em alguns estágios e esclarecem como o labor em cada fase pode impactar na vida e saúde mental desses sujeitos.

² “[...] un niño que adquiere menos educación debido a su trabajo crece para ser pobre de adulto y como adulto pobre enviará a sus niños al mercado laboral, perpetuando el ciclo entre pobreza.” (GONZÁLEZ; PERÉZ; CONTRERAS, 2011, p. 117).

De acordo com os autores, na primeira fase, chamada Sensório Motor (0 a 2 anos), a criança começa a se desenvolver psicologicamente, e a vivência e reflexão da realidade se resumem e se tornam naturais em sua mente. Se uma criança nessa faixa etária for abusada, ou se encontrar na lista TIP, terão uma interferência absurda no desenvolvimento, porque a experiência vai se refletir em outras fases da infância, levando a problemas psicológicos, traumas irreparáveis, ansiedade, desenvolvimento incompleto ou atrasado no desenvolvimento (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Na segunda fase, denominada Pré-Operatório (2 a 7 anos de idade), ocorre o desenvolvimento da linguagem e algumas reorganizações cognitivas. Nessa fase a imaginação da criança está constantemente se desenvolvendo, por isso há a necessidade de brincadeiras, leitura de histórias, para ajudar no desenvolvimento, na lógica e na inteligência (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Os autores destacam que o corpo é incompleto, ainda em formação, e qualquer esforço será prejudicial ao seu crescimento. Usar uma das piores formas de trabalho infantil com crianças dessa idade pode acarretar limitação física, como, por exemplo, tendinite ou bursite, ou mesmo fraturas abertas, problemas de sono, além de prejuízos psicológicos (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Dessa forma, à medida que os fatores circundantes começam a afetar o desenvolvimento das crianças, seus corpos ainda estão crescendo, seus órgãos ainda estão sendo formados e seus próprios pensamentos não têm lógica, muitas vezes elas estão em processo de formação, colocando crianças no trabalho há prejuízo para todo o seu desenvolvimento. Cria-se problemas irreversíveis no corpo, no cérebro, na sua concepção de vida e de mundo, ela aprende que a vida dela é uma coisa com a qual ela tem que se acostumar, porque é a vida (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Na fase operacional (7-11 ou 12 anos), incorpora-se a experiência que já existia nas fases anteriores, e a lógica é mais desenvolvida. Se houver desenvolvimento adequado nas fases anteriores, a vida real se torna concreta na lógica e experiência da criança, o crescimento ocorre mais lentamente, e há elevação substancial dos problemas pulmonares (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Os autores esclarecem que quando os estágios anteriores são comprometidos, os estágios futuros também são. Crianças em situação de trabalho infantil se enquadrem em uma dessas faixas etárias, são expostas à violência, drogas, assédio, tráfico de pessoas, radiação solar, chuva que pode causar pneumonia e outras doenças graves (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Importa destacar que as consequências são absurdas, principalmente pelo fato de ainda estarem em desenvolvimento, a realidade da vida dessas crianças se torna concreta. Com isso, passam a acreditando que nunca mais sairá daquelas condições, pode ficar dependente de produtos químicos, sofrer de desnutrição grave, lesões e danos físicos (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Diante desse cenário precário de exploração, o desenvolvimento intelectual desses sujeitos é limitado, seu desempenho escolar diminui, muitas vezes levando ao abandono escolar, e eles são mais propensos a doenças respiratórias, e os sonhos dessas crianças são destruídos (KLEIN; DOMINGUES, 2022a).

Nesse sentido, Alberto (2002) leciona que o trabalho precoce adultiza as crianças, porque atribui responsabilidades e obrigações a elas de forma prematura. Estas responsabilidades prematuras têm consequências para a saúde, pois impedem o acesso desses sujeitos às vivências apropriadas e necessárias ao desenvolvimento, além de gerar um sentimento de sobrecarga, pressão e exploração, o que poderá levar, inclusive, ao desestímulo ao trabalho na vida adulta.

Brito Filho (2018, p. 138), abordando a questão do trabalho infantil e as suas consequências, explica que “[p]ara parcela significativa dessas crianças e adolescentes, não é só o tempo necessário estudo que está sonogado, mas também de outras atividades, igualmente importantes, como lazer, descanso, horário para refeições etc”. Isso significa que, na maioria dos casos, é impossível prever todos os prejuízos que esses sujeitos sofrem e poderão sofrer no futuro.

Deve-se destacar que, em geral, as condições de vida das crianças que trabalham são muito deficientes. Em função da carência e pobreza, as crianças são frequentemente submetidas a trabalhos precários, sem instalações adequadas ou com estruturas inadequadas. Além disso, estão inseridas num quadro de carência alimentar, em ambientes que não estimulam o seu desenvolvimento neuropsicomotor, ou o fazem de forma deficitária, expostas à riscos constantes.

Importa frisar que os riscos podem ser analisados com diversos significados. No caso dos trabalhadores precoces, a noção de risco deve estar relacionada com sua condição de crescimento, não se focalizando simplesmente nos fatores imediatos verificados, mas também naqueles que ameaçam o desenvolvimento físico e mental desses indivíduos ao longo do tempo (KASSOUF, 2002).

Logo, para a análise que se propõe a presente sessão, deve-se considerar tanto a perda, dano ou perigo, com a presença de máquinas, ambiente de trabalho, substâncias ou situações

perigosas, quanto à probabilidade de um acidente, inter-relações, doença ou sofrimento (ALBERTO, 2002).

Além disso, é preciso considerar que os riscos não são estatísticos e aliam-se aos contextos em que se inserem os indivíduos, de modo que, a depender do caso, cada categoria de risco pode gerar alguns efeitos, podendo atingir caráter mórbido. Como exemplo, o autor sinaliza que o sofrimento dos meninos e das meninas pode ser devido às dores no corpo, olhar, expressão e tratamento do outro, medo decorrente dos riscos, em razão das exigências de esforço físico e desgastes provocados pelas tarefas e postura do corpo, dentre outros (ALBERTO, 2002).

Com resultado, as crianças criam defesas, coletivas e/ou individuais, que geram silêncio, os gracejos, as zombarias e o choro, a vadiagem e as brigas na escola, uso da virilidade, minimização da realidade, acomodação e o uso das drogas como formas de fuga (ALBERTO, 2002).

Com isso, tem-se que a inserção precoce é nefasta na vida dessas crianças e adolescentes, com implicações psicossociais que podem levar à uma imagem negativa de si e uma baixa autoestima, a adultização precoce, a defasagem escolar, a socialização desviante e a falta de perspectivas de futuro (ALBERTO, 2002).

Klein e Domingues (2022a, p. 267) explicam que:

[...] a criança trabalhando precocemente, além de ser obrigada a podar sua infância, está muito mais suscetível a acidentes de trabalho, a adquirir vários tipos de doenças, principalmente às respiratórias, visto que, seu corpo está em desenvolvimento, sua coordenação motora está em processo evolutivo, então aquela criança que trabalha com movimentos repetitivos ou cargas exaustivas, terá futuramente problemas irreversíveis.

É necessário destacar também que o trabalho infantil tende a desenvolver maior número de doenças infantis e sérias deficiências no desenvolvimento e saúde das crianças. Características como carência de vitaminas, deficiência de proteínas, anemia, bronquite e tuberculose são muito frequentes em sujeitos que laboram durante a infância (ALBERTO, 2002).

Embora tais doenças não sejam consideradas como enfermidades tipicamente profissionais, são resultantes das péssimas condições de vida de uma pessoa que começa a trabalhar muito cedo e sem o condicionamento físico necessário para suportar tal forma de exploração. A realização de longas e exaustivas jornadas de trabalho em espaços físicos completamente nocivos contribui para agravar a situação (ALBERTO, 2002).

Conforme as pesquisas elaboradas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em relação às consequências relativas aos aspectos físicos, destaca-se a fadiga, dificuldade em respirar, doença induzida por pesticidas, lesões e deformidades da coluna vertebral, alergias, distúrbios do sono e irritabilidade (FNPETI, s.d.).

Crianças e adolescentes têm seis vezes mais chances do que os adultos de se envolverem em acidentes durante as atividades laborais, porque possuem menos consciência dos perigos. Os exemplos mais comuns de acidentes de trabalho são: ossos quebrados, desmembramentos, ferimentos por objetos cortantes, queimaduras, mordidas de animais peçonhentos e até a morte (FNPETI, s.d.).

Importa destacar que as crianças são naturalmente frágeis e, quando exposta a riscos profissionais propriamente ditos, ainda pode provocar dores de cabeça, resfriados, problemas de visão, febre e infecções pulmonares avançadas. De acordo com a análise constante na Nota Técnica à Portaria nº 06, de 18 de fevereiro de 2000, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério Trabalho e Emprego, as crianças que trabalham têm como características o retardo no desenvolvimento pondero-estatural, desnutrição proteico-calórica, fadiga precoce, maior ocorrência de doenças infecciosas (gastrointestinais e respiratórias) e parasitárias (FARIAS e col., 2000).

Conforme leciona Carvalho (2007, p. 111), os trabalhos que as crianças são submetidas muitas vezes são repetitivos, subalternizantes e, com o passar do tempo, faz com que as crianças percam a capacidade motora fina que facilita a escrita, e as demais habilidades não se desenvolvem, pela ausência de estímulos cognitivos e culturais. Não há processamento de novas informações, até porque nem mesmo estas chegam no ambiente de rotina linear em que se encontram.

Outrossim, cumpre mencionar que a referida Nota Técnica à Portaria nº 06 também constata que em trabalhos em ambientes externos, como o trabalho rural, as crianças e adolescentes se expõem a árduas condições climáticas com aumento dos riscos de inúmeras doenças e infecções como tétano, acidentes com animais peçonhentos, desidratação, doenças transmitidas por insetos, queimaduras solares, entre outras que afetam gravemente o seu adequado desenvolvimento (MPT, 2000).

Os trabalhos realizados durante a infância produzem deformações, mutilações corporais e aprofundam os efeitos de diversas doenças, como infecções, insuficiência cardíaca e infecções de garganta. Ademais, as crianças em condições de pobreza que laboram acabam não consumindo alimentação adequada e, em razão do consumo insuficiente de calorias, apresentam deficiências de proteínas, cálcio e vitaminas (DIAS; LIBERATI, 2006).

O trabalho infantil também ocasiona um nível elevado de cansaço, pois a capacidade de resistência da criança e do adolescente ainda é limitada, se comparada às exigências laborais adultas. Por óbvio, a força muscular da criança é menor. Quando os mesmos esforço e ritmo do adulto são exigidos da criança ou do adolescente, sem oportunidades de descanso equivalente, há grande probabilidade de que venham a sofrer de fadiga intensa, muito mais cedo que um adulto. Conseqüentemente, envelhecem prematuramente, sem haver amadurecido como pessoas humanas (DIAS; LIBERATI, 2006).

Ressalta-se ainda que o transporte de pesos excessivos e as posições inadequadas afetam diretamente no crescimento das crianças, com efeitos na estrutura óssea ainda não consolidada. A permanência por longo tempo em posturas inadequadas e forçadas, provavelmente provocará deformações irreversíveis na coluna vertebral desses sujeitos (DIAS; LIBERATI, 2006).

Outrossim, merece ser destacado que, durante a infância, o organismo encontra-se em pleno desenvolvimento, sofrendo adaptações endócrinas que podem ser prejudicadas por certos tipos de esforços e trabalhos cansativos, realizados de maneira sistemática e excessiva em condições insalubres e perigosas (DIAS; LIBERATI, 2006).

É importante analisar também que, no ambiente de trabalho, as crianças laboram com equipamentos e produtos perigosos, em condições insalubres sem os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Como consequência dos riscos à vida e saúde desses sujeitos, muitas vezes são sofrem excessiva carga física e psíquica, expostos a doenças, acidentes de trabalho, deformidades físicas, envelhecimento precoce, retardo no crescimento e desenvolvimento psicológico (NOCCHI; VELOSSO; FAVA, 2010).

O efeito psicológico é outro aspecto que merece destaque ao analisar as conseqüências decorrentes do trabalho infantil. Isso porque, a inserção precoce da criança no mercado de trabalho estimula o abandono da infância, fazendo com que esses sujeitos ingressem no mundo adulto antes do momento apropriado. Assim, os prejuízos ao desenvolvimento mental e intelectual afetam as crianças trabalhadoras, refletindo em todo o seu conjunto de relações pessoais e sociais (NOCCHI; VELOSSO; FAVA, 2010).

Quando a infância não se desenvolve conforme suas necessidades normais, tal fato provoca um amadurecimento precoce, determinando alterações no equilíbrio psicológico na fase adulta. As responsabilidades inerentes ao trabalho provocam a perda do aspecto lúdico, que é primordial para o desenvolvimento de uma infância saudável e equilibrada (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Nas palavras de Custódio e Veronese (2007), o brincar cumpre na infância um papel muito importante, pois fornece a oportunidade de reviver, entender e assimilar os mais diversos

modelos e conteúdo das relações afetivas e cognitivas. Quando o sujeito, ainda criança, precisa abdicar do prazer da diversão para trabalhar, sofre com o medo de ser punido por expressar-se livremente, gerando um enorme empobrecimento da sua capacidade de expressão e compreensão.

Nesse contexto, importa destacar que a prática de atividades repetitivas, o processo de produção e as atividades requeridas, acabam por sufocar a capacidade de criatividade e as possibilidades de superação da realidade nas crianças. Conseqüentemente, ocorre o empobrecimento do mundo psíquico nesses indivíduos, prejudicando a construção da autonomia (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

A verdade é que a exigência de responsabilidades excessivas em relação ao grau de desenvolvimento da criança e do adolescente agrava este processo. A exigência de tarefas precisas e determinadas para a garantia da produtividade, da regularidade do sistema e dos lucros, gera dupla responsabilidade: a adequada submissão visando atender aos interesses dominantes do capital e a garantia de permanência na atividade para assegurar a manutenção econômica da família (NOCCHI; VELOSSO; FAVA, 2010).

A criança não dispõe de condições próprias para avaliar os efeitos e impactos de seu ingresso precoce no mercado de trabalho, sobretudo por desconhecerem as reais necessidades e condições relevantes para o seu desenvolvimento integral. Além disso, o trabalho precoce tem efeitos que somente poderão ser avaliados em longo prazo, como as condições de reprodução da própria força de trabalho.

Além disso, González; Pérez e Contreras (2011, p. 117) ressaltam que os efeitos do labor precoce ultrapassam a esfera individual e familiar do agente explorado, atingindo a sociedade em geral. De acordo com os autores: “[...] [o] trabalho infantil repercute no desenvolvimento do país, pois sua produtividade futura depende principalmente do investimento no capital humano atual³” (tradução nossa).

Em razão disso, torna-se imprescindível a atuação estatal, familiar e social no combate à exploração da mão de obra infantil e, conseqüentemente, no afastamento dos efeitos nefastos narrados sobre essa prática. Evidentemente que os prejuízos do trabalho precoce na vida dos menores não se esgotam nos mencionados, por isso é imprescindível que as políticas públicas que visem a erradicação da prática se atentem aos inúmeros efeitos para minorar e garantir vida dignidade às crianças e adolescentes, conforme será melhor analisado no próximo item.

³ “[...] *El trabajo infantil, además, repercute en el desarrollo del país ya que la productividad futura de este depende principalmente de la inversión en capital humano actual*” (GONZÁLEZ; PÉREZ; CONTRERAS, 2011, p. 117)

4 A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MERCADO DO VER-O-PESO ATRAVÉS DO PLANO MUNICIPAL DAS AÇÕES INTERSETORIAIS ESTRATÉGICAS DO PETI NO MUNICÍPIO DE BELÉM 2021/2025

Após realizada uma breve contextualização histórica sobre o trabalho infantil, bem como sobre a legislação de prevenção e combate à prática, com foco na doutrina da proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente, passou-se a um exame da realidade brasileira no que tange a exploração da mão de obra infantil, mais especificamente, na feira do Ver-o-Peso, expondo, igualmente, as consequências para as crianças.

Nessa seção, busca-se abordar a prevenção e erradicação do trabalho infantil na mencionada feira, por meio de políticas públicas adequadas e eficazes que considerem as especificidades regionais apontadas na seção anterior. Para tanto, será destacada a importância do Estado e da sociedade na luta contra essa forma de exploração e a necessidade de desenvolvimento de um plano municipal com a finalidade de coibir o trabalho infantil em Belém/PA.

Conforme o exposto, percorrendo a feira livre do Ver-o-Peso, no município de Belém/PA, é possível identificar facilmente crianças trabalhando de forma proibida e desenvolvendo diversas atividades: vendendo, embalando, carregando, dentre outras. Crianças vivendo num contexto de desigualdade social e econômico.

Importa reiterar que esses sujeitos de direitos em fase de envolvimento sofrem com inúmeras violações dos seus Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, sabendo que as lutas pela efetivação dos mesmos já ultrapassam longas e dolorosas décadas, desde que foi promulgada a CRFB/88 e a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nas palavras de Silva (2013), todo trabalho realizado ao ar livre e nas ruas e em outros logradouros públicos é considerado como uma das piores formas de trabalho infantil pelo Decreto 6.481 de 2008, que regulamenta a Convenção 182 da OIT, o qual fala sobre as piores formas de trabalho infantil.

As vítimas que trabalham nas feiras livres ficam expostos a violência, drogas, assédio sexual, chuvas e frio: podendo causar dependência química, comprometimento no desenvolvimento afetivo, desenvolvimento sexual precoce, câncer de pele, doenças respiratórias, entre outros malefícios.

Atentos a realidade exposta, a prefeitura de Belém, em 27 de julho de 2022, lançou o primeiro plano municipal de combate ao trabalho infantil. A elaboração foi uma realização da

comissão Municipal Intersetorial para as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, instituída por meio do Decreto número 101.113, de 2 de junho de 2021, com apoio de várias secretarias, coordenadas pela Fundação papa João XXII (FUNPAPA) (AZEVEDO, 2022).

A FUNPAPA, enquanto gestora da Política de Assistência Social no município de Belém e execução das ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) é a responsável direta pela articulação setorial das demais políticas públicas no desenvolvimento de ações que visem ao enfrentamento da violação de direitos causadas pelo labor precoce.

Na ocasião de lançamento, foi realizada uma cerimônia, no Solar da Beira, no complexo do Ver-o-Peso, exatamente onde se observa um elevado número de crianças e adolescentes sendo explorados diariamente em atividades que acarretam inúmeras consequências ao seu desenvolvimento. Chega a ser irônico que o lançamento do Plano de combate à exploração dessa mão de obra tenha ocorrido exatamente onde se denuncia, por meio desse estudo, a continuidade de uma prática tão cruel. Tal questão comprova como a prática se tornou invisível aos olhos do Estado e da sociedade em geral.

Retornando ao plano, não se pode ignorar que o documento pode ser considerado um enorme avanço na busca pela erradicação do trabalho infantil, visto que Belém do Pará nunca havia editado algum instrumento que dispusesse sobre ações estratégicas para combater tal forma de exploração (AZEVEDO, 2022).

Ressalta-se que o plano não está disponível para acesso em endereço eletrônico, por conta disso foi necessário, durante as visitas realizadas na FUNPAPA, solicitar acesso ao documento. Na ocasião, a cartilha foi disponibilizada em versão PDF, através de e-mail. O plano consta em anexo nesta dissertação.

Com objetivo de responder ao problema de pesquisa proposto, passou-se a uma análise mais aprofundada dos termos do plano apresentado, com a finalidade de perquirir se o documento possui eficácia da erradicação do trabalho infantil, mais especificamente, na feira do Ver-o-Peso.

O plano foi elaborado com base na noção das múltiplas consequências para o desenvolvimento psicossocial infantil, decorrentes da exploração dessa mão de obra que desconsidera a condição peculiar de desenvolvimento desses sujeitos. Com isso, o objetivo do documento é enfrentar o que considera ser uma grave manifestação de desigualdade social (BELÉM, 2022).

A FUNPAPA é a gestora da política de assistência social município de Belém e de execução das estratégias do programa de erradicação do trabalho infantil. A Fundação é responsável justamente pela elaboração de políticas públicas e articulação de ação para enfrentar a violação de direitos causada pela exploração do trabalho infantil (BELÉM, 2022).

Importa destacar que o Decreto nº 101.113 de 02 de junho de 2021, institui a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador no Município de Belém, composta pela Secretaria Municipal de educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), Secretaria Municipal de Economia (SECON), Secretaria Executiva de Diversidade e Direitos Humanos (SECDH), Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), Fundação Escola Bosque (FUNBOSQUE), Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) e Fundo Ver-o-Sol (BELÉM, 2022).

A referida comissão tem a finalidade de implementar o Plano Municipal de Enfrentamento do Trabalho Infantil com proposições para ações de caráter transversal, intersetorial e interinstitucional que perpassam pelo combate de todas as formas de trabalho infantil (BELÉM, 2022).

A comissão ficou responsável por trabalhar dentro dos 05 (cinco) eixos estratégicos direcionados ao enfrentamento do trabalho infantil e do adolescente trabalhador, que são: Eixo 1: Informação e Mobilização nos territórios; Eixos 2: Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; Eixo 3: Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; Eixo 4: Defesa e responsabilização; e Eixo 5: Monitoramento (BELÉM, 2022).

Importa destacar que, segundo o referido Plano Municipal, os eixos acima precisam estar em permanente articulação entre as políticas públicas setoriais desenvolvidas. O enfrentamento à problemática da violação de direitos de crianças e adolescentes pressupõe a transversalidade de ações efetivas (BELÉM, 2022).

O documento considera e ressalta que esse cenário de exclusão social só agrava a luta por condições mínimas de uma vida digna, que acaba por gerar um ciclo constante que leva muitas crianças e adolescentes para o mundo do trabalho em situação de pobreza para buscar a sobrevivência (BELÉM, 2022).

Além disso, conforme destacado na seção anterior, o documento igualmente ressalta que a situação se agravou com o contexto de crise sócio econômica decorrente da pandemia de COVID 19, pela desestruturação de muitas políticas públicas que buscam o combate ao trabalho infantil, pela carência de suporte as famílias em situação de vulnerabilidade e pela diminuição

de recursos para ações que visam fiscalizar esta prática por parte do governo federal (BELÉM, 2022).

O plano apresenta uma análise territorial do trabalho infantil no município de Belém. Foram examinados territorialmente as situações de trabalho infantil e desprotegido no município, através dos dados do Serviço de Vigilância Socioassistencial (SEVISA), o qual traz dentro de suas competências um panorama quantitativo acerca das situações pertinentes a esta violação de direitos atendidas nos serviços da FUNPAPA (BELÉM, 2022).

Com relação ao volume de abordagens para o levantamento das informações apontadas, tem-se que foi realizado um total de 964. Importante destacar que o ano de 2020 foi atípico para o atendimento de todos os serviços socioassistenciais, em função da pandemia do novo Coronavírus. O município de Belém decretou estado de Calamidade Pública desde março de 2020, tendo a política de Assistência Social se reorganizado para a continuidade dos serviços (BELÉM, 2022).

De acordo com o documento, a análise do perfil etário e gênero demonstra uma diferença com o volume total, assim apresenta um total de 687 pessoas, sendo 65,8% do gênero masculino e 34,2% do feminino (BELÉM, 2022).

Com relação às situações de violação de direitos, por ocasião das abordagens, foram identificadas 421 crianças ou adolescente em situação de trabalho infantil, 117 em situação de trabalho desprotegido, 11 moradores de rua, 24 migrantes. Com relação aos programas de transferência de renda e benefícios sociais, identificou-se 387 beneficiados do Programa Bolsa Família e 03 do Benefício de Prestação Continuada (BELÉM, 2022).

No que se refere à “ocupação”, o maior número refere-se à relacionada ao “acompanhante de adultos”, com um total de 126 crianças e adolescentes, seguida de “vendedor ambulante” com um total de 119 (BELÉM, 2022).

Com relação à situação escolar, é possível verificar que existe um número considerável de crianças e adolescentes que não frequentam a sala de aula, questão que exige estratégias de articulação com as demais políticas públicas, em particular a educação, objetivando a resolutividade (BELÉM, 2022).

Considera-se que partir de uma análise estatística sobre a problemática é bastante relevante. O levantamento de dados e informações permite que o fenômeno seja mais bem conhecido e estudado. Com isso, é possível compreender particularidades, causas e consequências. Somente com tais questões esclarecidas aumenta-se a possibilidade de combater de forma mais efetiva a exploração da mão de obra infantil por meio de políticas públicas.

Outrossim, o documento explicita os objetivos específicos do plano. O diploma dispõe que visa, principalmente, sensibilizar e mobilizar os setores do governo e a sociedade em geral, no âmbito municipal. Além disso, estabelece que pretende a formação de uma comissão e grupo de trabalho intersetorial para planejar, acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento ao trabalho precoce; a elaboração de um diagnóstico das circunstâncias em que se desenvolve esse trabalho infantil (pesquisa que, segundo o documento, se encontra em andamento) (BELÉM, 2022).

O Plano igualmente fixa que se compromete com a busca pela elaboração de campanhas que previnam o trabalho infantil; criação de diretrizes para execução de serviços, programas e projetos com a finalidade de proteger socialmente as necessidades básicas da criança e do adolescente; realização de monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento a esse tipo de exploração de mão de obra; capacitação de trabalhadores que atuam na erradicação da prática e buscar soluções intersetoriais que precisam de forma urgente de intervenção (BELÉM, 2022).

Em seguida, o documento apresenta descrição das ações estratégicas conforme as prioridades para o ano de 2022. As ações e atividades são diversas, cada atividade elencada possui definido seu objetivo, sua meta, os responsáveis pela concretização, o prazo, e os resultados esperados (BELÉM, 2022).

O primeiro eixo, relacionado com a atuação, seria o da informação e mobilização dos territórios. O objetivo é de uma ação mais voltada, por exemplo, para a divulgação, engajamento e sensibilização da comunidade escolar sobre enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em Belém e promoção de esclarecimentos sobre as violações de direitos pelo trabalho precoce (BELÉM, 2022).

Outro eixo de atuação é identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, diversas ações e atividades também são citadas com objetivos, metas, responsáveis, e os resultados esperados. O objetivo parece ser, por exemplo, garantir trabalhos sociais para diminuir o caso de trabalhos infantis desprotegidos, através do mapeamento, identificação e conhecimento dos protocolos de proteção do direito das crianças. Ademais, visa capacitar equipes escolares para identificar o trabalho infantil (BELÉM, 2022).

O terceiro eixo se volta para a proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Diversas ações e atividades que deveriam ser implementadas são listadas, como diálogos sociais, inclusão da família nos programas para desenvolver entre crianças e adolescentes, atividades que informem sobre a interculturalidade e os direitos desses indivíduos (BELÉM, 2022).

O eixo quatro está relacionado com a defesa e responsabilização. O plano de ação e atividades se volta para a realização de diálogo com as demais políticas intersetoriais, efetivação do próprio plano de enfrentamento, promoção da colocação no mercado de trabalho dos adolescentes oriundos do trabalho desprotegido, assim como ampliação da inclusão no mercado de trabalho de sujeitos em condições de aprendizes, e para garantir que crianças e adolescentes não estejam em situação de violação de direitos nos espaços de feiras no contexto do trabalho infantil (BELÉM, 2022).

Nesse ponto, nota-se alguma previsão voltada ao trabalho infantil em feiras, mas suficientemente específico ao mercado do Ver-o-Peso. Sobre essa realidade específica, o documento pouco aborda e são raros os planejamentos e ações voltadas para alterar essa realidade.

Diante de um cenário de crescente exploração do labor precoce, a elaboração do documento analisado é de extrema importância. O Plano considera as particularidades regionais, e visa atuar em diversos setores que exploram essa mão de obra, como, por exemplo, as feiras da região. Observa-se que o objetivo é desempenhar frentes de atuação para o combate através de diversos mecanismos, como informação, apoio, assistência, fiscalização, monitoramento.

A ideia do Plano é fundamental e traz como objetivo geral implementar ações intersetoriais de enfrentamento ao trabalho infantil, visando à redução da incidência de casos no município de Belém. Porém, o foco principal do plano só será eficaz se colocado em prática, caso contrário, não tem sentido o município desenvolver um projeto escrito que não traga resultados para aquilo que foi determinado.

A política foi bem elaborada, todavia sua implementação, monitoramento e avaliação não foram adequados, como melhor será explanado na próxima subseção, a política pública, para além da sua criação, é imprescindível atuação ativa dos agentes de poder para a sua devida concretização.

No caso deste plano, o que se verificou em visitas e reuniões realizadas *in loco* com representantes da FUNPAPA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém/PA (COMDAC), todos foram categóricos em afirmar que existe um Plano Municipal de Erradicação Infantil para o Município de Belém/PA, conforme acima exposto, sendo o último plano abrangendo os anos 2021 a 2025, porém, até o momento, sem qualquer ação prática e efetiva perante a sociedade.

No que se refere à realização de ações específicas para o mercado do Ver-o-Peso, também não existe qualquer política pública, ainda que os agentes públicos entrevistados

concordem a relevância e preocupação da Prefeitura de Belém/PA. A justificativa é que não existe mão-de-obra suficiente e que a região metropolitana é muito grande.

Isso significa que todas as importantes ações narradas somente existem no papel. Na prática, as diretrizes jamais foram implementadas, sendo, assim, um documento sem eficácia regional e incapaz de erradicar ou, pelo menos, reduzir os casos de exploração de trabalho das crianças no mercado do Ver-o-Peso.

Assim, considerando o exposto nessa subseção, e analisando que o labor de crianças da feira do Ver-o-Peso acarreta incalculáveis consequências para esses indivíduos em fase de desenvolvimento, passa-se, na próxima seção, a investigação da importância da atuação estatal e da sociedade no combate ao trabalho infantil.

4.1 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO ESTATAL E DA SOCIEDADE NA LUTA CONTRA O TRABALHO INFANTIL

A existência do trabalho infantil revela uma afronta direta à dignidade humana. Portanto, não basta conhecer as causas de extrema penúria, é preciso conhecer a dimensão, localização e características que são causas da manutenção de uma prática vedada nacional e internacionalmente (SILVA, 2002).

A identificação dos fatores que conduzem e perpetuam o trabalho infantil permite compreender plenamente o problema e dar passos concretos para a sua eliminação, pois a existência de diplomas normativos não é suficiente para atingir o objetivo de erradicação do trabalho infantil (FERREIRA, 2020).

Em âmbito regional, nota-se que, embora exista um rol exaustivo e abrangente de direitos claramente estabelecidos para crianças, os dispositivos legais não estão sendo eficazes, tornando-se matéria de urgência na formulação de políticas públicas que consideram as particularidades da região e sejam voltadas para a efetivação desses direitos básicos (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Além disso, constatou-se que a simples adoção de um Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, desacompanhado de uma implementação, monitoramento e controle efetivo, é ineficaz. Sendo assim, torna-se imprescindível pensar na importância de uma atuação eficiente do Estado no combate a essa tão cruel forma de exploração através de políticas públicas adequadas e planejadas.

De acordo com Saraiva (2006, p. 28), políticas públicas são:

[...] um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, idéias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório [...]

Entende-se, com isso, que política pública constitui, mais especificamente, um sistema de tomada de decisão pública visando, por meio da definição de objetivos e estratégias, ação ou inação, prevenção ou correção, manter ou mudar a realidade de um ou vários setores da vida social por meio da alocação de recursos necessários para atingir os objetivos declarados (SARAIVA, 2006).

Cumpra salientar que a formulação de políticas públicas pode ser feita em 5 (cinco) momentos. Sendo o primeiro momento o ingresso na agenda do poder público ou colocando na lista de prioridades determinadas necessidades ou carências sociais (SARAIVA, 2006). Sobre o labor infantil, o que se observa é que a preocupação com o combate geral já vem sendo pauta da agenda do governo em âmbito federal, estadual e municipal.

Todavia, no que se refere à exploração dessa mão de obra no mercado no Ver-o-Peso, nota-se que a problemática específica, repleta de particularidades, ainda não foi incluída com a devida importância na lista de prioridades. Na verdade, conforme explanado, tal prática ainda invisível aos olhos do Poder Público e da sociedade em geral.

A exploração nesse setor ainda é pouco estudada, de modo que poucos dados relevantes são apresentados sobre a questão. Além disso, poucas pesquisas possuem o viés de esclarecer e denunciar de fato essa realidade. Com isso, não parece que a erradicação dessa exploração tem sido uma prioridade da agenda do governo.

Além disso, o segundo estágio é a elaboração de políticas públicas inclui a identificação e delineamento de problemas atuais ou potenciais, identificando soluções ou alternativas, avaliando o custo e o impacto de cada um. Na formulação deve ser incluída a seleção e descrição das alternativas consideradas mais convenientes, seguida de uma declaração da decisão adotada, definindo objetivos e seu enquadramento legal, administrativo e financeiro (SARAIVA, 2006).

O que se analisa, no que tange ao labor de crianças na feira do Ver-o-Peso, é que, por não ter sido nem ao menos incluída de forma correta na primeira etapa, ainda não atingiu a fase de elaboração de forma efetiva. Apesar de compor o Plano Municipal a erradicação da prática

nas feiras, são poucas as ações que parecem se voltar para o contexto específico do mercado do Ver-o-Peso.

Logo, tem-se que o problema só pode ser de fato combatido quando fizer parte da lista de prioridade e, com isso, passar a problemática a ser bem delineado, o que ainda não ocorre no Plano Municipal. Assim, será possível buscar soluções, avaliar custos e impactos, tudo nos moldes da legislação vigente, tudo realmente voltado para a região em estudo.

O terceiro momento é o da implementação, que se dá pelo planejamento e organização da administração pública, incluindo dos seus recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos. Trata-se de se preparar para colocar em prática a política pública, desenvolvendo todos os planos, programas e projetos para que isso seja possível. Implementação, que é o conjunto de ações voltadas para o alcance dos objetivos traçados pela política, inclui o estudo das barreiras muitas vezes opostas à tradução de declarações em resultados (SARAIVA, 2006).

Conforme se analisou, o Plano municipal de Belém não foi nem ao menos implementado. Na verdade, o que se observa é uma enorme dificuldade do Poder Público de colocar em prática políticas formuladas. É evidente que a elaboração da política pública é um avanço, pois demonstra que, de alguma maneira, a problemática que busca solucionar está na lista de prioridades. Todavia, de nada adiante se não houver a implementação eficaz da política.

Sobre o combate específico ao labor infantil no mercado do Ver-o-Peso, verifica-se que a política pública que for elaborada para resolver a problemática considerando as particularidades da região, precisa ser colocada em prática. Não basta que o documento formal seja elaborado. É de extrema importância que existam ações por parte do poder público para buscar solucionar a problemática.

O quarto momento é o do acompanhamento, que é o processo sistemático de supervisionar a execução de uma atividade (e seus componentes individuais) com o objetivo de fornecer as informações necessárias para introduzir eventuais ações corretivas para garantir que os objetivos declarados sejam alcançados (SARAIVA, 2006).

Por fim, a avaliação é o quinto estágio da política pública e envolve a medição e análise *ex post facto* do impacto da política pública na sociedade, especialmente no que diz respeito às realizações e consequências previsíveis e imprevisíveis. A avaliação é a área de políticas públicas que mais cresceu nos últimos anos (SARAIVA, 2006).

A política social de hoje precisa ser garantidora do bem-estar social, através da concretização de direitos socialmente reconhecidos que requerem a intervenção do Estado na implementação. Todavia, não se pode perder de vista que os benefícios sociais são de responsabilidade de toda a sociedade, e não apenas do Estado. O Estado media e promulga as

leis por meio da política social que atingem o status de lei no nível social apenas na medida em que são recepcionadas por uma relação firmada pelo Estado e a sociedade (LOBATO, 2006).

Desse modo, no caso da problemática envolvendo o labor das crianças, é necessário que os estágios da política pública sejam realmente respeitados. Não basta, como ocorreu com o Plano Municipal de combate a essa forma de exploração, a inclusão na agenda e a formulação. Embora se reconheça que esses são passos importantes, nenhum direito será verdadeiramente concretizado sem a verdadeira implementação, acompanhamento e avaliação da política.

É nesse ponto que esse estudo entende que a atual política de combate ao trabalho infantil na região, que inclui o mercado do Ver-o-Peso, falhou. Não houve, na prática, a verdadeira implementação de um projeto bem elaborado. Além disso, imprescindível seria monitorar e avaliar os seus resultados, de modo que a política pudesse ser ajustada, corrigindo falhas, para ter a eficiência de erradicar a prática.

Di Giovanni (2009) analisa nos seus estudos que a política pública não é simplesmente a intervenção do Estado em condições sociais consideradas problemáticas. Mais do que isso, a política pública é uma forma contemporânea de exercício do poder em uma sociedade democrática, resultado de complexas e constantes interações existentes entre Estado e sociedade, entendida aqui em um sentido amplo que inclui, inclusive, a economia das relações sociais.

A implementação de políticas voltadas para a proteção integral da criança é meta constitucional do Estado brasileiro e não pode ser considerada uma mera faculdade. Instrumentos internacionais ratificados, a constituição e a legislação infraconstitucional devem ser verdadeiramente cumpridos, caso contrário não adianta promulgar normas protetivas quando na prática há grande número de crianças e adolescentes trabalhando como adultos (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Klein e Domingues (2022a, p. 269) explicam que:

O reconhecimento da criança como sujeito de direitos, para além da discursividade normativa, é algo urgente, pois só desta forma será possível caminhar em direção à erradicação do trabalho infantil, de modo que a criança será reconhecida como aquilo que ela é, ou seja, criança, e não adulto em miniatura, ou projeto de futuro, podendo assim usufruir de uma vida plena, digna e feliz.

Ressalta-se que as crianças devem viver naturalmente todas as suas fases, viver a infância, ir à escola e ter possibilidades concretas de desenvolver atividades compatíveis com sua faixa etária, tendo condições necessárias ao pleno desenvolvimento. A arte da infância

jamais pode ser uma página em branco e sim preenchida e preparada para a vida adulta (SILVA, 2013).

É preciso agir e propiciar condições para que o problema do trabalho infantil seja resolvido e que cada qual contribua com sua parcela de responsabilidade, enfatizando governos, empregadores e as próprias famílias com o objetivo de garantir a todas as crianças e adolescentes os direitos assegurados na Legislação Brasileira.

Aliás, Brito Filho (2018, p. 138) aborda que:

De nada adianta, então, ao Brasil ter em seu texto constitucional (art. 227, caput) como dever da família, da sociedade e do estado assegurar a criança e ao adolescente toda uma gama de direitos como saúde, educação, lazer, entre outros, além da expressão proibição do trabalho antes dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz, quando a idade vai para 14 anos (art. 7º, XXXIII), quando, na prática, o que temos é quantidades inaceitável delas trabalhando. O pior aqui, pela grandeza dos números, fica claro que somente reprimir comportamentos não adianta. Mesmo que, em alguns casos, o trabalho de criança e do adolescente seja decorrência da superexploração do trabalho, motivada pela tentativa de contratar trabalhadores em condições inferiores, principalmente no tocante a remuneração, a dos trabalhadores adultos, na maior parte dos casos, vai ser considerado que o que leva ao trabalho de pessoas a partir da idade mínima é a necessidade, decorrente das condições miseráveis de boa parte das famílias brasileiras. Nesse caso, repita-se, está claro que só reprimir não levará a lugar nenhum. É preciso, então, implementar políticas sociais que permitam a separação das tarefas dos membros das famílias, garantindo as crianças e adolescentes o seu inalienável direito de viver de acordo com a sua idade necessidades de formação.

Arruda (1997) reclama a urgente necessidade da adoção de políticas públicas de emprego para o menor brasileiro com o estabelecimento de três parâmetros: a) O estabelecimento de uma política de emprego em geral, pois em primeiro lugar deve-se privilegiar o trabalho do adulto, com salário digno; b) A política de emprego deve ser integrante de outras políticas que visam à saúde, à educação, ao lazer, à pré-escola, ao convívio familiar; c) Balizar a política de emprego na faixa etária em que a legislação brasileira permite o trabalho, ou seja, 14 anos em diante, afirmando o lema “lugar de criança é na escola”, sempre com dois desafios definidos: o da iniciação ao trabalho e o da profissionalização.

Não se pode perder de vista que a sociedade e a família são responsáveis para transformar em realidade a situação agravante de trabalho precoce de crianças e adolescentes, insistindo por meio de ações concretas e políticas públicas a materialização de garantias de promoção, proteção e dignidade humana. Para tanto, deve-se considerar todos as causas que levem à essa forma tão cruel de exploração.

Sobre o assunto, Ferreira (2020, p. 16) explica que o labor precoce se relaciona com diversas situações, como:

[...] históricas, sociais e econômicas, de exploração da mão de obra infantil. Figuram, portanto, ao lado deles, outros que, por sua vez, garantem a manutenção da exploração, a saber, a demanda por mão de obra não qualificada, aliada à falta de estruturas de diálogo social, o baixo custo do trabalho, o trabalho familiar e comunitário não remunerado, a prevalência de trabalho sazonal e informal, a fiscalização insuficiente e a dificuldade para identificar o trabalho infantil em cadeias produtivas, especialmente àquele desenvolvido por quem atua fora do estabelecimento empresarial.

Em sendo assim, considerando as múltiplas determinações da exploração do trabalho infantil e desprotegido, suas graves implicações para o desenvolvimento biopsicossocial desses sujeitos reconhecidamente detentores de direitos, sobretudo os especiais e específicos pela sua condição peculiar de desenvolvimento, é possível perceber que atuar no enfrentamento desta grave manifestação da desigualdade social é imprescindível.

Percebe-se que a exploração do trabalho infantil está intimamente ligada ao contexto de vulnerabilidades familiar, que tem como ponto primordial a violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais das crianças, principalmente, daquelas que frequentam o mercado do Ver-o-Peso, objeto do presente estudo. Por isso, é imprescindível as políticas públicas, emboçando o fortalecimento da garantia do pleno fortalecimento e da proteção integral desse grupo social.

As crianças são e devem ser vistas como seres ativos na construção e na determinação das suas próprias vidas, das vidas dos que as rodeiam e da sociedade em que vivem. Tal princípio está intrinsecamente relacionado ao fato de que as crianças são sujeitos ativos dos seus processos de remodelagem do tecido social, atuando como atores na produção e reprodução cultural, sendo capazes, inclusive, de provocar mudanças, independentemente dos interesses dos adultos. Trata-se, portanto, de categoria autônoma detentora de direitos e de necessidades específicas.

Deve-se permitir à criança ter voz e participação mais direta na produção dos dados sociológicos, o que revela a ideia de que não pode ser feita sem a participação daqueles que são diretamente observados, sob pena de consagração de uma visão unilateral, totalmente divorciada do interesse da criança (FERREIRA, 2020, p.30).

De acordo com o Salvar (2015, p. 94), a família tem responsabilidade em assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, não de maneira isolada, mas com a efetiva participação do Estado na provisão dos direitos sociais e econômicos que asseguram a capacidade de promoção para reprodução e produção social de seus integrantes. Nesse sentido,

o art. 4º do ECA estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade em geral assegurar seus direitos.

Segundo o autor, vive-se em um tempo de muitas mudanças, a família é sempre um desafio que toma proporções gigantescas de descaso com as crianças e sua estrutura profundamente afetada com o impacto das mudanças sociais, num contexto amplo e real. É papel da família educar e preparar a criança para se relacionar com as pessoas de diferentes grupos sociais. A criança, na sua primeira fase, na infância deve receber as orientações necessárias para que possa entender que deve ser protegida pela família e que seu papel é de zelar, cuidar e lutar para que seu direito seja garantido por lei (SALVAR, 2015).

Por outro lado, muitas famílias podem ser privadas de meios de subsistência adequados se alguns membros da família não trabalharem. Não se pode perder de vista que combate ao trabalho prematuro passa necessariamente pela abordagem do problema na sua origem, nomeadamente ao nível da situação socioeconómica do agregado familiar, onde muitas vezes faltam recursos e educação. Ações de entidades públicas por meio de políticas públicas são fundamentais para superar esse desafio, por exemplo, política de transferência de renda (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Klein e Domingues (2022b, p. 275) explicam que:

Quando se olha para as crianças vítimas de trabalho infantil, o primeiro ponto perceptível é sua condição econômica, ou seja, a pobreza. Famílias afetadas pelas desigualdades sociais de ordem econômica sofrem constantemente com a falta de alimentos, higiene, saneamento básico, educação, dentre tantos outros direitos que lhes são negligenciados. Pela Constituição Federal de 1988, o Estado deve dispor às pessoas o mínimo existencial para que possam usufruir de uma vida digna, e não tão somente sobreviver. As crianças são vistas como a face mais vulnerável da pobreza, eis que são as que mais sofrem e as que são dependentes dos adultos ao seu redor, por estarem em constante desenvolvimento e crescimento. Quando uma criança passa por necessidades e a família não tem como prover o básico, é dever da sociedade dispor, e quando a sociedade falha, é dever do Estado.

No entanto, muitas vezes, as atividades laborais das famílias dessas crianças e adolescentes parecem ser prejudicadas por não terem um responsável pelo cuidado desses grupos vulneráveis. Para tanto, deve-se fortalecer a educação pública, gratuita e de qualidade, preferencialmente em tempo integral. A abertura de mais vagas em tempo integral em creches é um fator relevante para que os pais possam desenvolver suas atividades profissionais (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

De acordo com Araújo (2021), as experiências exitosas no combate a exploração do labor infantil são resultado de políticas públicas de transferência de renda condicionadas à frequência escolar, escolas em tempo integral, ações para assegurar o direito ao não trabalho, apoio familiar e proteção social. A estratégia também inclui o engajamento do sistema de garantia de direitos e da rede de proteção de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a continuidade das operações no Brasil que papel estratégico são: estratégias do PETI (AEPETI), do Programa Bolsa Família (PBF), das ações de inspeção e fiscalização do trabalho e da atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Assim, ressalta-se a importância do trabalho de conscientização e diálogo de forma adequada nas escolas quanto às atividades proibidas para crianças e jovens. O acesso à informação é um passo importante na formação de cidadãos responsáveis, conscientes de seus direitos e garantias constitucionalmente assegurados (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Acredita-se que a realização de fóruns temáticos e seminários igualmente contribuem significativamente para o combate à exploração do trabalho infantil e se torna muito mais interessante quando a família participa, pois aprimora seus conhecimentos e compreensão em relação ao trabalho infantil e os malefícios que causam às crianças.

É muito importante oportunizar o acesso às informações sobre direitos e garantias fundamentais desses sujeitos, com participação dos familiares e da sociedade em geral, desenvolvendo atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiência e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e sociais. O objetivo deve ser sempre conscientizar que, ao contrário da cultura que o labor é benéfico na infância, a exploração dessa mão de obra perpetua o ciclo de pobreza e gera malefícios ao desenvolvimento desses sujeitos que serão manifestados por toda a vida.

A maior preocupação do Estado e da sociedade deve ser a eliminação total do trabalho infanto-juvenil, pois sua persistência interrompe o sonho, e condena esse grupo por manter uma posição na sociedade que impede sua ascensão e prejudica o fortalecimento da democracia pela falta de proteções básicas (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Brito Filho (2018, p. 141) explica que:

[...] em termos do que se considera trabalho decente, e quando se fala de criança e adolescente, o direito é anunciado de forma negativa, pois, respeitar, nesse caso, os direitos humanos, É proibido trabalho daqueles que, crianças ou adolescentes são, passar o tempo com o que é necessário o seu desenvolvimento, e trabalhar não faz parte dessas atividades.

Assim, não há justificativa suficiente para o fato de ainda existir quem olhe com tolerância para o trabalho das crianças, como se esse fosse fato normal de nosso dia-a-dia.

Assim, é preciso denunciar a prática, para que deixe de ser invisibilizada e tratada com naturalidade na sociedade. É necessário criar um novo ciclo, com maior consciência coletiva de combate ao emprego precoce, prioridade absoluta na aplicação das políticas públicas de combate à exploração da mão de obra infantil. Além disso, é fundamental a repressão aos que ainda insistem em utilizar essa força de trabalho e vontade política para isso (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Ressalta-se que a legislação constitucional, infraconstitucional e internacional protege os direitos e garantias dos titulares desses direitos, bem como a proibição, especialmente do acesso precoce ao mercado de trabalho, cabendo à família, à sociedade e ao Estado o dever de respeitar e fazer cumprir o quadro de proteção delineado (FERREIRA; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022).

Brito Filho (2018, p. 141) leciona que:

[...] é imprescindível que todos nós, começando pelos agentes do estado, mas sem que isso se limite a eles, estejamos conscientes de que é preciso investir ainda mais na questão. Urge que as políticas públicas multipliquem-se e sejam executadas de forma mais consistente. Não são admissíveis retrocessos nem limitações àquilo que é indispensável para que o ser humano viva com o mínimo necessário à sua dignidade, especialmente quando se trata de um ser humano em formação, e que necessita de um olhar que considere essas especificidades.

Nesse sentido, são grandes os desafios para a efetiva prevenção e erradicação do trabalho infantil, como superação dessa problemática. O trabalho infantil envolve diretamente a família, assim como as variações de direitos violados em relação às crianças, havendo consequências graves, como a quebra da infância. Todavia, é necessário considerar as particularidades regionais, formulando novas políticas e implementando a existente para continuar uma luta eficaz contra essa cruel forma de exploração.

Igualmente destaca-se a importância da atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) nesse combate. De acordo com Lima (2022, p. 10):

[...] a Magna Carta atribuiu ao Ministério Público o papel de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF), sendo uma das competências do Ministério Público do Trabalho o combate ao trabalho infantil. O seu objetivo é combater o fenômeno através de instrumentos, extrajudiciais ou judiciais, que são

aplicados conforme a adequação a cada caso. Serão explanados neste trabalho os principais instrumentos utilizados pertinentes ao tema, sem prejuízo de outros que possam existir.

Sendo o MPT um ramo no Ministério Público da União, tem como uma de suas competências analisar questões relacionadas ao labor infantil. Conforme esclarece Lima (2022), em 2000, a Portaria nº 299 da Procuradoria-Geral da República do Trabalho instituiu a Coordinfância, cujo objetivo é promover, monitorar e coordenar ações para a promoção de políticas públicas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho infantil.

Para tanto, deve implementar aprendizado, combater exploração sexual e verificação de autorização judicial para trabalhar antes da idade mínima. A Coordinfância é responsável por repreender casos específicos e desenvolver ferramentas de prevenção com base em ações específicas ou conscientização social (LIMA, 2022).

A coordenadoria deve buscar a publicação de livros, a promoção de cursos e seminários, o desenvolvimento de projetos escolares, dentre outras atividades para garantir a proteção de uma vida digna na e todos os direitos reflexivos disponíveis na infância que asseguram o desenvolvimento. (LIMA, 2022).

O MPT possui diversas formas de atuação no combate ao labor na infância. Como exemplo, pode agir por meio das recomendações, previstas no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, sugerindo condutas ao Estado para atuação na erradicação da exploração da mão de obra infantil. De acordo com Lima (2022, p. 30), a recomendação consiste:

[...] em ato administrativo realizado pelo Ministério Público que visa aconselhar, no sentido de instruir determinada conduta, sendo forma de advertir certa irregularidade a fim de que seja promovida adequação. Assim, não possui caráter vinculante e serve para evitar prováveis medidas em caráter judicial ou em âmbito interno.

Importa destacar que, embora as recomendações do MPT não possuam uma natureza vinculante, certamente possuem caráter preventivo, visto que o seu não cumprimento permite a utilização de mecanismo com a finalidade de repreender o ilícito (LIMA, 2022).

Além disso, é possível que o órgão ministerial atue por meio de procedimentos extrajudiciais investigatórios, com notícia de fato, procedimento prévio de inquérito civil e o inquérito civil. Nesse caso, é possível, inclusive, a utilização de força policial em alguns casos que se verifique que os envolvidos não querem cooperar. O ECA, inclusive, prevê tal forma de atuação nos casos de trabalho infantil (LIMA, 2022):

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

[...]

V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas.

[...]

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições [...]

O MPT pode iniciar a investigação de uma situação por meio da Notícia de Fato, ou seja, por meio de algum documento que comprove a irregularidade, não há necessidade de cumprimento de qualquer formalidade para a sua apresentação. A notícia desencadeia o lançamento de um processo ministerial para apurar se a denúncia aconteceu ou não (LIMA, 2022).

A sua avaliação deve ser realizada no prazo de 30 dias, com um prazo máximo de 90 dias para ser finalizado, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado. Decorrido o prazo ou a critério do Ministério Público, poderá ser convertido em procedimento prévio de inquérito civil ou arquivado (LIMA, 2022).

O procedimento prévio de inquérito civil tem a função de complementar as informações antes da instauração do inquérito, verificando a pessoa investigada ou os elementos do fato em questão (LIMA, 2022).

As investigações civis são conceituadas como uma das medidas extrajudiciais do parquet e são reguladas na esfera trabalhista pelo artigo 84 da Lei Complementar 75/93. De acordo com Lima (2022, p. 36):

O inquérito civil além de verificar e servir de base para medidas que podem ser tomadas em casos de irregularidade, como firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou proposição de ação civil pública, tem um viés orientativo e pedagógico, já que a conduta pode ser ajustada durante o seu curso e confere uma das causas de arquivamento.

Ademais, o MPT também por atuar no combate à exploração do trabalho infantil através do TAC. Conforme explica Lima (2022, p. 37):

O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento que pode ser firmado nas hipóteses de cometimento de irregularidades e visa reparar e reprimir a atitude ilícita sem que seja preciso recorrer ao poder Judiciário. Pode ser firmado no âmbito administrativo do Ministério Público do Trabalho em procedimento prévio de inquérito civil e inquérito civil.

A ferramenta é uma faculdade, ou seja, não é impositiva. Contudo, a ação civil pública pode ser proposta se o réu não concordar com seus termos, ou se o descumprimento ocorrer no momento da assinatura. Seu principal objetivo é ajustar o comportamento de acordo com os parâmetros legais. Além disso, as obrigações impostas podem assumir três formas, a saber: fazer ou não fazer, dar ou pagar e impor multas obrigatórias (LIMA, 2022).

O MPT igualmente pode atuar no combate ao trabalho infantil por meio da ação civil pública. A ação civil pública é um meio de tutela jurisdicional na esfera coletiva, destinada a reparar danos a difusos, coletivos e individuais homogêneos. Tem caráter repressivo, por meio de pagamentos pecuniários ou obrigações de fazer ou não fazer, podendo também ter caráter preventivo (LIMA, 2022).

Além de casos específicos de trabalho infantil que podem ser ajuizados, também podem ser ajuizadas ações civis públicas para tratar de outras questões que ocasionam esse fenômeno ou incentivam sua continuidade, como as elencadas no artigo 208 do ECA que podem estar relacionadas ao não fornecimento ou oferta irregular: de educação formal obrigatória, falta de atendimento educacional especial para pessoas com necessidades especiais, escolarização em creches ou pré-escolas, serviços de assistência social, escolarização e profissionalização (LIMA, 2022).

Importa destacar que embora a competência tenha sido deslocada em alguns casos para a área do direito do trabalho, o Ministério Público mantém a titularidade e combate indiretamente ao trabalho infantil, com base no princípio da unidade (LIMA, 2022).

Não se pode deixar de mencionar que o MPT também atua como *custus legis*. O Ministério Público deve atuar fiscalizando se está ocorrendo o devido cumprimento do

ordenamento jurídico e defendendo os interesses inatingíveis, a justiça e, sobretudo, a aplicação dos direitos fundamentais (LIMA, 2022).

Não se trata de ação conjunta, o MP manifesta-se por meio de pareceres, além da possibilidade de apresentar petições e recursos das decisões que julgar pertinentes. Como resultado de sua atuação em situações que envolvem crianças e adolescentes, a Parquet é responsável pela proteção dos direitos dos menores nos casos em que seja comprovado o trabalho infantil (LIMA, 2022).

Por exemplo, se trabalhadores maiores de 16 e menores de 18 anos apresentarem uma reclamação trabalhista alegando que seus direitos não foram respeitados ou que as verbas rescisórias não foram pagas corretamente, cabe ao MP avaliar as circunstâncias e condições de trabalho, além avaliar se a incidência da mediação também é benéfica ao trabalhador (LIMA, 2022).

Por outro lado, o MPT também pode combater a prática por meio da ação anulatória de cláusulas convencionais. De acordo com Lima (2022, p. 50):

Ação anulatória de cláusulas convencionais é um instrumento previsto no artigo 966 §4º do Código de Processo Civil e incorporado ao direito do trabalho pelo artigo 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Seu objetivo é a desconstituição dos atos jurídicos em geral, onde não há intervenção do judiciário, ou quando a decisão for meramente homologatória. As causas para sua utilização são o desrespeito à lei ou vícios no negócio jurídico elencados no artigo 104 do Código Civil: agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei. Portanto, é utilizada quando são violadas as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores. O Ministério Público possui legitimidade para proposição, conforme artigo 83, IV, da Lei Complementar 75, e sua atribuição é de demandar a nulidade de cláusulas que determinem a supressão ou redução de direitos.

Por exemplo, no que diz respeito ao trabalho infantil, são consideradas inválidas as cláusulas que permitem que menores de 13 anos trabalhem na empresa. Além disso, quando a Parquet foi acionada, a cláusula que previa a redução das cotas de aprendizagem foi invalidada porque o cumprimento dos requisitos mínimos legais era uma forma de eliminar o uso de mão de obra infantil na informalidade (LIMA, 2022).

Em conclusão, portanto, a Procuradoria conduz suas atividades rigorosamente por meio de estruturas administrativas apropriadas e independentes. Seu cumprimento contribui para o exercício, por via extrajudicial ou judicial, da proteção dos direitos fundamentais e sociais que são violados quando crianças e adolescentes são superexpostos ao mercado de trabalho (LIMA, 2022).

O Estado, juntamente com a família e a sociedade, tem a responsabilidade de salvaguardar o bem-estar do indivíduo em desenvolvimento e deve proporcionar-lhe a oportunidade de desfrutar de uma infância saudável e de um futuro digno. Ao reprimir o trabalho infantil, o Brasil cumpre com a eliminação de um aspecto do trabalho indigno que só contribui para a perpetuação da pobreza e danos físicos, psicológicos e emocionais aos indivíduos (LIMA, 2022).

No entanto, em muitos casos, as crianças que são forçadas a trabalhar principalmente por motivos econômicos acabam usando meios ilegais para atender às suas necessidades básicas, afetando a sociedade como um todo por problemas estruturais de segurança pública. O trabalho infantil é uma das mazelas sociais que deve ser combatida por meios adequados, principalmente no que se refere à sua naturalização adquirida ao longo dos séculos e ainda domina o pensamento social (LIMA, 2022).

O Ministério Público atua formulando recomendações, instaurando procedimentos investigatórios, ajustando os termos de conduta, exercendo a função de oficial de justiça, instaurando ações civis públicas ou de anulação de dispositivos da Convenção. São meios de eliminar casos específicos de acordo com as particularidades de cada caso (LIMA, 2022).

Além disso, a exigência de cumprir cotas de estudo e incentivar políticas públicas garante que muitos jovens consigam se qualificar profissionalmente e progredir na sociedade, já que a falta de recursos financeiros é um dos principais motivos da existência do trabalho infantil e infantil. O abandono escolar é uma das principais consequências (LIMA, 2022).

Além de orientar as crianças no campo educacional sobre o trabalho nessa fase da vida, os programas de MPT nas escolas são uma ferramenta importante para a detecção de maus-tratos, principalmente no ambiente doméstico (LIMA, 2022).

O número de reclamações recebidas pelo parquet continua baixo em comparação com a realidade do país. Portanto, os programas educativos desenvolvidos são fundamentais, pois sensibilizam e incentivam a levar a situação conhecimento do órgão ministerial (LIMA, 2022).

Klein e Domingues (2022a, p. 278) explicam que:

Proibindo-se o trabalho infantil, faz-se com que as crianças sejam vistas como sujeito de direitos, possuidoras de dignidade humana e de proteção integral, onde a família, sociedade e Estado devem protegê-las, amá-las, provendo-as o mínimo existencial para que possam viver uma vida digna, com saúde, estudo, lazer, brincadeiras, alimentação adequada, sonhos, ter o direito de ser criança, e trabalhar apenas no momento correto e permitido legalmente.

Por fim, o que se almeja é a implantação de políticas públicas efetivas que englobe a criança que sofre com a exploração do trabalho infantil através da criação de creches e escolas públicas de período integral, o que possibilita aos pais trabalharem, enquanto seus filhos estão na escola; promover um “trabalho decente” para os adultos com o objetivo de não precisar recorrer à ajuda de seus filhos para gerar renda familiar; realização de palestras e cursos que demonstrem a importância do estudo para a criança; investir em sistemas de proteção infantil no desenvolvimento do setor agrícola, serviços públicos rurais, infraestrutura e meios de subsistência, dentre outras.

Para isso, é fundamental que haja um somatório de atuações decisivas e articuladas entre governos, organizações de trabalhadores e empregadores e a sociedade civil para que se possa avançar e não retroceder na prevenção e eliminação dessa grave violação de direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi possível concluir que, mesmo expressamente vedado por todo o arcabouço jurídico nacional e internacional, o trabalho da criança ainda é uma realidade no Mercado do Ver-o-Peso. Em Belém, a criação de um Plano Municipal para o combate da prática é um avanço, todavia a sua falta de aplicação e eficiência na prática corrobora com o entendimento de que normas formais não são suficientes para coibir tal exploração de mão de obra. É imprescindível que o Estado e a sociedade atuem em conjunto, através de políticas públicas, para afastar um labor que viola inúmeros Direitos Humanos e direitos fundamentais.

As sociedades democráticas têm como fundamento a dignidade da pessoa humana e objetivam a promoção do bem comum. Logo, a construção da democracia – da sociedade livre, justa e solidária – implica emancipação humana e na promoção do bem comum, conforme consubstanciado na CRFB/88.

Pode-se afirmar que o bem comum é o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana. Na promoção do bem comum, cabe ao conjunto de cidadãos, aos grupos sociais e aos Poderes Públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) a criação de condições na vida social que favoreçam a todas as pessoas, sem exceção, a dignidade humana.

No contexto democrático, de respeito à dignidade da pessoa humana e de promoção do bem comum, a efetivação do direito à vida vai muito além do direito à mera subsistência e sobrevivência. Logo, tal direito não está limitado à mera garantia do mínimo necessário à manutenção do corpo físico.

Na verdade, o direito à vida é o direito à vida digna, à vida com sadia qualidade e com possibilidade real de desenvolvimento integral da personalidade. Portanto, a efetivação do direito fundamental à vida pressupõe a realização simultânea de todos os demais direitos fundamentais em sua completude.

Tal noção, elaborada com base na Carta Maior, merece ser aplicada ao campo sócio laborativo. A pessoa humana realiza-se no trabalho e, por isso, o trabalho é reconhecido nas sociedades democráticas como direito social. Aliás, na sociedade contemporânea, fruto da revolução tecnológica, o efetivo exercício do direito ao trabalho pressupõe, inclusive, a sólida formação educacional, profissional e moral do agente, que se adquire, sobretudo, nos estágios do desenvolvimento: infância e adolescência.

A formação escolar e profissional, que tem como destinatários o adolescente e o adulto, dá-se através dos programas de aprendizagem e formação, capacitação e qualificação

profissionais das escolas técnicas (no Brasil, os serviços nacionais de aprendizagem do Sistema S – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e dos demais estabelecimentos de ensino habilitados pelo Poder Público para tal.

No que se refere à formação moral, tem-se que deve ser garantida em todos os espaços de socialização da criança e do adolescente, como no âmbito familiar, escolar, espaços comunitários. Tal formação está relacionada com o conhecimento e o respeito aos direitos fundamentais, e, como consequência, resulta no afastamento de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, o que se analisa é que quando a criança ingressa prematuramente no mercado de trabalho há a perda da real e sólida formação educacional e profissional. Com isso, passa a haver uma deficiência das habilidades necessária para que se tornem trabalhadores adultos realmente qualificados, capaz de serem inseridos no mercado que tem exigido cada vez mais qualificação.

Além disso, conforme anteriormente mencionado, as crianças que passam a ser exploradas no mercado do Ver-o-Peso, na grande maioria, desempenham atividades sem a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários básicos, em ambientes insalubres e em atividades perigosas, que colocam em risco a saúde e integridade física. É importante destacar que muitas crianças cumprem jornadas de trabalho extremamente exaustivas e degradantes, que dificultam ou até impossibilitam o acesso à escola e o estudo, criando obstáculos à adequada formação.

Em razão disso, no mundo contemporâneo, o direito fundamental ao trabalho, como direito da cidadania, pressupõe, na infância e na adolescência, o direito ao não-trabalho e o direito à profissionalização. Não se pode perder de vista que o trabalho infantil condena o sujeito à falta de saúde física e mental, com isso a habilitação para ocupar os postos de trabalho quando adulto e, conseqüentemente, gera um candidato ao desemprego, à marginalização e exclusão social.

Como já delineado anteriormente, sabe-se que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado a proteção integral à criança, e que existe todo um ordenamento jurídico avançado voltado à tutela dos interesses desses sujeitos especiais de direito. Todavia, o Brasil ainda está longe de erradicar o trabalho infantil, seja por fatores sociais, culturais e econômicos.

A exploração ilegal e abusiva da mão de obra, incluindo o trabalho infantil, está muito relacionada à pobreza, por exemplo. A condição de miserabilidade e desestruturação das

famílias, a insuficiência de políticas públicas e a péssima distribuição de renda são causas da exploração do trabalho infantil no Brasil. Situação que se agrava no atual cenário de pandemia e pós-pandemia.

Além disso, o país ainda convive com o discurso de que o trabalho da criança para ajudar no sustento da família não é prejudicial, que, ao contrário, enobrece e dignifica. Frequentemente, o homem toma o próprio exemplo de vida para expressar o conformismo com labor precoce, utilizando-se de jargões como “eu sempre trabalhei e nunca me envergonhei disso” ou “é melhor trabalhar que estar na rua”. Tudo fruto de falta de preparo e sensibilidade da própria sociedade para com o trabalho infantil (DIAS; LIBERATI, 2006, p. 97).

A falta do cumprimento das obrigações da sociedade dentro do universo infantil acaba contribuindo para que as crianças sejam afastadas do verdadeiro sentido da palavra cidadania. O direito à cidadania está fundado na ideia de que, embora as pessoas sejam diferentes como indivíduos, são iguais em relação às leis fundamentais da sociedade, e o Direito é sempre um conjunto de direitos (bens e interesses de pessoas a serem respeitados) e deveres (obrigações de respeitar bens e interesses alheios).

Nesse sentido, a responsabilidade pelo combate à exploração da mão-de-obra infantil é repassada ao Estado e a toda sociedade. Deve ocorrer a instituição de leis adequadas à realidade social do país e o compromisso governamental de efetivar as disposições firmadas em tratados internacionais que versem sobre a área da infância e da juventude.

Além disso, deve haver a criação de políticas públicas que visem à formação educacional de boa qualidade, garantida a todas as crianças, da mesma maneira que deve cobrar do governo um papel mais atuante na solução de problemas sociais, de forma que esse país deixe de possuir *status* de um verdadeiro “circo” de demagogias políticas que só tendem a contribuir para a perda dos chamados direitos humanos e a consequente aniquilação do conceito de país democrático.

Entretanto, outros métodos também poderão ser adotados, como a realização de inquéritos metodológicos que visem à colheita de informações e à criação de um banco de dados que tenha como propósito compartilhar instruções entre o Governo Federal e os Governos Estaduais e Municipais.

Vale ressaltar, ainda, a relevância da realização de congressos, palestras, seminários envolvendo a integração entre autoridades especializadas no assunto, universidades, escolas e a sociedade. Tais eventos se caracterizam pela exposição dos principais aspectos do assunto, a fixação de coordenadas de atuação voltadas para cada órgão competente da comunidade.

Outrossim, deve-se pensar sobre o desenvolvimento de programas governamentais e políticas sociais visando à reestruturação de famílias desagregadas. Outrossim, acredita-se que incentivo a projetos educacionais que atuem principalmente voltados para o combate a evasão e estímulo a manutenção de crianças nas escolas devem ser colocados à disposição de toda a sociedade.

Nas palavras de Brito Filho (2016), é preciso implementar políticas sociais que permitam a separação das tarefas dos membros das famílias, garantindo às crianças o seu inalienável direito de viver de acordo com sua idade e necessidades de formação. Implementar programas que permitam a proteção integral da criança, então, deve ser objetivo constitucional do Estado, não podendo ser vista essa implementação como opção, mas como exigência.

Prevenir e combater o trabalho infantil nas feiras livres é um compromisso de todos e, para tanto, faz-se necessárias ações permanentes, articuladas e efetivas, deixando com urgência as práticas paliativas. Tal desafio deve ser visto com um senso acurado de responsabilidade coletiva, pois muitos danos são acusados nas crianças vítimas deste tipo de exploração.

Neste contexto, considera-se importante destacar que as famílias, na maioria das vezes, são coniventes com a exploração, diante da realidade cultural e socioeconômica em que vivem, dando ênfase aos que as crianças ganham vendendo, embalando, carregando fretes, servindo como complemento financeiro. Essa prática é vista com normalidade pela família e sendo desconhecidos ou ignorados os sérios problemas que estão causando aos filhos, consequências danosas que contribuirão no futuro, malefícios prejudicando o desenvolvimento pleno de suas vidas.

É preciso que a sociedade em geral e o poder público, planeje, elabore, implemente e efetive estratégias e ações para solucionar ou minimizar essa realidade social, perceptível, corriqueira vivenciada por muitas crianças no mercado do Ver-o-Peso. Assim, é imprescindível a mobilização da sociedade civil para enfrentar essa realidade que tem trazido sérios prejuízos no desenvolvimento desses sujeitos de direitos. É de suma importância à criação e implementação de políticas públicas que favoreçam o cumprimento das leis, transformando a realidade das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil na feira livre do Ver-o-Peso.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Dimensões subjetivas do trabalho precoce de meninos em condição de rua em João Pessoa**. Recife. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, 2002.

ALVIM, Roberto. **O trabalho infanto-juvenil em discussão**. Terceirização: diversidade e negociação no mundo do trabalho. São Paulo: Hucitec, 1994.

ARAÚJO, Guilherme Silva. **O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados do PnadC 2019**. Brasília, 2021. Disponível em:

[ARENHART, Deise. DALMAGRO, Sandra Luciano. **Trabalho e infância: reflexões a partir da experiência educativa do MST**. In: ARROYO, M. VIELLA, M. A. L. SILVA, M. R. \(Org.\). Trabalho Infância: Exercícios tensos de ser criança. Haverá espaço na agenda pedagógica? Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. Pág. 317-338.](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwixqr2WoqT9AhUBnpUCHQJDB4sQFnoECAoQAQ&url=https%3A%2F%2Ffnpeti.org.br%2Fmedia%2Fpublicacoes%2Farquivo%2FpnadC2019_interativo_final.pdf&usg=AOvVaw3f3caPSaRfgqtDghKKAmt. Acesso em: 20 jan. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

ARRUDA, Kátia Magalhães. **O trabalho de crianças no Brasil e o direito fundamental à infância**. In: PEREIRA, Ana Cláudia Távora et al.. coord. Willis Santiago Guerra Filho. Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Revolução industrial e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

AZEVEDO, Camila. **Prefeitura de Belém lançará Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil**. O liberal.com. Online, 27 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.oliberal.com/belem/prefeitura-de-belem-lancara-plano-municipal-de-combate-ao-trabalho-infantil-1.554163>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

BELÉM. Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. **Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas do PETI no Município de Belém 2021/2025**, 2022.

BRASIL. CONAETI. Subcomissão de Erradicação do Trabalho Infantil. **III Plano Nacional De Prevenção e Erradicação Do Trabalho Infantil E Proteção Ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)**. 2018. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/6386.pdf. Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de Outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2020

BRASIL. **Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891.** Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência de proteção a menores. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 20 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mai. 2022.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho — Trabalho Escravo e outras Formas de Trabalho Indigno.** 4ª ed. São Paulo: LTr, 2016.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho — Trabalho Escravo e outras Formas de Trabalho Indigno.** 5ª ed. São Paulo: LTr, 2018.

CERVINI, Rubens e BURGER, Freda. (1991). **O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80.** São Paulo: Cortez.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONENSE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis. Ed. OAB/SC, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 3ª. ed. São Paulo: LTr, 2004.

DIAS, Fábio Muller Dutra; LIBERATI, Wilson Donizeti. **Trabalho Infantil.** São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

DI GIOVANNI, Geraldo. **As estruturas elementares das políticas públicas.** Caderno de pesquisa, v. 82, p. 1-32, 2009.

DIMONI, Everton. **Seprev alerta para o aumento de incidência de Trabalho Infantil em Alagoas.** Alagoas Governo. Secretária de Estadp de Prevenção à Violência (SEPREV). 11 de julho de 2022. Online. Disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/noticia/seprev-alerta-para-o-aumento-de-incidencia-de-trabalho-infantil-em-alagoas-11-06-2022-12-00-902>. Acesso em: 02 out. 2022.

DOURADO, Ana; FERNANDEZ, Cida. **Uma História da Criança Brasileira**. Coleção Cadernos CENDHEC, vol. 7, CENDHEC, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, Recife-Belo Horizonte, Palco, 1999.

ESPÉCIES de Trabalho infantil. **Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Combate ao Trabalho Infantil**. 2018. online p. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/combate-trabalho-infantil/exposicoes/especies-trabalho-infantil>. Acesso em: 8 fev. 2023.

FARIA, Mário Parreiras de; e col.. **Nota Técnica à Portaria MTE/SIT/DSST nº. 06 de 18/02/2000**. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Departamento de Segurança e Saúde de Trabalho. 13 de julho de 2000. Disponível em: http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port_06_trab_infant_notatec.html. Acesso em: 09 fev. 2023.

FERREIRA, Otávio Bruno da Silva. **A Hipervulnerabilidade das Crianças na Atividade de Extração do Açaí no Rio Médio Pracuúba, em São Sebastião da Boa Vista, Ilha De Marajó/Pa: Um Estudo sobre as Capacidades Necessárias ao Desenvolvimento**. Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional) - Centro Universitário do Estado do Pará. Belém, p. 153. 2020..

FNPETI. **Formas e consequências do trabalho infantil**. s.d. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/formasdetrabalho infantil/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

FNPETI. **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil lança estudo sobre a situação do trabalho infantil doméstico no Brasil**. 05 de outubro de 2022. Online. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 4ª ed. São Paulo: Método, 2010.

GONZÁLEZ, Karina Acevedo; PÉREZ, Raúl Quejada; CONTRERAS, Martha Yánez. Determinantes e consequências do trabalho infantil: uma análise da literatura. **Revista Facultad de Ciencias Económicas: Investigación y Reflexión**, v. 19, n. 1, p. 113-124, 2011.

GRUNSPUN, Haim. **O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes**. São Paulo, LTr, 2000.

KASSOUF, Ana Lucia. **Aspectos Socioeconômicos do Trabalho Infantil no Brasil**. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.

KLEIN, Bianca; DOMINGUES, André Luan. Trabalho infantil: danos no processo de formação das crianças. **Revista Meditatio**, v. 1, 2022a.

KLEIN, Bianca; DOMINGUES, André Luan. Trabalho infantil e perpetuação da condição de pobreza: fome e desigualdades sociais como justificativa para a exploração do trabalho infantil. **Revista Meditatio**, v. 1, 2022b.

LEITÃO, Wilma Marques. Ver-o-Peso: um mercado de coisas boas e belas. **IV Colóquio Internacional sobre o comércio e cidade**, Uberlândia, 2013.

LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho Infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIBÓRIO, R. M. C. **Desvendando vozes silenciadas**: adolescentes em situação de exploração sexual. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Psicologia, Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

LIMA, Ingrid Kuzma de. **O Combate ao Trabalho Infantil pelo Ministério Público do Trabalho**. Monografia (Graduação em Direito) Centro Universitário Curitiba. Curitiba, p. 60. 2022.

LOBATO, Lenaura. Algumas considerações sobre a Representação de interesses no Processo de formulação De políticas públicas. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org.). **Políticas públicas: coletânea. Brasília: ENAP**, v. 1, p. 289-313, 2006.

MEDEIROS, Jorge França da Silva. **As feiras livres em Belém (PA): dimensão geográfica e existência cotidiana**. Dissertação de Mestrado, UFPA, Belém, 2010.

MELO, Maria Francidenes De Souza et al.. **Trabalho infantil: exploração e violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em crateús/ce**. Anais III JOIN / Edição Brasil... Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/50188>. Acesso em: 09 fev. 2023.

NOCCHI, Andrea Saint Postous; VELOSSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (Org.). **Criança, Adolescente, Trabalho**. 9º Ed. São Paulo: LTr, 2010.

NOTÍCIAS DO TST. **Trabalho infantil: crise econômica e pandemia acendem alerta para risco de retrocesso**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/trabalho-infantil-crise-econ%C3%B4mica-e-pandemia-acendem-alerta-para-risco-de-retrocesso>. Acesso em: 20 jun. 2022.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da Proteção Integral e o Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. 1. ed. São Paulo: LTr, 2006.

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 8 ago 2022

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 8 ago 2022

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos**, 1966a. Disponível em: <https://www.cne.pt/content/onu-pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em: 10 ago. 2022.

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966b. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwi0q9zSy6f9AhVuK7kGHdiKAvoQFnoECCKQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.unfpa.org.br%2FArquivos%2Fpacto_internacional.pdf&usg=AOvVaw3_BNmrox7ZUVcvWzlg-aAP. Acesso em: 20 ago. 2022.

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 12 ago. 2023.

PORTAL BRASIL. **Revolução industrial**. Disponível em:

http://www.portalbrasil.net/historiageral_revolucaoindustrial.htm Acesso em: 19 mai. 2022.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. São Paulo: Contexto, 1999.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; SOARES, Tiago Miranda. **Precarização do Trabalho nas Feiras Urbanas: o Caso da Feira do Açaí em Belém**. Artigo publicado nos Anais do VI Congresso Nacional da FEPODI, realizado em 13 e 14 de dezembro de 2018, na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), em São Paulo, p. 501-508.

RIBEIRO, B. **Tudo em família: o trabalho infantil nas feiras livres**. São Paulo, 2016. Disponível em: < <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/trabalho-infantil-nas-feiras/>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

DA ROCHA, Rosa Maria Ferreira. O trabalho que alinhava o tecido social no Ver-o-Peso. **Terceira Margem Amazônia**, v. 1, n. 1, 2012.

RODRIGUES, Marcella Regina Gruppi. **O combate ao trabalho infantil no Estado do Pará: o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e sua efetividade. Dissertação de Mestrado em Direito** - Programa de Pós-Graduação em Direito Centro Universitário do Pará - 2015. 198 f. Disponível em: https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/DISSERTACAO%20MARCELLA_RODRIGUES.pdf Acesso em: 11/10/2021.

SALVAR. **O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (livro eletrônico)** / [organização dos originais Ana Luisa Vieira, Francisca Pini e Janaina Abreu]. 1.ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org.). **Políticas públicas: coletânea. Brasília: ENAP**, v. 1, p. 28-29, 2006.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. **Adultização da Infância: o cotidiano das crianças trabalhadoras no mercado Ver-o-Peso, em Belém do Pará**. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano 23, nº 69, p: 151 -172, mar. 2002.

SILVA, Tiago Luís Coelho Vaz. Etnografando mercados: trabalho, sociabilidade e lazer no Ver-o-Peso. **Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos**, v. 11, n. 1, p. 27-44, 2011.

SCAFF, Fernando Facury. Notas sobre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais. In: GOES, Gisele Santos Fernandes; MARANHÃO, Ney; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira (Org.). **Direitos Humanos e Relações Trabalhistas: estudo em homenagem à professora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar**. São Paulo: Ltr, 2021.p..

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. **Adultização da Infância**: o cotidiano das crianças trabalhadoras no mercado Ver-o-Peso, em Belém do Pará. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano 23, nº 69, p: 151 -172, mar. 2002.

SILVA, Nausidir Cassimiro da. **Enfrentamento ao trabalho infantil: Possibilidades Limites e Desafios, no Município de Ipojuca – PE**. Universidade Federal Rural de Pernambuco – Departamento de Educação. Recife, 2013.

SOUZA, Sérgio Augusto Pereira. **A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança**. Direitos humanos a proteger em um mundo em guerra. *Jus Navegandi*, Teresina, ano 6, n. 53, jan 2022. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568>>. Acesso em: 08 jun 2022.

SCHWARTZMAN, Simon. Trabalho infantil no Brasil. - Brasília: OIT, 2001.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito internacional do trabalho**. 3 ed. São Paulo: LTr, 2005.

TRABALHO infantil: crise econômica e pandemia acendem alerta para riscos de retrocesso. **Direito net**. 13 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/26172/Trabalho-infantil-crise-economica-e-pandemia-acendem-alerta-para-risco-de-retrocesso>. Acesso em: 09 fev 2022.

TEIXEIRA. Francisco M. P. **Revolução Industrial**. 12ª ed. São Paulo, Ática, 2019.

VASCONCELOS, Welen Batalha Pereira. **Redesenho do Programa de Erradicação Do Trabalho Infantil – PETI: As Ações Estratégicas Municipais No Enfrentamento À Exploração Do Trabalho Infantil Em Manaus**. Tese de Doutorado. Universidade Federal Do Amazonas. Instituto de Ciências Humanas e Letras. Programa de Pós-Graduação Em Sociedade e Cultura na Amazônia. Manaus – Amazonas, 2018.

**ANEXO A - PLANO MUNICIPAL DAS AÇÕES INTERSETORIAIS ESTRATÉGICAS
DO PETI NO MUNICÍPIO DE BELÉM 2021/25**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão Municipal Intersetorial de Enfretamento ao Trabalho Infantil



**Programa de Erradicação
do Trabalho Infantil - PETI**

**PLANO MUNICIPAL DAS AÇÕES INTERSETORIAIS
ESTRATÉGICAS DO PETI NO MUNICÍPIO DE BELÉM
2021/25.**

2022

APRESENTAÇÃO

Considerando as múltiplas determinações da exploração do trabalho infantil e desprotegido, suas graves implicações para o desenvolvimento biopsiocossocial desses sujeitos reconhecidamente detentores de direitos, sobretudo os especiais e específicos pela sua condição peculiar de desenvolvimento, os quais são extremamente suscetíveis às expressões das questões sociais na sociedade do capital, atuar no enfrentamento desta grave manifestação da desigualdade social requer a corresponsabilização entre os atores da rede de serviços setorial de políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos que atuam na promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), enquanto gestora da Política de Assistência Social no município de Belém e execução das ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), é a responsável direta pela articulação setorial das demais políticas públicas no desenvolvimento de ações que visem ao enfrentamento da violação de direitos causadas pelo labor precoce.

O decreto nº 101.113 de 02 de junho de 2021, institui a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador no Município de Belém, composta pela Secretaria Municipal de educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), Secretaria Municipal de Economia (SECON), Secretaria Executiva de Diversidade e Direitos Humanos (SECDH), Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), Fundação Escola Bosque (FUNBOSQUE), Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) e Fundo Ver-o- Sol. A referida comissão tem a finalidade de implementar o Plano Municipal de Enfrentamento do Trabalho Infantil com proposições para ações de caráter transversal, intersetorial e interinstitucional que perpassam pelo combate de todas as formas de trabalho infantil.

A estruturação de um plano intersetorial com a referida finalidade, reflete a clara decisão do governo municipal de dar prioridade a problemática do trabalho infantil, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que

promovam a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.

A comissão terá a responsabilidade de trabalhar dentro dos 05 (cinco) eixos estratégicos direcionados ao enfrentamento do trabalho infantil e do adolescente trabalhador, que são:

Eixo 1: Informação e Mobilização nos territórios

Eixos 2: Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Eixo 3: Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Eixo 4: Defesa e responsabilização.

Eixo 5: Monitoramento.

Portanto, os eixos acima precisam estar em permanente articulação entre as políticas públicas setoriais, entendendo que a problemática da violação de direitos pressupõe a transversalidade de ações efetivas.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O trabalho infantil é um fenômeno social presente ao longo de toda a história do Brasil. Suas origens remontam à colonização portuguesa e à implantação do regime escravagista. Crianças indígenas e meninos negros foram os primeiros a sofrerem os rigores do labor precoce num país que, de início, estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza fundada na desigualdade social. O posterior processo de industrialização correlato da transformação do país numa economia capitalista manteve intactas tais estruturas, obrigando o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo ao longo do século XX. Esta estrutura econômica levou o Brasil a ser reconhecido mundialmente como um dos países com os maiores índices de desigualdade social, expressos na concentração de renda nas classes economicamente protegidas. Na década de 80, 62% da renda do País pertencia aos 20% mais ricos da população e apenas 8% da renda era dividida entre os 40% mais pobres.

Esse cenário de exclusão social só acirra ainda mais uma luta constante por condições mínimas de bem estar, a qual acaba por levar ao mundo do trabalho de forma precoce muitas crianças e adolescentes, estes vivenciam situações de pobreza e um alto custo de sobrevivência, colocando em risco sua integridade, física, moral, familiar e comunitária, relegando-as ao informalismo das relações trabalhistas e ainda mais contribuindo decisivamente para a renúncia de um bom desenvolvimento humano e a dignidade da vida. Assim é possível afirmar que, além de ser social e eticamente indesejável, o trabalho infanto-juvenil em condições ilegais é um instrumento de manutenção da pobreza, gerando consideráveis perdas emocionais e financeiras resultante do baixo desenvolvimento humano das crianças e adolescentes que se veem obrigadas a trabalhar nas mais variadas formas e sem o respaldo legal e de acordo com cada etapa que o desenvolvimento humano requer. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, com dados de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

De acordo com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), entre os anos de 2016 a 2019, o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores infantis no Brasil caiu de 2,1 milhões para 1,8 milhão. Não foram divulgados dados regionais e por unidades da Federação na nova série histórica. “A série histórica registra a tendência de diminuição do trabalho precoce. Contudo, é muito pequena para garantir a erradicação de todas as formas de trabalho infantil em 2025, compromisso firmado pelo Brasil com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas”, analisa o FNPETI. Ainda segundo o Fórum Nacional, o cumprimento da meta torna-se ainda mais improvável devido ao agravamento da crise socioeconômica no contexto da pandemia da Covid-19, pela desestruturação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pela ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e também pela redução de recursos financeiros para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal. O agravamento da situação atual será captado pelas pesquisas de 2020 e 2021.

ANÁLISE TERRITORIAL DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BELÉM

A FUNPAPA é responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social no município de Belém, ofertando uma rede de serviços socioassistenciais que atende famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Nesse contexto, a problemática do trabalho infantil é prioridade absoluta na gestão municipal com ações direcionadas de enfrentamento que visam reduzir os impactos sociais ocasionado às crianças e adolescentes.

Nestes termos, analisam-se territorialmente as situações de trabalho infantil e desprotegido no município de Belém, através dos dados do Serviço de Vigilância Socioassistencial- SEVISA, o qual traz dentro de suas competências um panorama quantitativo acerca das situações pertinentes a esta violação de direitos atendidas nos serviços da FUNPAPA.

NÚMEROS DO SEVISA COM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DESPROTEGIDO NO MUNICÍPIO DE BELÉM 2020

Com relação ao volume de abordagens realizadas, foi realizado um total de 964. Importante destacar que o ano de 2020 foi atípico para o atendimento de todos os serviços socioassistenciais, em função da pandemia do novo coronavírus. O município de Belém decretou estado de Calamidade Pública desde março de 2020, tendo a política de Assistência Social se reorganizado para a continuidade dos serviços.

QUADRO 01 - VOLUME DE ABORDAGENS REALIZADAS PELO SEAS EM 2020

CREAS	Total de abordagens	Média Mensal
Ilka Brandão	40	3,3
José Carlos Pacheco	470	39,1
Manoel Pignatário	197	16,4
Marialva Casanova	99	8,2
Rosana Campos	158	13,1

Total	964	-
--------------	------------	----------

Fonte: RMA CREAS, 2020.

Elaboração: SEVISA/FUNPAPA, 2021.

□ **PERFIL ETÁRIO E POR SEXO DAS PESSOAS ABORDADAS PELO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL**

A análise do perfil etário e gênero demonstra uma diferença com o volume total, assim apresenta um total de **687** pessoas, de acordo com o quadro 01, sendo 65,8% do gênero masculino e 34,2% do feminino, conforme expresso no Gráfico 01. A predominância etária, ilustração do gráfico 02, foi registrada entre 13 a 17 anos com 380 pessoas, o que representa 55% dos casos.

QUADRO 02 – PERFIL ETÁRIO E POR SEXO DAS PESSOAS ABORDADAS PELO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL

CREAS	0 a 12		13 a 17		18 a 59		60 anos ou mais		Total
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
Ilka Brandão	08	07	16	02	01	01	00	01	36
José Carlos Pacheco	65	36	156	38	05	8	00	0	308
Manoel Pignatário	28	17	75	37	7	03	00	1	168
Marialva Casanova	11	08	22	05	07	02	07	04	66
Rosana Campos	22	26	15	14	07	25	00	0	109
Total	134	94	284	96	27	39	7	6	687

Fonte: RMA CREAS, 2020.

Elaboração: SEVISA/FUNPAPA, 2021.

□ **SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL EM 2020**

Com relação às situações de violação de direitos, por ocasião das abordagens, foram identificadas, conforme ilustração no Q.03, 421 crianças ou adolescente em situação de trabalho infantil, 117 em situação de trabalho desprotegido, 11 moradores de rua, 24 migrantes. Com relação aos programas de transferência de renda e benefícios sociais, identificou-se 387 beneficiados do PBF e 03 do Benefício de Prestação Continuada.

QUADRO 03 - SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL EM 2020

Situações de violências ou violações de direitos	CREAS					Total
	Ilka Brandão	José Carlos Pacheco	Manoel Pignatário	Marialva Casanova	Rosana Campos	
Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	25	165	128	41	62	421
Crianças ou adolescentes em situação de trabalho não protegido (16 e 17 anos)	05	44	58	01	09	117
Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual	0	2	0	0	0	2
Crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas	0	0	0	0	0	0
Pessoas adultas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas	1	0	0	2	0	3
Migrantes	0	21	0	3	0	24
Moradores de rua	0	0	0	10	1	11
Só trabalhadores de rua (possui residência fixa)	3	0	0	08	27	38
Só perambulante (possui residência fixa)	0	0	8	02	0	10
Crianças ou adolescentes com deficiência	0	0	0	0	0	0
Com BPC	0	0	0	2	01	3
Inserido no PBF/Cad.Único	0	175	152	11	49	387

Fonte: RMA CREAS, 2020.

Elaboração: SEVISA/FUNPAPA, 2021.

□ SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL EM 2020

No que se refere a “ocupação”, o maior número refere-se à relacionada ao “acompanhante de adultos”, com um total de 126 crianças e adolescentes, seguida

de “vendedor ambulante” com um total de 119, o Quadro 04 ilustra as diferentes características.

QUADRO 04 - SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL EM 2020

	Ilka Brandão	José Carlos Pacheco	Manoel Pignatário	Marialva Casanova	Rosana Campos	TOTAL
Pedinte/medicância (criança)	3	11	1	0	3	18
Pedinte/medicância (adolescente)	4	2	5	0	5	16
Acompanhante (criança)	10	48	8	9	16	91
Acompanhante (adolescente)	4	17	10	3	1	35
Vendedor Ambulante (criança)	0	21	4	1	2	28
Vendedor Ambulante (adolescente)	4	63	14	3	7	91
Embalador (criança)	0	0	1	0	0	1
Embalador (adolescente)	0	0	7	0	1	8
Flanelinha (criança)	0	0	5	2	0	7
Flanelinha (adolescente)	0	0	10	5	1	16
Malabares (criança)	0	0	0	0	0	0
Malabares (adolescente)	0	0	1	0	0	1
Reparador de bicicletas (criança)	0	1	10	0	0	11
Reparador de bicicletas (adolescente)	0	2	16	0	0	18
Feirante (criança)	0	5	11	0	1	17
Feirante (adolescente)	0	84	38	0	8	130

□ **SITUAÇÃO ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABORDADAS**

Com relação à situação escolar é possível verificar que a maioria das crianças e adolescentes estão inseridas na rede regular de ensino, mas existe um número considerável fora, conforme ilustrado no Quadro 05, questão que exige estratégias

de articulação com as demais políticas públicas, em particular a educação, objetivando a resolutividade.

QUADRO 05 - SITUAÇÃO ESCOLAR

CREAS	INSERIDOS NA REDE REGULAR DE ENSINO	FORA DA REDE REGULAR DE ENSINO
Ilka Brandão	19	01
José Carlos Pacheco	247	33
Manoel Pignatário	127	11
Marialva Casanova	28	13
Rosana Campos	30	15
Total	451	73

OBJETIVO GERAL

- ✓ Implementar ações intersetoriais de enfrentamento ao trabalho infantil, visando à redução da incidência de casos no município de Belém.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal;
- ✓ Constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- ✓ Elaborar diagnóstico das situações de trabalho infantil (**PESQUISA**)-**processo em tramitação.**

- ✓ Desenvolver campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios;
- ✓ Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;
- ✓ Realizar monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- ✓ Realizar capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil;
- ✓ Buscar soluções intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil, as quais necessitem de forma urgente intermediações mais complexas;

DESCRÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS CONFORME OS EIXOS PRIORITÁRIOS PARA O ANO DE 2022

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 01: INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NOS TERRITÓRIOS					
ACÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Capacitação das equipes de trabalho intersetorial	Desenvolver formação específica sobre a temática trabalho infantil com os servidores das diversas políticas setoriais.	50% das equipes da assistência, educação, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, saúde, economia.	FUNPAPA (PCDF) SECDH SESMA SEMEC	abril a dezembro de 2022	Qualificação do trabalho social desenvolvido nos espaços das políticas intersetoriais
Semana de Combate ao Trabalho Infantil	Promover atividades de enfrentamento ao trabalho infantil nos espaços de trabalho das políticas intersetoriais que compõem a comissão AEPETI	50% das famílias que são atendidas pelas políticas setoriais que compõem a comissão AEPETI	FUNPAPA (PSB e PSEMC) SECDH SEMEC SESMA SEJEL FUNBOSQUE FUMBEL	junho 2022	Informação, prevenção com relação à violação de direitos em virtude do labor precoce.
	Sensibilizar os educadores da	Mobilização e envolvimento de 100%	SEMEC (DIED/COEI,	Anual	Informação, divulgação,

12

Projeto "Ser criança e adolescente"	RME para a problemática da exploração sexual contra crianças e adolescentes vivenciadas na sociedade atual.	dos gestores, técnicos, professores, crianças, adolescentes e responsáveis das Unidades educativas e profissionais das instituições que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.	Coordenação de ed. Infantil)		engajamento e sensibilização da comunidade escolar sobre o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes em Belém.
Inserir a temática Trabalho Infantil nos treinamentos e capacitações voltadas para atenção primária 0 Ciclos de Vida..	Sensibilizar e instrumentalizar os profissionais da saúde para a temática Trabalho Infantil.	80% das capacitações realizadas da Sesma.	SESMA	Janeiro a Dezembro de 2022	Identificar a problemática através das notificações de violência Interpessoal e Autoprovocada para intervenções de promoção da saúde e prevenção.
Produção de material digital sobre o enfrentamento do trabalho infantil.	Divulgar formas de enfrentamento ao trabalho infantil para a população de Belém.	Atingir 40% da população de Belém.	SESMA FUNPAPA SEMEC	abril /2022	Informação e sensibilização da população acerca do enfrentamento ao trabalho infantil e melhorar as estratégias de enfrentamento a essa problemática.
Campanha no distrito de Outeiro em conjunto com a rede de proteção do distrito.	Sensibilizar a comunidade e incentivar a participação social.	Alcance de 50% da rede de proteção de Outeiro.	FUNBOSQUE FUNPAPA (CREAS JCPD)	março 2022	Criação e implementação do projeto: "Caratateua contra trabalho infantil"

13

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI						
EIXO 02: IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL						
ACÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS	
Ação verão 2022	Mapear, identificar, abordar e encaminhar situações de trabalho infantil nos distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro no mês de Julho.	Todas as situações provenientes à violação de direitos relativas ao trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes.	FUNPAPA em parceria com SECDH e C. Tutelar	Julho 2022	Garantia de trabalho social e diminuição das situações de trabalho infantil no período de férias.	
Ação de abordagens sociais com equipe itinerante SEAS	Mapear, identificar, abordar e encaminhar situações de trabalho infantil no centro da cidade nas áreas contextos da avenida Nazaré e Doca de Souza Franco pelo período da tarde.	Todas as situações provenientes à violação de direitos relativos ao trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes nas áreas contextos da avenida Nazarté e Doca de Souza Franco	FUNPAPA em parceria com SECDH e Comissariado da 1ª VIJ e C. Tutelares	A definir	Garantia de trabalho social e diminuição da incidência de trabalho infantil no centro de Belém, nas áreas contextos da avenida Nazaré e Doca de Souza Franco pelo período da tarde	
Ação de abordagens sociais nas ilhas de Belém	Mapear, identificar, abordar e encaminhar situações de trabalho infantil	O maior número possível de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e desprotegido, além de exploração	FUNPAPA SECDH C. Tutelares	A definir	Garantia de trabalho social nas ilhas do território de Belém, além da diminuição dos casos de trabalho infantil e desprotegido,	

14

	nas ilhas que compõem territorialidade do município de Belém.	sexual infanto-juvenil.			bem como redução dos casos de exploração sexual infanto-juvenil.	
Pesquisa de identificação do trabalho infantil em Belém	Identificar o número real de situações de trabalho infantil no município de Belém	Maior número possível de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil no município de Belém.	FUNPAPA em parceria com FADESP	A definir	Mensurar os números, território de maior incidência de trabalho infantil em Belém, para planejar ações de intervenção e enfrentamento a esta problemática.	
Combate ao trabalho infantil	Conhecer os protocolos de proteção dos direitos das crianças de 0 a 5 anos quanto à prevenção do trabalho infantil.	Acompanhamento a 100% das crianças e adolescentes quanto à efetivação dos direitos e combate ao trabalho infantil. .	SEMEC	Janeiro a Dezembro de 2022	Identificação de situação de crianças em situação de trabalho infantil na rede escolar de ensino no âmbito municipal.	
Oficina de capacitação sobre o trabalho infantil de migrantes e refugiados em Belém.	Capacitar equipes escolares acerca da identificação de trabalho infantil de migrantes e refugiados no município de Belém.	02 escolas capacitadas (turnos manhã e tarde), com 04 oficinas.	CANICAS em parceria com OIM- Organização internacional para migrações.	03/11 e 05/11	Que as escolas capacitadas sejam capazes de identificar situações dos casos de trabalho infantil, aplicando o modelo proposto dos encaminhamentos dos casos.	

15

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 03: PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL					
ACÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Busca ativa de famílias com incidência de trabalho infantil e desprotegido.	Incluir famílias e indivíduos em programas sociais	Envolvimento de 100% de O de famílias e indivíduos desprovidas de políticas sociais.	FUNPAPA (PSB/CCU, PSEMC)	Dezembro de 2021.	Inclusão em programas sociais famílias com incidência de trabalho infantil garantindo trabalho social de qualidade.
Rede de proteção	Promover rodas dialógicas formativas com os profissionais que atuam na rede de proteção e famílias da RME.	Participação de 100% dos profissionais de EI, EF e famílias em diálogos mediados pela rede de proteção.	SEMEC- COEI, parceiros institucionais em defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Janeiro a dezembro de 2022	Apropriação das situações que envolvam a violação de direitos em relação ao trabalho infantil e os encaminhamentos destas à rede de proteção social.
Oficina lúdica.	Desenvolver entre crianças e adolescentes migrantes e refugiados informações sobre interculturalidades e direitos da criança e de adolescentes de acordo com a faixa etária.	Attingir 06 escolas mediante 03 atividades relacionadas ao temas propostos.	CANICAS em parceria com OIM- organização Internacional para migrações.	Dezembro de 2021	Promover a proteção social de crianças e adolescentes em situação de migrantes e refugiados através do processo do reconhecimento da interculturalidade e direitos de crianças e adolescentes.

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI						
EIXO 04: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO						
ACÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS	
Implementação da Comissão Municipal Intersetorial AEPETI	Dialogar com as demais políticas intersetoriais no sentido de discutir responsabilidades específicas no enfrentamento ao trabalho infantil no município de Belém.	Maior número de secretarias e fundações da esfera municipal.	FUNPAPA	Janeiro 2021 a dezembro 2023	Articulação intersetorial visando à superação do quadro de vulnerabilidade social de famílias e indivíduos no contexto da problemática do trabalho infantil.	
Implementação do plano Municipal AEPETI	Efetivar planos de ação intersetoriais no enfrentamento ao trabalho infantil no município de Belém.	Seminário de apresentação do plano	FUNPAPA	A definir	Projetar Belém na vanguarda das ações intersetoriais de combate ao trabalho infantil a nível nacional.	
Reunir junto ao setor empresarial: Empresas FUNPAPA, SEMAD para discutir a Lei do Aprendizado	Promover aos adolescentes oriundos do trabalho desprotegido e informal, colocação no mercado de trabalho através de programas de aprendizagem.	Maior número possível de adolescentes em situação de trabalho informal e desprotegido.	FUNPAPA SECDH SEMAD EMPRESARIA DO.	março 2022	Diminuição do número de adolescentes em situação de trabalho informal e desprotegido no município de Belém.	

17

Ação conjunta SECDH com MPT de articulação com o empresariado para adesão ao Jovem aprendiz	Ampliar a inclusão no mercado de trabalho formal de adolescentes em situação de labor desprotegido na condição de aprendiz e ampliar o número de empresas parceiras no programa Jovem Aprendiz.	01 reunião no primeiro bimestre de 2022 para iniciar diálogo e futuras articulações.	SECDH FUNPAPA	Segundo bimestre de 2022.	Garantir participação de empresas/instituições na adesão ao programa jovem aprendiz, através de termo de cooperação, disponibilizando vagas para adolescentes em situação de trabalho desprotegido.	
Notificação dos permissionários dos espaços públicos administrados pela SECON que reincidirem nesse tipo de infração relacionada ao trabalho infantil.	Garantir que crianças e adolescentes não estejam em situação de violação de direitos nos espaços de feiras no contexto do trabalho infantil.	Alcance de 50% dos permissionários.	SECON	Janeiro a dezembro de 2022.	Diminuição das situações de trabalho infantil e desprotegido nas feiras de Belém.	

18

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 05: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
AÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Avaliação do processo	Acompanhar o trabalho conduzido em prol dos direitos das crianças em situação de trabalho infantil	Realização de 02 reuniões anuais de avaliação e monitoramento do projeto "Ser criança na Belém da nossa gente".	SEMEC (Gestores e coordenadores) dos espaços da RME que dinamizam o projeto.	Reunião no 1º semestre de 2022.	Registros avaliativos acerca da qualificação das ações do projeto "se criança e adolescente no cotidiano dos espaços educativos".
Avaliação integrada entre FUNBOSQUE e rede de SGD DAOUT.	Socializar as ações realizadas dentro do distrito de Outeiro.	Realizar reuniões trimestrais para avaliar o número de ações realizadas no distrito.	FUNBOSQUE	A definir	Maior integração entre as entidades envolvidas nesta ação dentro do distrito de Outeiro.
Monitoramento periódico	Garantir o monitoramento e avaliação, para quando necessário adequar as ações.	Realização de 01 reunião mensal (outubro, novembro e dezembro)	SECDH	Dezembro 2022.	Envolvimento de diversos órgãos do SGD no monitoramento do processo avaliativo, para compartilhar as responsabilidades de acordo com as atribuições e competências.

19

COORDENADOR OU EQUIPE DE REFERÊNCIA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MUNICIPAL

Nome: Cássia Romana Silveira
 Assistente social- Coordenadora da Proteção Social Especial de Média Complexidade- FUNPAPA.
 Contato: (91) 98427-1914
 E-mail: mediafunpapacomplexidade@gmail.com

Nome: Fernando Guilherme Ramos Condurú
 Pedagogo- Assessor Técnico da Proteção Social Especial de Média Complexidade- FUNPAPA.
 Contatos: (91) 98422-9768
 E-mail: petifpbelelem@gmail.com

Nome: Ana Lídia dos Santos Tapajós Figueira
 Cargo/função: Assistente administrativo
 Contato: (91) 98422-2509
 E-mail: mediafunpapacomplexidade@gmail.com

COMISSÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

SECOM: Secretaria Municipal de Economia

Nome: Carlos Alberto P. Marques
 Cargo/Função: Assessor
 E-mail: carmarques@hotmail.com
 Contato: (91) 99638-3233
 Kátia Milena Noronha
 Cargo/função: Assessora
 Instituição: SECON

20

Contatos: 98239-4852
E-mail: kmilena.noronha@gmail.com

FUMBEL: Fundação Cultural do Município de Belém

Nome: Francibela Garcia da Silva
Cargo/função: Técnica
Contatos: (91) 98146-9023
E-mail: francibelasouza@hotmail.com.br

Nome: Tatiana Melo
Cargo/Função: Assistente Social
Contato: (91) 98458-8080
E-mail: tatianamelo36@gmail.com

SEMEC: Secretaria Municipal de Educação de Belém

Nome: Heloíza Nóbrega de Lima
Cargo/função: Assessora
Contato: (91) 98737-7906
E-mail: heloizanobrega2006@yahoo.com.br
Telefone /E-mail: helonobrga2006@gmail.com
Nome: Eredi cardoso Rodrigues
Cargo/Função: Técnica
Contato: (91) 98971-3936
E-mail: eredicardoso95@gmail.com

SECDH: Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos

Nome: Heráclito
Cargo/função: Assistente Social
Contatos: (91) 98330-0466
Telefone /E-mail: heraclitoufpa@gmail.com

21

FUNBOSQUE: Fundação Escola Bosque

Nome: Charlene dos Santos
Cargo/função: Psicóloga
Contatos: (91) 98874-7337
Telefone /E-mail: charlenefb@yahoo.com.br

SEJEL: Secretaria Municipal de Juventude, esporte e Lazer

Nome: Iam Vasconcelos
Cargo/ Função: Educador
Contato: (91) 98490-2002
E-mail: iamvasconcelos06@gmail.com

SESMA: Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Maisa Gomes
Cargo/Função: Assessora
Contato: (91) 99112-7800
E-mail: nupvida@yahoo.com.br

COMDAC: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Nome: Muller Maia
Cargo/Função: Presidente
Contato: (91) 98010-9085
E-mail: mullermaia35@gmail.com

CONSELHO TUTELAR

Nome: Jeruza Honorato
Cargo/Função: Conselheiro Tutelar
Contato: (91) 98348-6302
E-mail: jeruzahonorato16@gmail.com

22

Belém, 28 junho de 2022.

Assinaturas:

Prefeito de Belém

Presidente da FUNPAPA

Diretoria de Assistência Básica e Especial- DABE

Coordenador da Proteção Social Especial de Média Complexidade- PSEMC

Referência Técnica AEPETI